

Caroline Liebl

# Violências no Brasil:

equivalências entre os perfis ocultos de encarcerados  
e de vítimas de mortes violentas



**AYA EDITORA**  
2024

Caroline Liebl

# **Violências no Brasil: equivalências entre os perfis ocultos de encarcerados e de vítimas de mortes violentas**

Ponta Grossa  
2024

## **Direção Editorial**

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

## **Autora**

Caroline Liebl

## **Capa**

AYA Editora©

## **Revisão**

A Autora

## **Executiva de Negócios**

Ana Lucia Ribeiro Soares

## **Produção Editorial**

AYA Editora©

## **Imagens de Capa**

br.freepik.com

## **Área do Conhecimento**

Ciências Sociais Aplicadas

# **Conselho Editorial**

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva

*Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí*

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza

*Centro Universitário Santa Amélia*

Prof.ª Dr.ª Andréa Haddad Barbosa

*Universidade Estadual de Londrina*

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos

*Instituto Federal do Amapá*

Prof.º Dr. Carlos López Noriega

*Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP*

Prof.º Dr. Clécio Danilo Dias da Silva

*Centro Universitário FACEX*

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro Chirolí

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota

*Universidade Federal de Sergipe*

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis

*Universidade do Estado de Minas Gerais*

Prof.ª Ma. Denise Pereira

*Faculdade Sudoeste – FASU*

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig

*Universidade Federal do Paraná*

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos

*Universidade Federal do Amapá*

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva

*Universidade Estadual de Londrina*

Prof.º Dr. Gilberto Zammar

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota

*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus Valença*

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza

*Universidade Federal de Sergipe*

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso

*Universidade de Santa Cruz do Sul*

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão

*Faculdade Santa Helena*

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior

*Universidade Federal de Roraima*

Prof.º Me. Jorge Soistak

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra

*Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara*

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti

*Universidade Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim

*Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais*

Prof.ª Ma. Lucimara Glap

*Faculdade Santana*

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho

*Universidade Federal Rural de Pernambuco*

**Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues**

*Universidade Norte do Paraná*

**Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa**

*Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP*

**Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes**

*Universidade Estadual do Centro-Oeste*

**Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch**

*Faculdade Sagrada Família*

**Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda**

*Universidade Estadual de Ponta Grossa*

**Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes**

*Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Parauapebas*

**Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani**

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

**Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira**

*Instituto Federal do Acre*

**Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail**

*Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais*

**Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens**

*Faculdade Sagrada Família*

**Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares**

*Universidade Federal do Piauí*

**Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros**

**Rodrigues**

*Faculdade Sagrada Família*

**Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia**

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

**Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda**

**Santos**

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

**Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues**

*Instituto Federal de Santa Catarina*

© 2024 - **AYA Editora** - O conteúdo deste Livro foi enviado pela autora para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). As ilustrações e demais informações contidas neste Livro, bem como as opiniões nele emitidas são de inteira responsabilidade de sua autora e não representam necessariamente a opinião desta editora. Este livro, incluindo todas as ilustrações, informações e opiniões nele contidas, é resultado da criação intelectual exclusiva da autora. A autora detém total responsabilidade pelo conteúdo apresentado, o qual reflete única e inteiramente a sua perspectiva e interpretação pessoal. É importante salientar que o conteúdo deste livro não representa, necessariamente, a visão ou opinião da editora. A função da editora foi estritamente técnica, limitando-se ao serviço de diagramação e registro da obra, sem qualquer influência sobre o conteúdo apresentado ou opiniões expressas. Portanto, quaisquer questionamentos, interpretações ou inferências decorrentes do conteúdo deste livro, devem ser direcionados exclusivamente à autora.

---

L7168 Liebl, Caroline

Violências no Brasil: equivalências entre os perfis ocultos de encarcerados e de vítimas de mortes violentas [recurso eletrônico]. / Caroline Liebl -- Ponta Grossa: Aya, 2024. 178p.

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-439-9

DOI: 10.47573/aya.5379.1.228

1. Violência - Aspectos sociais - Brasil. 2. Conflito social – Brasil. 3. Segurança pública – Brasil. I. Título

CDD: 303.6

---

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

---

## **International Scientific Journals Publicações de Periódicos e Editora LTDA**

**AYA Editora©**

**CNPJ:** 36.140.631/0001-53

**Fone:** +55 42 3086-3131

**WhatsApp:** +55 42 99906-0630

**E-mail:** contato@ayaeditora.com.br

**Site:** <https://ayaeditora.com.br>

**Endereço:** Rua João Rabello Coutinho, 557  
Ponta Grossa - Paraná - Brasil  
84.071-150

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
Questões Metodológicas .....	15
<b>VULNERABILIDADES E MARGINALIZAÇÕES DO/ NO BRASIL .....</b>	<b>26</b>
Políticas Públicas .....	26
Vulnerabilidades conforme variáveis de gênero, raça, faixa etária e grau de escolaridade .....	30
<b>VÍTIMAS DE MORTES VIOLENTAS E ENCARCERADOS: PERFIS E SELETIVIDADES. ....</b>	<b>52</b>
Violências físicas letais conforme códigos do CID 10 .....	55
Violências a partir da variável do grau de escolaridade .....	59
Violências a partir da variável faixa etária .....	62
Violências a partir da variável raça .....	70
Violências a partir da variável gênero .....	76
Dinâmicas entre as variáveis grau de escolaridade e faixa etária .....	80
Dinâmicas entre as variáveis grau de escolaridade e raça .....	84
Dinâmicas entre as variáveis grau de escolaridade e gênero .....	86
Dinâmicas entre as variáveis faixa etária e raça .....	87
Dinâmicas entre as variáveis faixa etária e gênero .....	89
Dinâmicas entre as variáveis raça x gênero ....	92
Dinâmicas entre as variáveis faixa etária, raça e gênero .....	97
Relação entre vítimas de mortes violentas e encarcerados .....	100

<b>VIOLÊNCIAS: MÚLTIPLAS MANIFESTAÇÕES E INVISIBILIDADES DE GRUPOS VULNERÁVEIS.</b> .....	<b>109</b>
A violência jurídico-estatal e a (i)legitimidade do Estado punitivo .....	134
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>158</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>167</b>
<b>SOBRE A AUTORA.....</b>	<b>172</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>173</b>

# Apresentação

---

É com prazer que apresentamos esta obra que tem como principal objetivo desvendar os perfis ocultos de encarcerados e vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2016, examinando as complexas formas de violência que permeiam esses grupos. Esta obra é fruto de um meticuloso trabalho de pesquisa realizado durante a dissertação de mestrado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão.

A autora buscou, ao longo de sua graduação em Direito e iniciação científica, preencher uma lacuna existente no campo acadêmico, que é a compreensão das diversas formas de expressão da violência na sociedade brasileira. Para isso, ela se debruçou sobre os fenômenos do hiperencarceramento e das mortes violentas, compreendendo o entrelaçamento entre eles e analisando-os de forma conjunta e reflexiva.

Este livro é um convite ao leitor para pensar sobre a violência de uma forma mais abrangente, levando em consideração as diversas formas de expressão da violência, sejam elas físicas ou simbólicas. Além disso, a obra também questiona a legitimidade da violência exercida pelo Estado no contexto punitivo, e a tolerância social que muitas vezes é direcionada a ela.

A base empírica da pesquisa é constituída principalmente pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade – SIM e pelos Relatórios do Levantamento Nacional INFOPEN, além de outras fontes secundárias, que permitem uma análise aprofundada e robusta dos perfis de encarcerados e vítimas de mortes violentas no Brasil.

O livro é dividido em três capítulos de conteúdo. O primeiro analisa as dinâmicas entre grupos de agentes conforme as variáveis elegidas, para analisar as tendências de integração reflexivamente às de marginalização e vulnerabilidade. No segundo, são expostos os dados coletados e analisados, dando visibilidade às características dos perfis de vítimas de mortes violentas e encarcerados. Já o terceiro aprofunda o estudo da categoria violência, levando em consideração as vulnerabilidades e marginalizações dos referentes grupos.

Esta obra é essencial para todos aqueles que desejam compreender melhor as complexidades da violência na sociedade brasileira, e as suas diversas faces, muitas vezes

ocultas. A autora convida o leitor a refletir e questionar as próprias noções de violência, e a buscar compreender os intricados laços entre encarceramento e mortes violentas em nosso país.

Boa leitura!

***Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares***

*Editor Chefe*

# Introdução

Não cair na armadilha do objeto pré-construído é tarefa árdua, na medida em que se trata, por definição, de um objeto que interessa ao pesquisador, mesmo que ele desconheça claramente o princípio verdadeiro desse interesse (BOURDIEU, 2010, p. 30) - o que, de toda sorte, remonta às razões pelas quais se iniciou a pesquisa. Nesse sentido, a justificativa desta investigação tem diversas raízes.

A presente obra deriva do trabalho de dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão e defendida em março de 2018 para obtenção do título de Mestra em Políticas Públicas. Mas sua base fundante remonta ao próprio bacharelado.

A graduação em Direito foi composta por quatro anos de iniciação científica, especialmente no campo da Sociologia Jurídica e da Criminologia Crítica. O acúmulo de estudos e vivências despertou a percepção de uma curiosidade específica: a lacuna no campo acadêmico de produções científicas que compreendam as diversas formas de expressão da violência na sociedade brasileira, sem exclusivismos analíticos que levem a uma suposta “compreensão” da violência. No decurso da graduação e da iniciação científica, notou-se a existência de vários trabalhos que de certa forma objetivavam, direta ou indiretamente, a compreensão, análise, avaliação, diagnóstico, entre outros, da violência no Brasil, em seus estados ou municípios, e embora esses fossem uns dos objetivos das referidas pesquisas, elas recorrentemente procuravam fazê-lo a partir da eleição de um objeto de estudo tendendo a uma análise parcial da questão da violência.

Por exemplo, há, no campo acadêmico, produções que analisam a questão do hiperencarceramento no Brasil, e que falam sobre a seletividade do sistema penal. Há, também, produções acerca da violência urbana expressa em diversos crimes e das mortes violentas em si. Contudo, em que pese a indiscutível relevância dessas produções, ainda se mostram escassos os estudos que unificam em si a apreciação crítica desses dois eventos como formas de expressão do mesmo fenômeno

multifacetado, qual seja a violência, que se expressa de diversas formas. Sem uma concepção prévia da pluralidade e polissemia da violência no Brasil, sem compreensão anterior à construção do objeto de estudo desse fenômeno como multifacetado, estudos que partem da violência urbana tendem a definir a violência em sua expressão física e afastar suas formas simbólicas, ao passo em que discussões que partam da legitimidade estatal de punir embora tenham mais potencial para compreender a violência simbólica e estrutural não frequentemente o fazem considerando as imbricações com a violência física letal do campo social, bem como as diferentes tendências de alargamento ou abrandamento da violência conforme a quem é dirigida e a tolerância social envolta.

É por se compreender que não se trata de uma única violência que se levanta a necessidade de se estudar não apenas uma faceta da violência, mas, sim, suas distintas formas de expressão a partir da eleição de ambos os fenômenos do hiperencarceramento e das mortes violentas, lado a lado, reflexivamente, justamente porque se parte do pressuposto de que eles não são descolados, independentes, mas, sim, correlacionados.

Por esse motivo, a fim de se afastar de um conhecimento focalizado que leve ao enviesamento e ao obscurecimento das causas e consequências dos fenômenos, é que se joga luz à necessidade de produzir conhecimento com rigor científico, o que, no caso em tela, significa estudar tais movimentos conjunta e reflexivamente, com o intuito de, dessa maneira, fornecer condições reais de compreensão da realidade a partir de um olhar que compreenda o entrelaçamento desses fenômenos de violência urbana (expresso nas mortes violentas) e hiperencarceramento. E isso só é possível a partir da assunção de um cuidado metodológico prévio à pesquisa, para que se consiga colocar em suspenso as concepções até então (re)produzidas e os dados oficiais, os quais tendem a apresentá-las desconexamente nos discursos. Nesse sentido, surgiu a necessidade pessoal de estudar as questões não como isoladas, mas, sim, unas, formas de expressão diversas ligadas ao mesmo problema das violências. Dessa forma, a abordagem utilizada é reflexiva, e não há limitação do estudo a uma única disciplina, posto que para atender às necessárias análises da perspectiva assim

colocada seria uma falha de rigor científico. Por tais razões, as análises dos diferentes campos e agentes são feitas não apenas sob a perspectiva jurídica, mas também sociológica e filosófica.

A consideração da pluralidade da violência em uma sociedade estratificada, com imensa população carcerária e altos índices de mortes violentas permite o enfrentamento da questão a partir de compreensões mais abertas acerca dos entrelaçamentos entre os diferentes fenômenos, relevando a necessidade de estudos que assim contribuam com a extensão da Irenologia a outros campos.

O Brasil, altamente estratificado, historicamente fundado e desenvolvido em bases violentas, seletivas e naturalizadas, sob diversas formas de manifestação, também é historicamente envolto em marginalizações e vulnerabilidades, com a invisibilização, em maior ou menor grau, de tais processos e dos próprios agentes por eles atingidos.

A vulnerabilidade de determinados grupos significa, portanto, em perspectiva reflexiva bourdieusiana<sup>1</sup>, a proteção de outros em certa medida. A construção do objeto de estudo, portanto, dá-se no verso e reverso, na compreensão de que a marginalização de pessoas, segundo características específicas, está também expressa no privilégio conferido àqueles que são distintos dos estereótipos tidos como inimigos, e não se pode desconsiderar a construção sócio-histórica de tais dinâmicas.

Considerando-se, então, as violências e invisibilidades correlatas, tem-se como tema da pesquisa os perfis dos encarcerados e das vítimas de mortes violentas no Brasil, delimitando-se ao período de 2002 a 2016, sendo o objeto de estudo composto por tais grupos.

A base empírica da pesquisa é constituída principalmente pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade – SIM e pelos Relatórios do Levantamento Nacional INFOPEN, e, secundariamente, pelos Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil (2015), Mapa da Violência: homicídios por armas de fogo (2016), Relatório CNJ “Reunião especial de jurisdição” (2017) e legislações vigentes.

---

1 O termo “bourdieusiano” tem sido mais empregado nas literaturas anglo-saxã, razão pela qual se opta por utilizá-lo em lugar de “bourdiano”, “bourdieuniano”, e “bourdieuriano”.

Os objetivos são concebidos no contexto da violência e do não dito, ou seja, pretende-se atingi-los sempre tendo em mente a questão das invisibilidades, do que é velado e das diversas formas de violências que envolvem o objeto de estudo.

Nesse sentido, o objetivo geral é analisar os perfis ocultos de encarcerados e vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2016, à luz das violências envolvidas, e comprovar se há equivalência entre eles.

Já os objetivos específicos são dois e, como se observará, dialogam com a questão do etiquetamento social. O primeiro é discutir as variadas formas de violências que perpassam o indivíduo que potencialmente pode ser tanto vítima de morte violenta quanto encarcerado, bem como a legitimidade da parcela de violência exercida pelo Estado no contexto punitivo à luz da relação entre o hiperencarceramento e o aumento de mortes violentas. O segundo, a seu turno, é demonstrar se há seletividade velada em relação aos perfis de encarcerados e de vítimas de mortes violentas no Brasil quanto a gênero, raça, faixa etária e grau de escolaridade e investigar as razões da vulnerabilidade desses grupos específicos.

As hipóteses são trabalhadas no verso do reverso, a fim de manter a solidez do objeto de estudo, e consideram, entre outras, as questões da seletividade e do etiquetamento, levantando a questão do perfil das violências. A hipótese principal é que os homens jovens (entre 18 e 29 anos), negros, de baixa escolaridade, compõem tanto o perfil dos encarcerados quanto das vítimas de mortes violentas no Brasil. Já as hipóteses secundárias são duas: primeiro, que a equivalência entre os perfis está relacionada às diversas formas de expressão das violências, estrutural e estruturante, física e simbólica, à sua tolerância social, à ilegítima e àquela que, embora o Estado exerça no contexto punitivo com finalidades não declaradas e não se comprove que o aumento do encarceramento resulta na diminuição de mortes violentas, é dita legítima; e a segunda é que o sistema penal é seletivo no processo de hiperencarceramento, o qual, a seu turno, não reduz a ocorrência de mortes violentas.

A metodologia da pesquisa sustenta-se, em essência, na sociologia reflexiva de Bourdieu (1996; 2010; 2014), tanto em seus aspectos qualitativos quanto quantitativos,

e as variáveis admitidas para o objeto de estudo são faixa etária, gênero, raça e grau de escolaridade.

A fim de realizar a discussão embasada da violência seletiva, são confrontados os dados saindo da aparência da violência visível dos homicídios rumo à essência da violência legitimada ao Estado com os encarcerados. Também de posse de tais dados é possível verificar se houve relação entre o aumento do poder punitivo estatal (por meio do encarceramento) e a diminuição ou não da violência.

A apresentação da pesquisa se dá em três capítulos de conteúdo.

No primeiro capítulo são abordadas as dinâmicas entre grupos de agentes conforme as variáveis elegidas, a fim de se analisarem as tendências de integração reflexivamente às de marginalização e vulnerabilidade, com o intuito de fortalecer o rigor científico das bases em si e de suas intercessões como eixos distintos nos eventuais campos de análise dos capítulos seguintes.

No segundo capítulo são expostos e analisados os dados coletados a fim de se dar visibilidade às características dos perfis de vítimas de mortes violentas e encarcerados, buscando-se compreender como se compõem em cada variável eleita e em suas correlações, investigando os pontos de aproximação e distanciamento entre eles para se analisar uma possível equivalência, demonstrando-se as seletividades envolvidas e sendo realizado um comparativo entre os números absolutos de mortes violentas e de encarcerados ao longo do recorte temporal, no intuito de verificar a dinâmica entre eles.

Por fim, no terceiro capítulo é aprofundado o estudo da categoria violência a partir das suas diversas formas de expressão que perpassam o objeto de estudo, levando em consideração as vulnerabilidades e marginalizações dos referentes grupos, dando-se lado para a discussão da dita legitimidade conferida à violência estatal no contexto punitivo.

## Questões Metodológicas

Assume-se, desde o princípio, que ao pesquisador não é possível despir-se totalmente de suas convicções. Contudo, recordando os ensinamentos de Bourdieu, adota-se uma postura metodológica que trabalha a “dúvida radical”, a qual é:

uma necessidade para a construção do objeto científico, na medida em que consiste na ruptura com o senso comum, colocando em suspense as representações do objeto, enquanto fato social, e as do pesquisador, enquanto ser social (2007, p.09).

Quanto ao recorte temporal, a opção foi realizada considerando as ponderações de Bourdieu, que aduz o seguinte:

De fato, a ajuda mais decisiva, que a experiência permite que se dê ao investigador principiante, é a que consiste em incitá-lo a ter em consideração, na definição do seu projeto, as condições reais da realização, quer dizer, os meios, sobretudo em tempo e em competências específicas, de que ele dispõe (em especial, a natureza da sua experiência social, a formação que recebeu) e também as possibilidades de acesso a informadores e a informações, a documentos ou a fontes etc. (2010, p. 50).

Assim, o intervalo de 2002 a 2016 foi escolhido tendo em vista que os dados mais recentes referentes à quantidade de encarcerados é o do Relatório de Reunião Especial de Jurisdição do Conselho Nacional de Justiça, publicado em janeiro de 2017, e, em relação aos dados anteriores acerca de quantidade de presos e características como gênero, raça, faixa etária e escolaridade estão presentes nos Relatórios do INFOPEN, dos quais foram selecionados os dos meses de dezembro dos anos de 2004 a 2014, em razão do tempo disponível para pesquisa e das informações disponíveis sobre as vítimas de crimes violentos estarem compreendidas nesse lapso temporal.

Em relação aos procedimentos de pesquisa, são adotados os seguintes:

- I. Pesquisa bibliográfica, com leitura, análise e fichamento de obras de diversas áreas, como filosofia, sociologia, antropologia, política e jurídica.
- II. Pesquisa documental, relativa aos relatórios oficiais (CNJ e INFOPEN) e de agência do terceiro setor (Instituto Sangari) sobre mortes violentas e informações de encarcerados, inclusive para demonstrar que o aumento do encarceramento (verificável pelo crescimento do número absoluto de presos)

não implica necessariamente a redução da violência (a seu turno verificável pelos números absolutos de homicídios), já que não é esta, de fato, a função da pena.

III. Estudo comparativo<sup>2</sup>, relacionando as variáveis de gênero, raça, faixa etária e escolaridade das vítimas de mortes violentas aos encarcerados, inclusive provisórios, com o intuito de se analisar a violência seletiva à luz das equivalências de perfis e da vulnerabilidade dos grupos expoentes das variáveis.

Sobre os dados acerca das vítimas, é preciso apontar o recorte da pesquisa em relação às mortes violentas. Os dados utilizados nos Mapas da Violência foram coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade – SIM, do Ministério da Saúde. Conforme a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, nenhum sepultamento pode ser feito sem a certidão de óbito correspondente, expedida por Cartório de Registro Civil à vista de declaração ou atestado médico. Tais declarações são coletadas posteriormente pelas Secretarias Estaduais de Saúde, que as compatibilizam e depuram, para depois enviar ao Ministério da Saúde.

A declaração, normalmente, fornece dados relativos à idade, ao gênero, ao estado civil, à profissão, à naturalidade e ao local de residência da vítima, além da causa da morte conforme o sistema classificatório de morbidade e mortalidade desenvolvido pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Os aspectos de interesse para este estudo estão contidos no que a Classificação Internacional de Doenças – CID-10 classifica como “causas externas de morbidade e mortalidade”, que remetem a fatores independentes do organismo humano que provocam lesões ou agravos à saúde que levam à morte do indivíduo. Quando um óbito ocorre devido a causas externas ou violentas, também é necessário um laudo cadavérico, geralmente expedido pelo Instituto Médico Legal - IML.

---

<sup>2</sup> Sobre o método comparativo para Bourdieu: “O recurso ao método comparativo permite pensar relacionalmente um caso particular constituído em caso particular do possível, tomando-se como base de apoio as homologias estruturais entre campos diferentes (o campo do poder universitário e o campo do poder religioso por meio da homologia das relações professor/intelectual e bispo/teólogo) ou entre estados diferentes do mesmo campo (o campo religioso na Idade Média e hoje)” (BOURDIEU, 2010, p. 33). Aliado portanto à metodologia da pesquisa, será utilizado especialmente na comparação das variáveis entre os encarcerados e as vítimas de homicídio (conforme as os códigos selecionados da Classificação Internacional de Doenças - CID-10).

Os Mapas agrupam três capítulos dentre a CID-10 sob a denominação de causas violentas: acidentes de transporte (categorias V01 a V99), suicídios (categorias X60 a X84, todas sob o título lesões autoprovocadas intencionalmente), e agressões (categorias X85 a Y09, correspondendo a agressão intencional de terceiros). Ocorre que, para os fins da pesquisa, os acidentes de transporte e os suicídios não são contabilizados. A seguir, as justificativas para a escolha de alguns códigos e para a exclusão de outros.

Primeiramente, são considerados os seguintes códigos da CID-10 referentes a agressões nas declarações de óbito, quais sejam: (X85) Agressão por meio de drogas, medicamentos e substâncias biológicas, (X86) Agressão por meio de substâncias corrosivas, (X87) Agressão por pesticidas, (X88) Agressão por meio de gases e vapores, (X89) Agressão por meio de outros produtos químicos e substâncias nocivas especificados, (X90) Agressão por meio de produtos químicos e substâncias nocivas não especificados, (X91) Agressão por meio de enforcamento, estrangulamento e sufocação, (X92) Agressão por meio de afogamento e submersão, (X93) Agressão por meio de disparo de arma de fogo de mão, (X94) Agressão por meio de disparo de espingarda, carabina ou arma de fogo de maior calibre, (X95) Agressão por meio de disparo de outra arma de fogo ou de arma não especificada, (X96) Agressão por meio de material explosivo, (X97) Agressão por meio de fumaça, fogo e chamas, (X98) Agressão por meio de vapor de água, gases ou objetos quentes, (X99) Agressão por meio de objeto cortante ou penetrante, (Y00) Agressão por meio de um objeto contundente, (Y01) Agressão por meio de projeção de um lugar elevado, (Y02) Agressão por meio de projeção ou colocação da vítima diante de um objeto em movimento, (Y03) Agressão por meio de impacto de um veículo a motor, (Y04) Agressão por meio de força corporal, (Y05) Agressão sexual por meio de força física, (Y06) Negligência e abandono, (Y07) Outras síndromes de maus tratos, (Y08) Agressão por outros meios especificados.

São contabilizadas também mortes com fatos cuja intenção é indeterminada, mas que possam representar mortes violentas, como (Y22) Disparo de pistola, intenção não determinada, (Y23) Disparo de fuzil, carabina e arma de fogo de maior

calibre, intenção não determinada, (Y24) Disparo de outra arma de fogo e de arma de fogo não especificada, intenção não determinada, (Y28) Contato com objeto cortante ou penetrante, intenção não determinada, (Y29) Contato com objeto contundente, intenção não determinada, (Y32) Impacto de um veículo a motor, intenção não determinada, (Y33) Outros fatos ou eventos especificados, intenção não determinada, e (Y34) Fatos ou eventos não especificados e intenção não determinada<sup>3</sup>.

Também são considerados todos os códigos da CID-10 referentes a intervenções legais e operações de guerra (que não são considerados pelos Mapas da Violência), quais sejam, Y35 Intervenção legal e Y36 Operações de guerra.

Ademais, mostra-se pertinente incluir o código Y89 Sequelas de outras causas externas.

Há outro ponto a ser destacado em relação à indeterminação ou desconhecimento necessário para o preenchimento, e diz respeito a cinco códigos que são relevantes para a pesquisa. Embora considerados como causas externas de traumatismos acidentais, não há como o médico que preenche a Declaração de Óbito conhecer o dolo do agente que instrumentalizou a ação, razão pela qual os códigos (W26) Contato com faca, espada e punhal, (W32) Projétil de revólver, (W33) Rifle, espingarda e armas de fogo de maior tamanho, (W34) Projéteis de outras armas de fogo e das não especificadas, e (W50) Golpe, pancada, pontapé, mordedura ou escoriação infligidos por outra pessoa são contabilizados para fins de levantamento de dados da investigação.

Os códigos de X60 a X84 da CID-10 (“lesões autoprovocadas intencionalmente”) não são contabilizados por se tratarem de códigos referentes a mortes causadas por suicídios, não compondo assim o perfil de vítima de crime violento comparável ao perfil do encarcerado para os fins da pesquisa, já que não é caso de homicídio.

---

*3 Esses códigos também não são considerados pelos Mapas da Violência (BRASIL, 2014). Ademais, aqui, na pesquisa, foram retirados alguns códigos por, potencialmente, corresponderem mais a acidentes ou suicídios, dada sua natureza, e por não referirem uso de arma de fogo ou branca. Subtraiu-se, então, códigos de morte por envenenamento/intoxicação/exposição a álcool, narcóticos, alucinógenos, analgésicos, farmacológicos, solventes, pesticidas e vapores – como os códigos Y10 a Y19, bem como afogamento/submersão (Y21), enforcamento/estrangulamento/ sufocação (Y20), contato com explosivo (Y25), exposição a fumaça/ fogo/ chamas (Y26) exposição a vapor de água, gases ou objetos quentes (Y27), queda/salto/empurrado de um lugar elevado (Y30), queda/permanência/corrida diante de um objeto em movimento (Y31), impacto de um veículo a motor (Y32), todos, recordando, com intenção não determinada. Os códigos Y22, Y23 e Y24 foram mantidos por tratarem de morte envolvendo lesão por arma de fogo, e o Y28, a seu turno, por tratar de arma branca. Também o código Y29 foi considerado como arma branca.*

Da mesma forma, não foram considerados os códigos de Y40 a Y84, por dizerem respeito a complicações de assistência médica e cirúrgica (como efeito adverso de medicamento, incidente durante ato diagnóstico, ou reação anormal em paciente por procedimento cirúrgico, por exemplo), e, portanto, não decorrerem de crimes violentos.

Em síntese, portanto, quarenta códigos são contabilizados metodologicamente como mortes decorrentes de crimes violentos: W26, W32, W33, W34, W50, X85, X86, X87, X88, X89, X90, X91, X92, X93, X94, X95, X96, X97, X98, X99, Y00, Y01, Y02, Y03, Y04, Y05, Y06, Y07, Y08, Y22, Y23, Y24, Y28, Y29, Y32, Y33, Y34, Y35, Y36, Y89.

Tendo em vista o tempo disponível para a execução da pesquisa e as bases empíricas, são consideradas como mortes violentas aquelas identificadas pelos 40 códigos selecionados da CID-10, os quais afastam os casos de suicídios, abortos e acidente de trânsito. Destaque-se, neste ponto, que não se pode afirmar que as vítimas que compõem o objeto de estudo são vítimas de homicídio, no sentido jurídico da palavra, posto que, apesar do SIM ser a fonte atual mais fidedigna e confiável, não se pode conhecer, sequer inferir, sob pena de enfraquecimento científico, que as mortes relatadas nas certidões de óbito ocorreram porque o bem jurídico visado no ato era a vida: é impossível, a partir dos códigos que relatam as condições médicas da morte do paciente, conhecer a intenção do sujeito ativo do ilícito, não se tendo condições de discernir, a partir dos dados referente à vítima, se o que ocorreu foi um homicídio ou um latrocínio (em que o bem jurídico atingido é o patrimônio, mas ocorre o resultado morte – a declaração de óbito, base do SIM, não tem meios de informar qual era a intenção do agente). Dessa forma, com o intuito de manter o rigor metodológico, não se diz que o objeto de estudo é composto por vítimas de homicídios, mas, sim, por vítimas de mortes violentas (que, de modo mais abrangente, abarca não só os casos de mortes decorrentes de agressão intencional de terceiros, mas também os casos minuciosamente selecionados a partir da CID-10).

Não se pode negar que as informações do sistema de registro de óbitos ainda estão sujeitas a uma série de limitações e críticas, como no caso de subnotificação do

campo raça/cor entre sua criação, em 1996, e o ano 2000, e também em razão dos sub-registros, ocasionados pelos:

inúmeros sepultamentos sem o competente registro, determinando uma redução do número de óbitos declarados devido, fundamentalmente, à cobertura deficitária do sistema, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste, fazendo com que a fidedignidade das informações diminua com a distância dos centros urbanos e com o tamanho e a disponibilidade dos municípios. Mas nos últimos anos houve grandes avanços do Sistema nesse sentido. O MS estimava que, em 1992, o sistema registrava apenas algo em torno de 80% dos óbitos acontecidos no país. Análises mais recentes indicam que “No Brasil há um consistente avanço da cobertura desde a última década, atingindo 96,1% em 2011”. A cobertura é próxima de 100% em quase todas as Unidades Federativas (UFs) das regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste. Os estados que ficaram abaixo da média nacional foram MT (95,8%) e DF (94,8%). Nas regiões Norte e Nordeste, quatro UFs (AC, AM, PA, e SE) apresentaram cobertura acima de 90%, oito, entre 80% e 90%.

Não só a quantidade, mas também a qualidade dos dados tem sofrido reparos: mortes sem assistência médica, o que impede a correta identificação das causas e/ou lesões; deficiências no preenchimento adequado da certidão, etc. Apesar dessas limitações do sistema, existe amplo consenso em indicar, por um lado, a sua enorme importância e, por outro, a necessidade de seu aprimoramento. (BRASIL, 2014, p. 20)

De toda sorte, ainda parece que os dados fornecidos pelo SIM possuem a fonte, hoje, mais segura para suporte da base empírica, tendo em vista sua uniformização, abrangência nacional segundo padrões internacionais, vinculação a obrigatoriedade legal, e redução significativa das inconsistências.

Ao buscar os dados diretamente no SIM, utiliza-se de fonte primária, pois prefere-se por dar cientificidade a esses dados crus, em sua nudez, a limitar-se a dados secundários de documentos oficiais, como relatórios, os quais, por receberem trato de instituições frequentemente vinculadas ao Estado, devem ser observados sob a ótica foucaultiana (1996; 2002; 2014), de potencial forjamento do discurso oficial.

No trabalho com os dados obtidos, principalmente nos Mapas e INFOPEN, utiliza-se a análise das correspondências e das exclusões, do dito e do interdito, como explica o sociólogo Bourdieu:

Para isso, sugiro-vos o recurso a esse instrumento de construção do objecto, simples e cômodo, que é o quadro dos caracteres pertinentes de um conjunto de agentes ou de instituições: se se trata, por exemplo, de analisar diversos desportos de combate (luta, judô, aikido, etc.) ou diversos estabelecimentos de ensino superior ou ainda diversos jornais parisienses, inscreve-se cada

uma das instituições em uma linha e abre-se uma coluna sempre que se descreve uma propriedade necessária para caracterizar uma delas, o que obriga a pôr a interrogação sobre a ausência dessa propriedade em todas as outras – isto, na fase puramente indutiva da operação; depois, fazem-se desaparecer as repetições e reúnem-se as colunas que registram características estrutural ou funcionalmente equivalentes, de maneira a reter todas as características – e essas somente – que permitem discriminar de modo mais ou menos rigoroso as diferentes instituições, as quais são, por isso mesmos pertinentes. Este utensílio, muito simples, tem a faculdade de obrigar a pensar relacionalmente tanto as unidades sociais em questão como as suas propriedades, podendo estas ser caracterizadas em termos de presença ou de ausência (sim/não). (1989, p. 29)

Desta forma, faz-se a relação, em oposição e concorrência, dos dados, que permitam confrontar as faixas etárias, as características raciais, de gênero, e de escolaridade entre vítimas de homicídios, conforme os códigos selecionados na CID-10, e encarcerados, com suas particularidades.

No que se refere à parte teórica da pesquisa, essencialmente qualitativa, o aprofundamento teórico da pesquisa requer um esforço direcionado pelas categorias norteadoras, das quais se destacam especialmente “violência”, “hiperencarceramento”, “vulnerabilidade”, e “poder punitivo”, relacionando-as transversalmente, quando cabível, às questões de raça, faixa etária, gênero e escolaridade.

Destaque-se que, acerca das ponderações sobre raça, pretende-se um olhar próximo ao que Waldemir Rosa especifica:

Ao propor uma abordagem sobre discriminação e desigualdade, o pesquisador deve atentar-se ao fato de que, no campo das interações sociais, um indivíduo está inserido em diversos campos de poder, ou melhor, em diversas redes em que lhe é permitido, em maior ou menor medida, ter acesso a determinados “poderes”, conforme padrões sociais que operam, até certo ponto, de forma alheia à vontade do indivíduo. Os reflexos da colonialidade do poder, como uma experiência social que não se extingue com o fim do colonialismo, bem como a descontinuidade e a segregação territorial, as diferenças educacionais, de poder aquisitivo, de ascendência racial e de pertencimento étnico, são elementos a serem considerados nesta “cartografia do poder” que uma abordagem da discriminação e da desigualdade deve revelar (2011, p. 111).

Dessa forma, e inclusive a partir do posicionamento metodológico de Bourdieu de consideração da história, não há como trabalhar os reflexos da questão racial do grupo objeto de estudo sem considerar as heranças escravagistas no Brasil.

Cumpre também destacar, nesse ponto, a opção pelo termo “raça”. Ao se considerar a raça negra, dentro dela são contabilizadas as cores preta e parda. Em que pese a expressão “cor” ser eventualmente utilizada no campo científico, isso não se faz possível nesta pesquisa em razão da ausência de uniformidade das bases empíricas: há fontes que apresentam os dados conforme cor, e há outras que unem todas as informações no contingente raça, razão pela qual se fosse optado pelo uso de “cor” não seria possível realizar estudo comparativo (já que inviabilizaria a identificação dos quantitativos de pretos e pardos separadamente). Por outro lado, ao se utilizar o termo “raça” é possível construir tal homogeneidade, unindo-se os dados eventualmente atribuídos a pretos e pardos como sendo unicamente negros, e, assim, viabilizar a uniformidade para fins de análise e comparação. Tal escolha também foi realizada considerando-se a colocação de Bourdieu de que a linguagem “levanta um problema particularmente dramático para o sociólogo: ela é, com efeito, um enorme depósito de pré-construções naturalizadas, portanto, ignoradas como tal, que funcionam como instrumentos inconscientes de construção” (BOURDIEU, 2010, p. 39). Assim, a adoção de tal expressão deu-se com a tentativa de afastar noções racistas naturalizadas e, concomitantemente, aproximar-se de um rigor científico para as subdivisões de tal variável serem não flutuantes, uniformizadas e definidas.

Quanto à nomenclatura “gênero”, ela é empregada por questões de alinhamento à posição de Scott (1995), e como forma simbólica de rejeição ao determinismo biológico implícito no uso do termo “sexo”, e em nome da busca de explicações materialistas que afastem as diferenças físicas naturais.

Em relação à noção de “jovem”, considerando o critério adotado pelo Estatuto da Juventude (que estabelece a faixa de 15 a 29 anos de idade), a faixa etária a ser considerada em relação aos presos é entre 18 e 29 anos, já que se excluem da análise os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, enquanto que a apreciação dos dados no que se refere às vítimas pode se dar tanto entre 15 e 29 quanto 18 e 29 anos, dependendo da possibilidade de desagrupamento.

Quanto aos aspectos da violência do cárcere, ao se trabalhar a seletividade

do sistema penal voltada para determinado grupo,

Isto não quer dizer que não haja outras causas de crime nem verdadeiros criminosos; significa, porém, que a rejeição/exclusão praticada através do sistema penal é parte integrante da produção social do crime e que sua influência não pode ser claramente separada das estatísticas gerais de incidência criminal. Também significa que outrora as prisões foram identificadas como vertedouros sobretudo para elementos de classe baixa ou “desclassificados” — naturalmente se espera que nas camadas “inferiores” da sociedade sejam mais acentuados os efeitos autoperpetuantes e confirmadores e assim “mais evidente” a criminalidade (BAUMAN, 1999, p. 134).

É nesse sentido, então, que a pesquisa se aproxima das premissas crítico-criminológicas, e alia-se à visão do crime como construção social (cf. ANDRADRE, 2012; cf. BARATTA, 1999), e, portanto, envolta em conflitos.

Como já levantado, é considerada a história do objeto de estudo e de suas variáveis (seja pela perpetuada vulnerabilidade do jovem, pela herança escravagista, pela reatualização da violência dirigida tanto aos homens quanto aos de baixa escolaridade) e isso porque se segue a metodologia de Bourdieu, o qual aponta que “um dos instrumentos mais poderosos da ruptura é a história social dos problemas, dos objetos e dos instrumentos de pensamento, quer dizer, do trabalho social de construção de instrumentos de construção da realidade social (...) que se realizam no próprio seio do mundo social” (BOURDIEU, 2010, p. 36).

A metodologia da pesquisa, assim, é contemplada pelo referencial de Bourdieu, pois o sociólogo francês a) trabalha com as noções de “campo” (da qual destacamos “campo de poder”<sup>4</sup> [2010, p. 28-29]), “poder simbólico” (2010, p. 07;15;), “violência simbólica” (2010, p. 11-15), “dominação simbólica” (2010, p. 245-248), e “capital” (dos quais destacamos o cultural [2010, p. 12], o social [2010, p. 29] e o simbólico [2010, p. 15;144]), noções estas que auxiliam na persecução dos objetivos propostos pela pesquisa, b) orienta a construção do objeto de estudo com o afastamento da armadilha de pré-constituições<sup>5</sup>, considerando a dúvida radical (2010, p. 34-43) e o

*4 A respeito do poder, põe-se questões de localização em termos substancialistas e realistas (...): alguns perguntar-se-ão onde ele está, quem o detém (Who governs?), outros se ele vem de cima ou de baixo etc., do mesmo modo que certos sociolinguistas se preocupam em saber em que lugar se dá a mudança linguística, entre os pequenos burgueses ou entre os burgueses etc. É para romper com este modo de pensamento – e não pelo prazer de colar um novo rótulo em velhos frascos teóricos – que empregarei o termo campo de poder (de preferência a classe dominante, conceito realista que designa uma população verdadeiramente real de detentores dessa realidade tangível que se chama poder), entendendo por tal as relações de forças entre as posições sociais que garantem aos seus ocupantes um quantum suficiente de força social – ou de capital – de modo a que estes tenham a possibilidade de entrar nas lutas pelo monopólio do poder, entre as quais possuem uma dimensão capital as que têm por finalidade a definição da forma legítima do poder (penso, por exemplo, nos confrontos entre “artistas” e “burgueses” no século XIX). (BOURDIEU, 2010, p. 28-29).*

*5 Bourdieu assim trabalha esse desafio metodológico de afastamento das noções pré-constituídas: “Procurar não cair na armadilha do objeto*

pensar relacionalmente (2010, p. 23-32), o que resulta em um trabalho com rigor científico, e c) expõe uma pedagogia de pesquisa que alia uma formidável atitude crítica a instrumentos de construção da realidade, problemáticas, conceitos, técnicas e métodos (2010, p. 45), rompendo com o senso comum e com o senso comum erudito.

Ao expor as diversas categorias que considera simbólicas (como as lutas, por exemplo), o autor trabalha os reflexos do poder simbólico, o que resulta em Bourdieu uma noção de dominação repousando não apenas no campo econômico, mas também no capital simbólico, instrumentalizando as estruturas estruturantes para construção do mundo objetivo. Assim, o poder resultaria de instrumentos simbólicos não circunscritos apenas na divisão do trabalho em classes, mas atingiriam a própria produção cultural, o saber intelectual, o saber douto, para serem estabelecidos como legítimos e como consenso. Nesse sentido,

Os “sistemas simbólicos”, como instrumentos de conhecimento e de comunicação, só podem exercer o poder estruturante porque são estruturados. O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social) supõe aquilo a que Durkheim chama o conformismo lógico, quer dizer, “uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências”. (BOURDIEU, 1989, p. 09)

É sob tal olhar que parece ser mais viável a análise das variáveis de raça, idade, gênero e escolaridade. Os campos sociais estão em luta simbólica para imposição de seus valores e interesses. As posições ideológicas dos variados sistemas simbólicos, como a religião, as artes, a língua, expressam e se impõem pelos campos dominantes aos campos dominados, por vários instrumentos de comunicação que as estruturam, para contribuir a um consenso.

Em linhas gerais, portanto, são realizados os estudos no intuito de comprovar

---

*pré-construído não é fácil, na medida em que se trata, por definição, de um objeto que me interessa, sem que eu conheça claramente o princípio verdadeiro desse “interesse”. (...) Todavia, construir um objeto científico é, antes de mais nada e sobretudo, romper com o senso comum, quer dizer, com representações partilhadas por todos, quer se trate dos simples lugares-comuns da existência vulgar, quer se trate das representações oficiais, frequentemente inscritas nas instituições, logo, ao mesmo tempo na objetividade das organizações sociais e nos cérebros. O pré-construído está em toda a parte. O sociólogo está literalmente cercado por ele, como o está qualquer pessoa. O sociólogo tem um objeto a conhecer, o mundo social, de que ele próprio é produtor e, deste modo, há todas as probabilidades de os problemas que põe a si mesmo acerca desse mundo, os conceitos – e, em especial, as noções classificatórias que emprega para o conhecer, noções comuns como os nomes de profissões, noções eruditas como as transmitidas pela tradição da disciplina – sejam produto desse mesmo objeto. Ora isto contribui para lhes conferir uma evidência – a que resulta da coincidência entre as estruturas objetivas e as estruturas subjetivas – que as põe a coberto de serem postas em causa”. (BOURDIEU, 2010, p. 30;34)*

se o perfil majoritário do encarcerado é o de um homem jovem, negro, de baixa escolaridade, e equivale também ao perfil da vítima de morte violenta, e o processo de hiperencarceramento não implica a diminuição da violência física das ruas, questionando-se a violência do Estado.

# Vulnerabilidades e Marginalizações do/no Brasil

Neste capítulo, são abordadas as dinâmicas entre grupos de agentes conforme as variáveis elegidas, a fim de se analisarem as tendências de integração reflexivamente às de marginalização e vulnerabilidade, com o intuito de fortalecer o rigor científico das bases em si e de suas intercessões como eixos distintos nos eventuais campos de análise dos capítulos seguintes.

## Políticas Públicas

A compreensão do surgimento e evolução das políticas públicas no Brasil auxilia no entendimento de seu caráter meritocrático-participativo<sup>6</sup>, de corte classista e de uma universalidade que efetivamente não chega a todos (LIEBL, 2017b, p. 138), o que se mostra um bom pontapé para a discussão dos grupos vulneráveis.

Ozanira da Silva e Silva conceitua política pública e adota um posicionamento crítico, de compreensão das contradições:

Ademais, toda política pública é tanto um mecanismo de mudança social, orientado para promover o bem-estar de segmentos sócias, principalmente os mais destituídos, devendo ser também um mecanismo de distribuição de renda e de equidade social, vista como um mecanismo social que contem contradições. Contraponho-me à percepção da política pública como mero recurso de legitimação política ou de uma intervenção estatal subordinada tão somente à lógica de acumulação capitalista. A política pública é uma resposta decorrente de pressões sociais a partir de ações de diferentes sujeitos, como já indicado, que sustentam interesses diversificados. Portanto, serve a interesses também contraditórios, que ora se situam no campo do capital, ora no campo do trabalho. Recuso, portanto, qualquer raciocínio linear e consensual, pois falar de política é falar de diversidade e de contradição (SILVA et al, 2008, p. 90).

É interessante relacionar as políticas públicas, especialmente as sociais, ao recente debate sobre o que se tem denominado de “Estado de coisas inconstitucionais - ECI”. O ponto central da discussão é o de que as políticas públicas não estão à disposição do Poder Judiciário (pois se o STF não desenha as políticas públicas

---

<sup>6</sup> Participativo no sentido constitucional da Previdência Social, que a ela deveria ser restringindo, mas que, na prática, percebe-se a sua extensão especialmente à área da Assistência Social, mesmo que diversamente positivado no texto legal.

e só reconhece por meio do ECI sua “tutela estrutural”, a necessidade urgente do Congresso e Executivos estabelecerem tais políticas, tem-se uma grave problema, já que considerando a Constituição Federal não uma carta de intenções, mas efetivamente uma norma, o Brasil está eivado de inconstitucionalidades), ou, nas palavras de Lenio Streck, “não dá para fazer um estado social com base em decisões judiciais” (2015, on line).

Não é o caso de retirar o papel de garantidor da lei do Judiciário. A questão é que as políticas públicas brasileiras estão no contexto de um “país periférico e com um presidencialismo de coalizão, capenga, que dia a dia agoniza” (STRECK, 2015, on line) e o fato de que as normas jurídicas é que devem ser apreciadas pelo controle de constitucionalidade, e não a realidade empírica.

Essa realidade empírica deveria ser considerada quando da elaboração das políticas públicas. De toda sorte, a compreensão de política pública abarca as noções de interesses em conflito e, inevitavelmente, de diferenças. E a diversidade da sociedade brasileira não possuiu por muito tempo contemplação nas agendas, resultando em mais exclusão. Nesse sentido,

A heterogeneidade social brasileira foi, durante longos anos, escamoteada, o que, por via reflexa, repercutiu no interior das políticas públicas e do próprio constitucionalismo pátrio da seguinte forma: a diversidade foi relegada e seu lugar ocupado por fórmulas jurídicas que nada ou pouco diziam aos brasileiros em sua maioria. Por esse motivo, a legislação já nascia com a pecha do elitismo, circunscrita apenas aos debates acadêmicos dos bacharéis e, bem por isso, distante dos diversos segmentos da sociedade. Como efeito, as Constituições que antecederam a Carta de 1988 não despertaram o sentido de pertencimento e luta para um grande contingente de brasileiros (GONÇALVES, 2011, p. 84).

Como Silva destaca, “a característica maior do Estado brasileiro, no início dos anos 1930 até a década de 1980, era seu foco desenvolvimentista, conservador, centralizador e autoritário” (2014, p. 162). Nesse período, as políticas públicas eram mais econômicas que sociais, e, como efeito, eram centralizadas e homogêneas, desconsiderando a heterogeneidade nacional.

Considerando o povo, mesmo em sua heterogeneidade, cabe recordar Lassale, para o qual o povo é um fator real de poder (2006, p. 19) e que diferencia

a constituição real (efetiva, integralizada pelos fatores reais que regem a sociedade) da constituição jurídica (escrita, que denomina folha de papel) (2006, p. 24-25). Para explicar o que seriam os fatores reais de poder, o autor questiona se existiria em algum país alguma força ativa que influísse de tal maneira em todas as suas leis, obrigando-as a ser necessariamente o que são e como são, sem poderem ser de outro modo (2006, p. 11), e ele mesmo responde que sim, essa força existe, e apoia-se nos fatores reais do poder que regem uma determinada sociedade. Portanto, os fatores reais do poder que regulam no seio de cada sociedade são essa força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas da sociedade em apreço, determinando que não possam ser, em substância, a não ser tal como elas são (LASSALE, 2006, p. 12).

Contudo, é importante destacar que a positivação de textos não significa necessariamente que houve consideração das lutas populares. Como Gonçalves aponta,

A Constituição de 1934, por sua vez, embora tenha sido a primeira a institucionalizar um título destinado à ordem econômica e social, não significou, em suma, o resultado de grandes embates e lutas populares. Representou, na verdade, um novo rearranjo político, já que a disputa entre as classes dominantes havia se alterado, ou seja, o antigo e incontestável poder da oligarquia cafeeira passou a ser progressivamente enfraquecido pela burguesia industrial (2011, p. 92).

A curta vigência de tal Constituição também em nada auxiliou que as garantias normatizadas fossem preservadas. A Carta de 1937, nascida do anseio de Vargas de combate ao comunismo, embora previsse alguns direitos sociais, possuía caráter totalitarista, e afastou a participação popular de sua elaboração.

Já a Constituição de 1946 estabeleceu a democracia política brasileira, embora grandes críticas ainda possam ser feitas. Como Gonçalves ressalta, “em um país historicamente autoritário e, já àquela época, acometido de severas questões sociais, a democracia cingiu-se muito mais aos limites da Constituição do que à prática política cotidiana” (2011, p. 93).

Paralelamente, os reflexos da guerra fria influenciavam o contexto das lutas sociais, e as tentativas populares de conquistas de direitos eram facilmente tomadas

como comunistas, barrando possíveis avanços de políticas públicas. A Constituição de 1967, então, apresentou o campo jurídico como instrumento de suporte para limitação de direitos e da própria democracia. O mesmo pode ser dito da Constituição de 1969, que, embora formalmente se apresentasse sob Emenda, materialmente significou a reformulação quase integral do texto constitucional por parte dos militares.

Adota-se a visão de Gonçalves quando assevera que as raízes das Cartas Magnas brasileiras estão “nas práticas coronelistas, ausência de representatividade política das camadas populares, elitismo das instituições, pobreza e ausência de políticas sociais reconhecidas e executadas pelo Estado” (GONÇALVES, 2011, p. 111). A razão para a permanência de tais características pode ser explicada pela configuração do que deveria ser a “nova” burguesia industrial:

A tensão desenvolvida em algumas partes da Europa, evidenciada na disputa entre aristocracia agrária e burguesia, como, por assim dizer, na consolidação do capitalismo, não adquiriu, nos trópicos brasileiros, feições tão claras: aqui, em grande medida, o incremento industrial significou um plus nas atividades agroexportadoras. Especialmente aí residiu a dificuldade das lutas trabalhistas nos seus primórdios, ou seja, não se tratava de combater e contestar a nova classe da burguesia industrial; cuidava-se, acima de tudo, de enfrentar uma burguesia relativamente homogênea e não inteiramente renovada, já que nela se integravam os senhores das terras com todos os vícios advindos das práticas coronelistas (GONÇALVES, 2011, p. 96-97).

Nesse contexto, Florestan Fernandes (2006) destaca dois pontos importantes na nossa formação que refletem na estrutura de relações sociais brasileiras: 1- Não houve um rompimento com as bases do poder latifundiário; 2- Ao ceder sua primazia ao imperialismo internacional, a burguesia nacional realizou a passagem para a dominação econômica de classe sem qualquer ruptura revolucionária. O efeito disso é que a burguesia hoje reage à emergência de um proletariado independente sob formas antidemocráticas, e, por extensão, pode-se imaginar a dificuldade ainda existente de abertura para diálogo com os desprovidos de capital econômico e cultural e formação de agendas públicas.

Como Francisco de Oliveira bem lembra, “a formação da sociedade brasileira é um processo complexo de violência, proibição da fala, mais modernamente privatização do público e incompatibilidade radical entre dominação burguesa e

democracia” (1999, p. 59).

Dessa forma, não é difícil compreender que a violência perpassa até mesmo as políticas públicas, desde a composição das agendas de modo seletivo à luta pela visibilidade de grupos marginalizados. É importante, então, discutir nesse contexto a sua relação com os grupos que necessitam de atenção especial dada sua condição de vulnerabilidade, conforme raça, faixa etária, gênero e escolaridade.

### **Vulnerabilidades conforme variáveis de gênero, raça, faixa etária e grau de escolaridade**

Zaffaroni explica que a vulnerabilidade (também chamada por ele de “risco de seleção”) é uma situação, provocada pelos fatores de vulnerabilidade, que podem ser divididos em dois grupos: de um lado, a posição ou estado de vulnerabilidade e, de outro, o esforço pessoal para a vulnerabilidade. O primeiro, a posição/estado de vulnerabilidade, é preponderantemente social (condicionada socialmente) “e consiste no grau de risco ou perigo que a pessoa corre só por pertencer a uma classe, grupo, estrato social etc (...) [ou] também por se encaixar em um estereótipo, devido às características que a pessoa recebeu”. Já o segundo, o esforço pessoal para a vulnerabilidade, tem caráter individual e consiste “no grau de perigo ou risco em que a pessoa se coloca em razão de um comportamento particular”, o que, no contexto do sistema penal, constitui “a essência da contribuição dada pela pessoa para sustentar o exercício de poder que a seleciona e criminaliza” (2015, p. 270-271). Aqui, tratar-se-á sobre a posição/estado de vulnerabilidade.

Ela, como um nível de risco, requer maior probabilidade de seleção, o que permite o estabelecimento de níveis de vulnerabilidade. Isso explica porque alguns grupos são ainda mais vulneráveis do que outros.

A discussão sobre os grupos mais vulneráveis à vitimização violenta e ao encarceramento perpassa contextos de diversas políticas públicas. Ela é, por exemplo, essencial para um debate consciente acerca do encarceramento em massa, da redução da maioria penal, da legalização do porte de armas, das políticas de

combate ao racismo, e da necessidade de investimentos em educação. Ou seja, está envolta em diversas violências simbólicas e silenciosas.

Ademais, o tema está ligado às questões da herança escravocrata e à forte estratificação da sociedade brasileira desde sua formação, além da precarização de jovens e pessoas de baixa escolaridade em um mercado de trabalho capitalista. Como Darcy Ribeiro aponta, a distância social “mais espantosa do Brasil é a que separa e opõe os pobres dos ricos. A ela se soma, porém, a discriminação que pesa sobre negros, mulatos e índios, sobretudo os primeiros” (RIBEIRO, 1995, p. 219).

Em obra distinta (“O progresso civilizatório”), o sociólogo explica como as potências ibéricas, identificadas como “impérios mercantis salvacionistas”, conduziram o Brasil à civilização mercantil por meio do colonialismo, reatualizado em neocolonialismo pelas potências europeias nortenhas. Ambos movimentos de posicionamento do país no contexto mundial, embora distintos, possuem semelhanças: eles inserem o Brasil em uma lógica maior por meio de violências, e tentam obscurecer a funcionalidade do país ao se apresentarem como potências que o beneficiariam a se desenvolver.

Além disso, embora em momentos diferentes, eles mantiveram similaridade pela crueldade de genocídio e etnocídio. Zaffaroni, indo ao encontro de Darcy Ribeiro, assim descreve:

**A destruição das culturas originárias, a morte de seus habitantes**, em tal magnitude que chegou a alarmar os próprios colonizadores, e a **escravidão através do transporte de africanos** constituem as características evidentes do colonialismo. O neocolonialismo, por seu lado, praticado uma vez consumada a independência política, destacou-se por lutas cruentas que acabaram por impor o **poder de minorias locais proconsulares dos interesses das potências industriais**, que continuaram ou consumaram a empresa genocida e etnocida do colonialismo, (...) transportaram a população marginal europeia para substituir a população desprezada como inferior e impulsionaram uma limitada secundarização da economia, à medida que era requerida uma maior complementaridade com o centro. (1996, p. 118-119, grifos nossos)

Assim, a história brasileira, seja no período colonial, seja após a independência política, é marcada por explorações externas e internas. Fruto disso é que se pode afirmar que o desenvolvimento nacional se estabeleceu com a subjugação de grupos específicos, especialmente conforme raça ou etnia. O controle desses corpos,

direcionado à exploração do trabalho em benefício de outros, caminha ao lado da dominação que resulta em mortes. E embora esteja-se aqui fazendo referência a períodos que se iniciaram séculos atrás, é imperativo que se exponha a atualidade de tal violência, expressa na vulnerabilidade dos negros, no domínio de sua liberdade pelo cárcere e na extinção de suas vidas por mortes violentas.

A expansão imperialista hegemônica significa a expansão das violências externas na região latino-americana e o aumento da vulnerabilidade especialmente de negros. Nesse sentido:

Pode-se afirmar que **a civilização industrial avançou predatoriamente sobre o planeta com uma incrível violência, que marginalizou brutalmente os índios, os negros, (...) além de outras minorias e das próprias culturas camponesas centrais. No entanto, este fenômeno, em nossa região marginal latino-americana, não tem similar planetário, pois, todos nós marginalizados, concentramo-nos em um território muito extenso, protagonizando um processo de interação que já alcançou milhões de pessoas (...), que se comunicam em uma mesma língua ou em variantes limitadas e compreensíveis entre si.**

**Nestes cinco séculos, apesar da magnitude dos genocídios e etnocídios, estas manifestações perduram e continuam interagindo de forma sincrética.** Dessa forma, este sentido de “marginalidade” em nossa região implica, necessariamente, um “sincretismo”, de tal maneira que praticamente pode-se afirmar que a América Latina é, em substância, o resultado de um formidável processo de interação da marginalização planetária, marcado pelo sincretismo. (ZAFFARONI, 2015, p. 168, grifos nossos)

Situar a posição da América Latina no contexto mundial é importante para demonstrar a singularidade de sua condição. A conjuntura demonstra que a região está em uma posição única, sem equivalente comparativo. A extensão da violência sofrida, sob a ótica de alcance territorial e populacional, comprova que os genocídios (grafados corretamente assim, no plural) sofridos na região devem receber maior enfoque, inclusive pela consideração cíclica da história e pela capacidade de reatualização das violências, o que, a seu turno, implica reatualizações das vulnerabilidades, focando-se, em essência, os mesmos grupos.

## **Raça**

Nos estudos sobre a população brasileira, cinco grupos de cores são relacionadas: brancos, pretos, pardos, amarelos e indígenas. Unindo-se pretos e

pardos, tem-se a raça negra, além da banca, indígena e amarela.

Apriori, busca-se o afastamento das pré-noções que cercam o objeto de estudo e tenta-se uma aproximação com rigor científico. Portanto, coloca-se em suspensão as concepções do senso comum erudito, que, dentro do aspecto da raça, podem falar sobre um sabido privilégio branco em relação a uma conhecida dominação sob os negros. Como efeito, tenta-se construir os próprios saberes a partir das contribuições de diversas áreas, considerando a história, buscando-se reiteradamente, a cada novo avanço, recordar a necessidade da busca pela isonomia, mesmo que como tipo ideal weberiano, a fim de manter-se o rigor científico.

O que se verifica, então, a partir de pesquisa é que, no país, os agentes brancos, desde a época da colonização, situam-se nas posições dominantes de poder. Considerando-se a história, nas situações de violências da formação e estruturação da sociedade, em larga escala tanto físicas quanto simbólicas, caso se faça uma análise a partir da questão da raça, os grupos brancos tendem a ser privilegiados em contraposição a outros grupos que são vulnerabilizados. Isto se vislumbra, por exemplo, no campo político, em relação à representatividade e às pautas em questão, no processo de colonização, na economia baseada na mão-de-obra escravizada, na composição da esfera pública de forma seletiva, na posituação de e no acesso a direitos, entre tantos outros aspectos.

Em reflexividade, essa proteção a grupos de agentes brancos pode ser percebida a partir da compreensão da vulnerabilidade dos outros grupos.

Inicialmente, aborda-se a questão do negro. Vale explicar que se opta pelo uso da categoria “raça” e não “cor” pois, conforme Guimarães, “‘cor’ não é uma categoria objetiva, cor é uma subcategoria racial, pois quando se classificam as pessoas como negros, mulatos ou pardos é a ideia de raça que orienta essa forma de classificação” (2003, p. 103). Ademais, os estudos utilizados como base empírica não mantêm uniformidade entre si, sendo que alguns utilizam a divisão conforme cor e outros conforme raça. Nesse sentido, metodologicamente é preferível que se adote o critério de raça para homogeneização dos dados e das análises, uma vez que é possível

unificar os dados referentes a “pretos” e “pardos” como sendo “negros”, e, dessa forma, poder realizar um paralelo entre os diferentes estudos. Ademais, a categoria raça é uma construção social, originalmente criada “para distinguir um grupo de outro e apropriada em nosso caso, pelo movimento negro brasileiro como estratégia de afirmação de identidade e de origem, de um lado, e de visibilização do racismo, de outro” (QUERINO *et al*, 2011, p. 137).

A questão do negro no Brasil acompanha o desenvolvimento econômico do país. Nos termos de Sérgio Buarque de Holanda,

Pode dizer-se que a presença do negro representou sempre fator obrigatório no desenvolvimento dos latifúndios coloniais. Os antigos moradores da terra foram, eventualmente, prestimosos colaboradores na indústria extrativa, na caça, na pesca, em determinados ofícios mecânicos e na criação do gado (1995, p. 48).

Nesse sentido, vale ressaltar que tamanha era a participação do negro na produção do sistema, que a abolição perturbou a relação entre a metrópole e as cidades da colônia:

É efetivamente nas propriedades rústicas que toda a vida da colônia se concentra durante os séculos iniciais da ocupação européia: as cidades são virtualmente, se não de fato, simples dependências delas. Com pouco exagero pode dizer-se que tal situação não se modificou essencialmente até à Abolição. 1888 representa o marco divisório entre duas épocas; em nossa evolução nacional, essa data assume significado singular e incomparável (HOLANDA, 1995, p. 48).

Contudo, há que se realizar críticas ao autor pela sua visão minimizadora do que foi a violência contra o negro no período da escravidão. Darcy Ribeiro apresenta mais sensivelmente a questão ao expor:

A empresa escravista, fundada na apropriação de seres humanos através da violência mais crua e da coerção permanente, exercida através dos castigos mais atroz, atua como uma mó desumanizadora e deculturadora de eficácia incomparável. Submetido a essa compressão, qualquer povo é desapropriado de si, deixando de ser ele próprio, primeiro, para ser ninguém ao ver-se reduzido a uma condição de bem semovente, como um animal de carga; depois, para ser outro, quando transfigurado etnicamente na linha consentida pelo senhor, que é a mais compatível com a preservação dos seus interesses. (1995, p. 118)

Vê-se que a violência exacerbada é indissociável da compreensão do que foi a escravidão para o negro. De toda sorte, é certo que após a Independência, a escravidão

inicia um tímido processo de abalo, sendo justificada como uma “necessidade, um mal momentaneamente inevitável”, em um movimento contraditório:

Ninguém ousa defendê-la abertamente; e seu desaparecimento num futuro mais ou menos próximo é reconhecido fatal. A discussão se trava apenas em torno da oportunidade. Tal posição dúbia explica aliás a atitude incoerente e contraditória das opiniões da época: enquanto se critica a escravidão, sustenta-se energicamente sua manutenção; reconhecem-se seus males, mas raros ousam ainda combatê-la francamente e propor medidas efetivas e concretas para sua extinção. É que realmente a escravidão constituía ainda a mola mestra da vida do país. Nela repousam todas as suas atividades econômicas; e não havia aparentemente substituto possível. Efetivamente, é preciso reconhecer que as condições da época ainda não estavam maduras para a abolição imediata do trabalho servil. A posição escravista reforçar-se-á aliás depois da Independência, com a ascensão ao poder e à direção política do novo Estado, da classe mais diretamente interessada na conservação do regime: os proprietários rurais que se tornam sob o Império a força política e socialmente dominadora.

Assim sendo, e não representando ainda os escravos uma classe politicamente ponderável, não é tanto de admirar a persistência da escravidão, como pelo contrário, a posição se não prática pelo menos teoricamente antiescravista que de forma tão generalizada então se desenvolve no Brasil. Dois fatores sobretudo concorrem para isto. Em primeiro lugar, a contradição profunda que representava a vigência do sistema servil na estrutura social do novo Estado, cindindo sua população em castas nitidamente diferenciadas e opostas uma à outra. Na colônia, sob a pressão externa da metrópole europeia, ao mesmo tempo dominadora e aglutinadora, aquela contradição se fazia menos sentir, e a estrutura social e econômica do Brasil mantinha-se neste terreno em relativo equilíbrio. Já as coisas se tornavam diferentes com a separação política e a independência, e o desaparecimento daquela pressão exterior. Os contemporâneos terão consciência disto, e um dos argumentos principais contra a separação que encontramos repetido mesmo por ardentes patriotas, será precisamente a ameaça latente que representava a população escrava. E muitas vezes, no curso do processo da Independência, ela se tornará efetiva, forçando para trás a evolução dos acontecimentos.

A contradição estrutural que representa a escravidão para a jovem nação recém-libertada do regime colonial, tomar-se-á patente quando se trata de organizá-la politicamente em Estado autônomo (PRADO JÚNIOR, 2004, p. 143-144)

Ocorre que se quem monopolizava a política na monarquia eram os fazendeiros escravocratas e seus filhos, “elegendo-se ou fazendo eleger seus candidatos, dominando as posições de mando, e fundando a estabilidade das instituições nesse incontestado domínio” (HOLANDA, 1995, p. 48), os reflexos persistem ainda hoje. Acerca das relações intrafamiliares brancas no contexto do racismo, vale destacar:

O racista usufrui privilégios econômicos e sociais que são negados à população-alvo. Detém um poder hegemônico, de fato, na sociedade em termos globais, que lhe permite reproduzir e perenizar as estruturas de dominação sociorraciais em favor da sua prole e dos descendentes genéticos desta última. A linha de usufruto do **racismo** é vertical-ascendente e concatenada. **Se trata de um poder total.** (MOORE, 2007, p. 286) (grifos nossos)

O certo é que “a escravidão só entra em debate franco depois que se começa a reprimir efetivamente o tráfico em 1850, e ele é de fato extinto depois” (PRADO JÚNIOR, 2004, p. 173). Hoje, considerando toda a sua evolução, o racismo é uma dinâmica determinada e construída historicamente, e não ideologicamente. Por isso sua gênese

não parte de elaborações intelectuais conscientes, mas de conflitos longínquos, cujas origens se perdem no fundo do tempo, persistindo na consciência contemporânea sob forma fantástica, simbólica e atemporal. A dinâmica própria do racismo se desenvolve dentro do universo de atitudes, valores, temores e, inclusive, ódios – mesmo quando inconfessos-, infiltrando-se em cada poro do corpo social, político, econômico e cultural. (MOORE, 2007, p. 280-281)

O histórico da vulnerabilidade do negro no Brasil tem ainda morada no campo jurídico, como era se de esperar. O Código Penal de 1890 criminalizava a prática de capoeira, parte constituinte das expressões culturais dos escravos da época. Assim era a redação:

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena - de prisão cellular por dous a seis mezes.

Paragrapho unico. E' considerado circunstancia agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.

Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Art. 403. No caso de reincidencia, será applicada ao capoeira, no gráo maximo, a pena do art. 400.

Paragrapho unico. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena.

Art. 404. Si nesses exercicios de capoeiragem perpetrar homicidio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquillidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes. (BRASIL, on line)

A criminalização das práticas de grupos negros é muito simbólica. Tal

criminalização demonstra como, a partir de interesses privados dos grupos de agentes dominantes – e, por conseguinte, interesses não imparciais na esfera pública, sendo nesse sentido, portanto, ilegítimos -, instituições do aparelho estatal podem ser mobilizadas para alcançar tais finalidades. Assim, tal como é histórico o acúmulo de violência simbólicas sobre pessoas negras, também é relevante o fato de ramos do direito, aqui expressos no Sistema Penal, compreendido desde o processo legislativo, pode utilizar a parcela de violência legitimada ao Estado conforme intenções particulares. Em consonância:

O estudo do sistema penal, sob o enfoque da seletividade, do efeito meramente simbólico das tipificações e sanções penais e, principalmente, da estigmatização dos que são selecionados para representar o papel de criminosos, dá a tônica do que realmente se passa nas entranhas do monopólio do direito de punir pertencente ao Estado (GUIMARÃES, 2010, p. 191).

O ser negro no Brasil atual, portanto, é questão que não se descola das análises acerca de sua inserção em campos sociais que historicamente foram se constituindo excluindo sua participação. A questão é abordada por Moore no que denomina de “sociedade racializada”:

Em si, o ódio é parte dos sentimentos catalogados como propriamente humanos, tanto quanto o amor, a inveja, a generosidade. No entanto, na medida em que esse ódio específico se vê concentrado em uma parte igualmente específica da comunidade humana, identificada principalmente pelo seu fenótipo, o ódio racista deixa de ser uma mera questão de sentimento ou de interação puramente afetiva entre os indivíduos para se converter em um sistema normativo da realidade social. De tal sorte, essa forma de ódio grupal, que denominamos racismo, torna-se uma estruturação sistêmica que rege o destino da sociedade racializada. Assim, é impossível virar as costas para uma das mais marcantes realidades da vida nas sociedades chamadas modernas, especialmente no século XXI, a saber, a **gestão racializada e monopolista dos recursos da sociedade**, tanto em nível nacional quanto em nível planetário (MOORE, 2007, p. 283, grifos nossos)

Essa discriminação racial é expressa na oposição entre os benefícios e proteção em razão do fenótipo branco e as precarizações e custos em função do ser negro, e serve na função de limitar o acesso do negro a direitos básicos, enquanto franqueia a promoção para o branco. Nesse sentido:

O racismo surgiu e se desenvolveu em torno da luta pela posse e a preservação monopolista dos recursos vitais da sociedade. Na Antiguidade, esses recursos eram território (terra, água, rios e montanhas) e bens (rebanhos, cidades...). Seguidamente, esses recursos foram a própria força de trabalho

alheio (escravos), a produção alheia (produtos agrícolas ou manufaturados) e as riquezas do meio ambiente e subsolo alheios (minerais, sal, especiarias, madeiras, marfim...).

**Nas sociedades atuais, os recursos vitais se definem em grande medida em termos de acesso: à educação, aos serviços públicos, aos serviços sociais, ao poder político, ao capital de financiamento, às oportunidades de emprego, às estruturas de lazer, e até ao direito de ser tratado equitativamente pelos tribunais de justiça e as forças incumbidas da manutenção da paz. O racismo veda o acesso a tudo isso, limitando para alguns, segundo seu fenótipo, as vantagens, benefícios e liberdades que a sociedade outorga livremente a outros, também em função de seu fenótipo.**

**A função básica do racismo é de blindar os privilégios do segmento hegemônico da sociedade, cuja dominância se expressa por meio de um *continuum* de características fenotípicas, ao tempo que fragiliza, fraciona e torna impotente o segmento subalternizado.** (MOORE, 2007, p. 282-283, grifos nossos)

Essa é uma das mais cruéis faces do racismo. Em que pese todo o desenvolvimento humano ao longo da história, os saltos científicos e educacionais, ao invés de recuar, “o racismo se insere na dinâmica socioeconômica do século XXI com um novo e brutal vigor excludente” (MOORE, 2007, p. 287).

É nesse sentido que Octavio Ianni aduz:

Mais uma vez, no início do século XXI, muitos se dão conta de que está novamente em curso um vasto **processo de racialização do mundo**. O que ocorreu em outras épocas, a começar pelo ciclo das grandes navegações, descobrimentos, conquistas e colonizações, torna a ocorrer no início do século XXI, quando indivíduos e coletividades, povos e nações, compreendendo nacionalidades, são levados a dar-se conta de que se definem, também ou mesmo principalmente, pela etnia, a metamorfose da etnia em raça, a transfiguração da marca ou traço fenotípico em estigma. (...)

É assim que o mundo ingressa no século XXI, debatendo-se com a questão racial, tanto quanto com a intolerância religiosa, a contradição natureza e sociedade, as hierarquias masculino-feminino, as tensões e lutas de classes. São dilemas que se desenvolvem com a **Modernidade**, demonstrando que o “desencantamento do mundo”, como metáfora do esclarecimento e da emancipação, continua a ser desfiado por preconceitos e superstições, intolerâncias e racismos, irracionalismos e idiosincrasias, interesses e ideologias. (IANNI, 2004, p. 22, grifos nossos)

Em uma compreensão histórica, o racismo encontra formas de reatualização para perpetuação da exclusão de negros ao longo do desenvolvimento humano. O processo de estigmatização ainda se faz presente, mesmo que se dê de novas formas.

Assim como Ianni, porém sob perspectiva própria, Bauman também relaciona

questões de raça e econômicas ao abordar as investigações de Löic Wacquant (2008) acerca dos guetos norte-americanos:

O mecanismo de segregação e exclusão pode ou não ser complementado e reforçado por fatores adicionais de raça/pele, mas no limite todas as suas variedades são essencialmente a mesma: ser pobre numa sociedade rica implica em ter o status de uma anomalia social e ser privado de controle sobre sua representação e identidade coletiva; a análise da mancha urbana do gueto norte-americano e da periferia urbana francesa [mostra] a privação simbólica que torna seus habitantes verdadeiros párias (BAUMAN, 2003, p. 108).

Embora os guetos dos Estados Unidos não possuam correspondente com a sociedade brasileira<sup>7</sup>, é certo que também aqui se desenvolve uma relação de controle social com fundo econômico que, contudo, se maximiza conforme questões de raça, como pode ser inclusive comprovado na realidade brasileira:

Os dados sobre pobreza no Brasil também demonstram que os processos de exclusão do acesso à renda acabam por incidir na produção de pobreza em grupos específicos. Os dados da PNAD indicam que, em 2007, 30,8% de todos os brasileiros poderiam ser considerados pobres. No entanto, **a proporção de pobres entre brancos era de 19,7%, enquanto entre negros era de 41,7%. (...)**

Entre o grupo dos [10%] mais pobres, no ano de 2007, os homens brancos representavam 19,9% do total, enquanto os negros somavam 69,5% (...)

No grupo dos 10% da população mais rica observa-se o contrário: uma sobre-representação da população branca no grupo. No ano de 2007 os homens brancos representavam 76,4% do total, enquanto (...) os homens negros no grupo mais rico eram 22,1% (ROSA, 2011, p. 122-124). (grifos nossos)

O que se percebe é a possibilidade de afirmação, com base em números, que há o que se pode chamar de racialização da pobreza no Brasil, considerando a composição eminentemente negra dos estratos mais baixos face ao domínio branco do topo econômico. Darcy Ribeiro, ao abordar a condição do negro na imagem popular apontou:

(...) cuja condição é absolutamente indesejável, porque sobre ela recai, com toda dureza, o pauperismo, as enfermidades, a criminalidade e a violência. Isso ocorre numa sociedade doentia de consciência deformada, em que o negro é considerado como culpado de sua penúria. Nessas circunstâncias, seu sofrimento não desperta nenhuma solidariedade e muito menos a indignação. Em consequência, o destino dessa parcela majoritária da população não é objeto de nenhuma forma específica de ajuda para que saia da miséria e da ignorância (1995, p. 224)

Não só os negros, mas também os índios foram historicamente atingidos por

<sup>7</sup> Nesse sentido, Wacquant e Bourdieu em "Os condenados da cidade" (2005) e "Mistério dos Ministérios" (2005).

diferentes formas de violência desde a colonização. Os efeitos da marginalização nas sociedades latino-americanas, especialmente a brasileira, que em suas bases se estruturaram pela dominação e exploração dos grupos indígenas, são presentes até a hodiernidade.

O extermínio desses povos reflete hoje na baixa representatividade de índios dentro da população total do país e nas ações de exclusão desses agentes. Nesse sentido:

O processo histórico de exclusão dos povos indígenas se expressa na sua subordinação em termos sociais, econômicos e políticos, nas dificuldades para consolidar um status jurídico, na ocupação dos níveis mais baixos da estratificação sócio-ocupacional, nas extremas diferenças em sua qualidade de vida em relação aos setores dominantes, assim como nas imensas dificuldades para levar adiante suas práticas culturais e em manter seu idioma. (CIIP, 2002, p. 151)

A vulnerabilidade em razão da raça (ou da etnia, no caso dos indígenas), portanto, não se dá apenas em relação à violência física, traduzida na dominação dos corpos ou no extermínio de suas vidas, mas também em relação à violência simbólica, atingindo aspectos culturais, religiosos e sociais.

À exclusão da população negra e da população indígena soma-se o fato de o Brasil ter sido o último país a abolir a escravidão na América e, a partir de então, o Estado-nação passou a estruturar e ser estruturado por essa herança racista de exclusão.

É nesse contexto que Florestan Fernandes (2008) fala sobre o “mito da democracia racial”. A partir de seus estudos, o autor demonstra como a não integração social dos negros relaciona-se à exclusão desses agentes do mercado de trabalho, levando a uma pauperização. Nesse sentido também que se pode falar sobre os reflexos atuais de uma herança escravocrata.

Restando clara a histórica vulnerabilidade em razão da raça na sociedade brasileira, passa-se a trabalhar a questão da baixa escolaridade.

## ***Grau de escolaridade***

As mudanças econômicas às quais o racismo conseguiu se adaptar também impactaram a questão educacional. Como Ferreira nota:

As transformações econômicas e culturais ocorridas na sociedade capitalista no último quartel do século XX geraram rupturas estruturais na condição de ingresso e permanência dos sujeitos no contrato social da modernidade, o que trouxe um impacto significativo em relação ao lugar e ao valor da educação escolar como mecanismo de inserção política e produtiva (2009, p. 253).

Há, portanto, uma ligação entre a educação e o acesso aos âmbitos da política e do trabalho. Mas o próprio autor ressalva que “o discurso atualmente hegemônico do direito à educação pode caracterizar, por contradição, a necessidade do capital de seleção e de disciplinamento da pobreza” (FERREIRA, 2009, p. 254).

Há também relação entre escolaridade e inclusão social, e se o indivíduo não consegue ter acesso efetivo à educação, ele se não se qualifica, e tenderá à marginalização, inviabilizando a ideia – por si utópica – de possibilidade de fazer parte de um todo.

O significado da educação no contexto atual, para Bauman, vai além da escola como local de treinamento de racionalização:

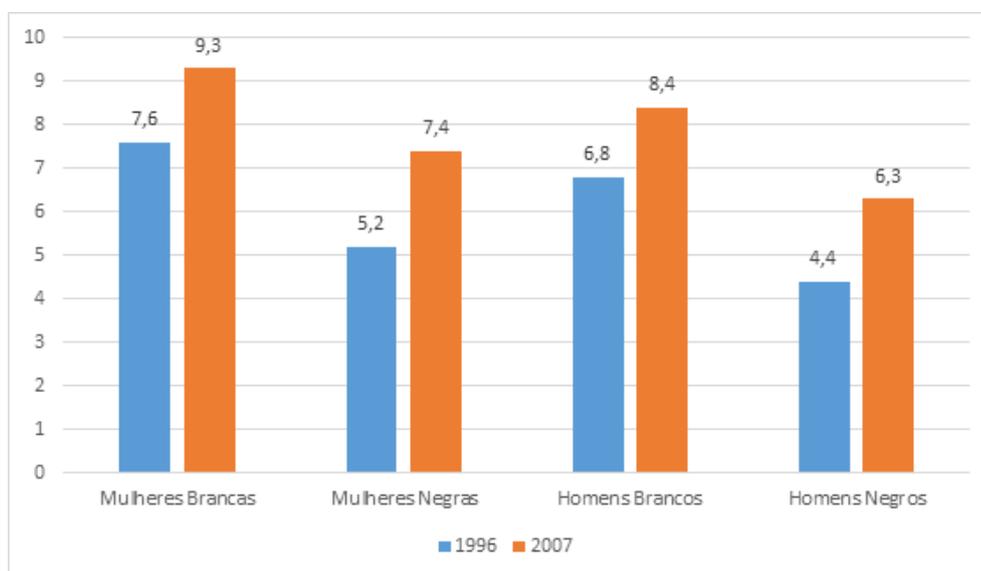
Com a esperança do controle racional sobre o hábitat social da vida humana diminuindo, o valor adaptativo do “aprendizado terciário” torna-se mais evidente. “Preparar-se para a vida” – aquela tarefa perene e invariável de toda educação - deve significar, primeiro e sobretudo, cultivar a capacidade de conviver em paz com a incerteza e a ambivalência, com uma variedade de pontos de vista e com a ausência de autoridades confiáveis e infalíveis; deve significar tolerância em relação à diferença e vontade de respeitar o direito de ser diferente; deve significar fortalecer as faculdades críticas e autocríticas e a coragem necessária para assumir a responsabilidade pelas escolhas de cada um e suas conseqüências; deve significar treinar a capacidade de “mudar os marcos” e de resistir à tentação de fugir da liberdade, pois com a ansiedade da indecisão ela traz também as alegrias do novo e do inexplorado (2009, p. 176-77).

O autor contextualiza, portanto, o papel da educação em um mundo de liquidez, que seria não o de retirar o sentimento de insegurança e incerteza, mas, sim, de transformação e respeito às diferenças. Embora valorosa, tal ponderação sobre a educação se faz melhor acompanhada pelas reflexões de Foucault (1975) sobre a história das instituições de ensino como instituições de controle. Ademais, em

suposição, se as pessoas submetidas a ela por mais tempo, mas controladas estarão, e por conseguinte, menor a chance de serem atingidas por outros mecanismos, como o cárcere.

Empiricamente é verificável a disparidade entre negros e brancos e entre homens e mulheres no que diz respeito à escolarização. Conforme dados da PNAD compilados no gráfico a seguir, entre o mesmo gênero as pessoas negras sempre possuem menor média de anos de estudo quando utilizado como parâmetro a população ocupada com 16 anos ou mais de idade:

**Gráfico 1 - Média de anos de estudos da população ocupada com 16 anos ou mais de idade, segundo gênero e cor/raça (1996 e 2007)**



Fonte: PNAD.

“A quantidade de mulheres e homens negros que rompem essa barreira de discriminação e oportunidades limitadas e concluem o ciclo de educação básica ainda está muito aquém daquilo que pode ser considerado justo” (QUERINO *et al*, 2011, p. 143). Contudo, as barreiras não estão apenas nos anos iniciais de estudo. Jovens negros ainda compõem menor parcela no ensino superior. A situação pode ser observada conforme dados levantados pela PNAD:

**Tabela 1 – Taxa de escolarização líquida no ensino superior, por gênero e cor/raça**

ANO	Mulheres brancas	Mulheres negras	Homens brancos	Homens negros
1993	8,4	1,8	6,9	1,2
2007	22,1	8,0	17,4	5,9

Fonte: PNAD.

Nota-se, portanto, que no ensino superior é ainda mais díspar a diferença de escolarização entre negros e brancos. Ademais, vale ressaltar que, conforme os dados mais recentes, é o grupo de homens negros o que possui a menor taxa no ensino superior (grupo esse que, vale ressaltar, é também o que possui as maiores taxas de encarceramento, conforme relatórios do INFOPEN).

Mas esses homens negros de baixa escolaridade que estão encarcerados no Brasil ainda têm outra particularidade: a questão da faixa etária.

### ***Faixa etária***

A juventude, “tal como se concebe hoje, está conectada à estruturação da sociedade moderna ocidental e às novas possibilidades abertas pelo desenvolvimento industrial e capitalista” (CORDEIRO; CLEMENTINO, 2014, p. 186) – e ressalte-se que as ditas novas possibilidades em razão do avanço do capitalismo não possuem necessariamente um caráter positivo.

O corrente movimento neoliberal desmantela a institucionalidade contemporânea que foi forjada sob o contrato mercantil, e, em seu lugar, prega a volta ao indivíduo (no terreno ideológico do neoliberalismo), e ao reino do privado (com raízes no processo de acumulação, concentração e centralização de capital) (cf. OLIVEIRA, 1999, p. 55).

Nesse contexto devem também ser compreendidas as políticas públicas para jovens:

Segundo Chillán (2005, p. 68), políticas públicas para a juventude podem ser entendidas como ‘o sistema público que aborda as preocupações sociais relativas aos jovens de um país ou uma região’. É inegável que o tema Juventude no Brasil já passou a compor preocupação inserida em agenda pública, com a percepção da necessidade de formulação de políticas específicas para essa fase da vida. Escolhe-se como marco os anos de 1990, quando se deu a mobilização da sociedade civil em torno dos direitos da infância e da adolescência, resultando na aprovação de um novo Estatuto da Criança e do Adolescente. A atenção voltada para a política juvenil ocorreu inicialmente nos países capitalistas centrais, e posteriormente nos periféricos. A inquietação quanto a essa problemática extrapola os governos nacionais, como pode ser comprovado através de iniciativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que incluiu a redução do desemprego entre os jovens como um de seus objetivos”. (SILVA, 2014, p. 167)

Contudo, a preocupação do Brasil com políticas voltadas para a juventude veio tardiamente, uma década após a declaração do Ano Internacional da Juventude (CORDEIRO; CLEMENTINO, 2014, p. 189).

É certo que, de modo geral, há questões que atingem todos os jovens no Brasil:

Os jovens de hoje sofrem o impacto de questões como o avanço de doenças como a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), a presença cada vez maior das tecnologias de informação e comunicação, a mudança nas estruturas familiares, a chegada do aquecimento global e outras ameaças ao meio ambiente e o aprofundamento da globalização capitalista (CORDEIRO; CLEMENTINO, 2014, p. 188).

Os desdobramentos do capitalismo globalizado, por exemplo, podem ser vivenciados por qualquer jovem, independentemente do seu capital econômico e cultural. A experiência, contudo, variara entre eles. Isso porque a diversidade dentro do próprio grupo leva a vivências distintas de um mesmo fenômeno.

É nesse sentido que se fala em juventudes plurais:

Num país de proporções continentais, como o Brasil, atravessado por gritantes desigualdades sociais, os jovens não devem ser enxergados como um bloco homogêneo. Ao se debruçar sobre a juventude brasileira, o conceito de “juventudes plurais” torna-se mais adequado, já que há diferenças acirradas de ser jovem em função das classes sociais, de habitar no centro de grandes metrópoles ou em sua periferia, de viver no campo, de pertencer a religiões e credos distintos, chegando também no nível das etnias (CORDEIRO; CLEMENTINO, 2014, p. 184).

O conjunto de ideias do que é o jovem brasileiro contém, portanto, em si, suas próprias contradições. Enquanto comerciais e propagandas apresentam os jovens como sendo brancos, de classe elevada, associando-os a saúde, diversão e liberdade, os noticiários, a seu turno, atrelam a figura dos jovens, especialmente negros e pobres, a violências, desordens e crimes (CORDEIRO; CLEMENTINO, 2014). Mais uma vez a questão da raça<sup>8</sup> perpassa até as outras variáveis.

---

*8 Novamente se esclarece a opção pelo termo “raça” em lugar de “etnia” ou “cor” porque “etnia” é um conceito social que engloba questões culturais, como língua, religião e símbolos, os quais não são passíveis de verificação por meio da análise dos dados empíricos, ao passo que “cor” é uma subdivisão dentro da categoria raça (por exemplo, dentro do que se identifica como raça negra, há as cores preto, pardo e mulato). Assim, mesmo sendo todos humanos, a melhor opção ainda é a expressão “raça”. Justifica-se ainda o emprego desse termo à medida em que não é possível trabalhar alternativamente com “cor” pois parte dos dados utilizados foram coletados em termos de raça, portanto não sendo identificável a quantidade de sujeitos de cada cor. Nesse caso, não seria possível apresentar resultados homogêneos, já que inexistiria uniformidade no tratamento denominativo, sendo que ora sealaria em raça, e ora em cor, a depender do estudo. Por outro lado, ao se utilizar “raça”, mesmo os estudos que apresentam quantitativos conforme cor poderão ser adaptados, uma vez que é possível somar pretos, pardos e mulatos a fim de se compilar os dados em relação à raça negra. Por essa razão é que se utiliza a expressão “raça”.*

Nota-se, então, que há uma precarização histórica no Brasil do ser negro, ser jovem e ter baixa escolaridade, além da nocividade<sup>9</sup> da figura masculina tal como posta e socializada. Pode-se dizer que a afirmação de Bauman cabe para a compreensão do quadro, ao discutir as razões das diferenças na punição de crimes de colarinho branco e dos crimes mais facilmente visíveis, como assaltos, por exemplo, dentro do contexto da globalização:

Todos esses fatores considerados em conjunto convergem para um efeito comum: a identificação do crime com os “desclassificados” (sempre locais) ou, o que vem dar praticamente no mesmo, a criminalização da pobreza. Os tipos mais comuns de criminosos na visão do público vêm quase sem exceção da “base” da sociedade (BAUMAN, 1999, p. 133)

Característica arraigada nos mais diversos campos, isso é refletido também nas políticas públicas criminais do país, que atingem principalmente os homens, o que leva à discussão sobre gênero.

## **Gênero**

Bourdieu (2012) diz que a divisão entre os sexos aparece objetivada nas coisas em todo o mundo social, como se fosse natural, a ponto de ser tida como inevitável, incorporada nos corpos e nos habitus dos agentes, quando na realidade o que ocorre é a não percepção de imediato de mecanismos mais profundos, que fundamenta a concordância entre estruturas sociais e cognitivas, e que se inscrevem, também, na lógica reprodutora do sistema educacional. Nesse sentido, “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção”, e é justamente porque não precisa explicar-se a cada vez que se fundamenta, e é aceita tanto por dominantes quanto por dominadas, que essa ordem androcêntrica guarda em si um enorme poder simbólico. A própria ordem social apresenta-se como “uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça” (BOURDIEU, 2012, p. 18). Nesse sentido:

“A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente

---

9 Clóvis Barros Filho fala sobre como a construção de um tipo ideal de masculinidade intangível e violenta é nociva não apenas às mulheres, que inegavelmente sofrem seus efeitos, mas também nociva aos homens, os quais, na busca por alcançarem a figura de masculinidade introyetada (neles e nos demais grupos) desde muito cedo, acabam por se envolverem em situações de violências, inclusive físicas, e, como se demonstra no presente trabalho, em grande proporção letais.

construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho” (BOURDIEU, 2012, p. 20).

Ademais, cada gênero existe relacionalmente ao outro, e cada um é produto do trabalho de construção diacrítica, “ao mesmo tempo teórica e prática, que é necessário à sua produção como corpo socialmente diferenciado do gênero oposto (sob todos os pontos de vista culturalmente pertinentes”, ou seja, “como habitus viril” (BOURDIEU, 2012, p. 16).

Bourdieu (2012) vê na dominação masculina um bom exemplo da violência simbólica. Mas o próprio autor esclarece que a verificabilidade do caráter simbólico não afasta a verificação de violência também de forma física.

Historicamente, nesse sentido, a mulher é informalmente mais controlada nas instâncias sociais que o homem, o que pode ser ilustrado pelas colocações acerca do caráter da mulher a partir das vestimentas que usa, ou da criminalização do aborto, das raízes e reflexos de proibição de participação na vida política, passando pela questão da dominação masculina, do feminicídio, das violências físicas e simbólicas que são sofridas em razão do gênero.

A socialização do feminino dá-se com bases em pressupostos de fragilidade e inferioridade de um gênero ao outro, vagando entre a dominação física e a simbólica, restringindo o acesso a lugares de poder dentro de campos que são eles mesmos estruturados por essa distinção, e, em movimento relacional, significando que as menores condições de acúmulo de capitais levam à menor possibilidade de migração para posições de dominação e poder simbólico, por um lado, e, por outro, à maior possibilidade de serem atingidas pelos efeitos das violências simbólicas e físicas.

A posição de vulnerabilidade das mulheres importa, reflexivamente, na condição de privilégio dos homens. Contudo, como se pretendeu manter o rigor científico ao longo de todo o trabalho, em idas e vindas, com alerta para a necessidade de se colocar em suspenso as concepções prévias acerca das pré-noções do objeto de estudo, não se excluiu de plano a possibilidade de se falar em uma vulnerabilidade do gênero masculino. Isso porque a questão do referencial implica na possibilidade de

uma distinção do olhar, e a possibilidade de novas descobertas. Assim, enquanto de fato a análise entre os gêneros demonstra a vulnerabilidade feminina frente à posição de dominação masculina, em análise reflexiva, é válido estudar se existiria ou não alguma forma de vulnerabilidade masculina adotando-se outro referencial, utilizando-se como ponto de partida, por exemplo, a própria forma de socialização do homem.

A questão da vulnerabilidade do homem, assim, se apresentava inicialmente como uma questão preocupante e delicada. Como comprovar se esse gênero, dominante, detentor predominante do poder simbólico, seria vulnerável, quando na verdade tudo parece estar no sentido de beneficiá-lo desde a formação colonial desta sociedade brasileira? A resposta para essa pergunta é melhor atingida nesta pesquisa a partir da postura metodológica bourdieusiana. O primeiro passo foi afastar essas concepções relacionadas ao objeto de estudo. Para que explicações e resultados fossem obtidos com rigor científico, foi necessário buscar incessantemente o fático afastamento do objeto, para evitar enviesá-lo a partir de um olhar construído previamente.

Em seguida, a partir da postura metodológica da dúvida radical, foram colocadas em suspense grande parte das próprias definições bibliográficas acerca do ser homem enquanto fato social. Isso significa que a própria análise das razões históricas da suposta vulnerabilidade do homem a mortes violentas e encarceramento – ou seja, de sua vulnerabilidade às formas de expressão das correlatas violências e invisibilidades trabalhadas na pesquisa – se deu com especial cautela, tendendo-se ainda mais a buscar respostas na construção própria desse saber científico, não de modo a descreditar as obras dos autores utilizados como norte necessariamente, mas sim no sentido de se colocar em cheque as perspectivas postas e os resultados por eles alcançados.

Por fim, a análise quanto a esse aspecto deu-se buscando-se compreender como a herança patriarcal e o machismo estrutural agem tanto em relação a homens como mulheres, para, enfim, analisar se há de fato possibilidade de se falar em uma vulnerabilidade não do gênero feminino, como muito bem tratado pelas produções

feministas, mas do masculino, este que tanto em aparência quanto em essência tende a ser posto como o que está em condição de protegido, não vulnerável.

Como resultado, o que se percebeu foi que as raízes históricas patriarcais e as expressões do machismo na sociedade brasileira são de fato prejudiciais ao próprio homem.

A figura masculina que se espera a partir da visão de mundo que exige dos homens uma postura de conquista do reconhecimento por meio da força demonstra a nocividade do machismo para os próprios homens.

Nesse sentido, Bourdieu (2002):

O privilégio masculino é também uma cilada e encontra sua contrapartida na tensão e contensão permanentes, levadas por vezes ao absurdo, que impõe a todo homem o dever de afirmar, em toda e qualquer circunstância, sua virilidade. Na medida em que ele tem como sujeito, de fato, um coletivo – a linhagem ou a casa-, que está, por sua vez, submetido às exigências iminentes à ordem simbólica, o ponto de honra se mostra, na realidade, como um ideal, ou melhor, como um sistema de exigências que está voltado a se tornar, em mais de um caso, inacessível. A virilidade, entendida como capacidade reprodutiva, sexual e social, mas também como aptidão ao combate e ao exercício da violência (sobretudo em caso de vingança, é, acima de tudo, uma carga. Em oposição à mulher, cuja honra, essencialmente negativa, só pode ser defendida ou perdida, sua virtude sendo sucessivamente a virgindade e a fidelidade, o homem “verdadeiramente homem” é aquele que se sente obrigado a estar à altura da possibilidade que lhe é oferecida de fazer crescer sua honra buscando a glória e a distinção na esfera pública.

A sociabilização baseada na diferença, no enaltecimento do uso da força (inclusive física), a expectativa patriarcal de que esse homem seja o provedor, entre tantos outros fatores, acabam por facilitar o processo de naturalização da violência tanto dirigida ao homem quanto praticada pelo homem.

Oportunamente, é importante esclarecer que não se pretende, com essa fala, isentar tais agentes dominantes da responsabilidade pessoal que possuem na dominação exercida sobre o gênero feminino, como se isso não atendesse a interesses deles. O ponto, ao contrário, é outro: pretende-se aqui demonstrar que a expressividade dos números de homens mortos e encarcerados em relação às mulheres não se dá por acaso; essa vulnerabilidade dos homens é fruto de múltiplas determinações e tem razões na formação da sociedade e na forma como se dá a

sociabilização desses agentes.

Comparativa e reflexivamente, os homens não são atingidos tão eficazmente pelas instâncias de controle social informal (FOUCAULT, 2015; 2008) quanto as mulheres, mas, no verso do reverso, eles tendem a serem mais atingidos pelo controle formal. Para ilustrar, são utilizados exemplos a seguir.

A escola no Brasil, como primeiro exemplo, é local ocupado em maior grau pelas mulheres do que pelos homens (PNAD, 2014), demonstrando que a submissão de tais agentes a essa instituição de controle não se dá de forma similar para os diferentes gêneros. Outro exemplo a ser empregado seria no caso das instituições militarizadas, como o exército. Em que pese a preponderância masculina nesses locais, inclusive pela obrigatoriedade de alistamento dos homens no Brasil, em que pese no primeiro momento esse fato aparentemente contradizer o aqui exposto, na verdade, em essência, ele corrobora o alegado: as instituições em que os homens não conseguem resistir ao controle são justamente aquelas em que diretamente os colocam em meios violentos, claramente vulneráveis a práticas violentas tanto no meio interno, a exemplo das práticas de treinamento, quanto no meio externo, quando atuam profissionalmente utilizando-se inclusive de armas de fogo, responsáveis por grande parte dos homicídios no Brasil (BRASIL, 2015).

Um terceiro exemplo da expressão de controle informal entre os diferentes gêneros é a instituição familiar. Nesse locus, o agente dominante, a partir do eixo do gênero, é claramente o homem, que exerce a dominação sobre a mulher, o que, no Brasil, se liga especialmente às configurações patriarcais.

Entre as heranças do patriarcado, a concepção nociva de masculinidade e virilidade, e as expectativas sociais a partir de determinações violentas, pode-se falar de uma provável invisibilidade da violência aparentemente oculta do machismo que é dirigida ao próprio homem, em um processo que se inicia de forma simbólica, nas representações da masculinidade, e que desemboca na violência física sobre os corpos desses homens, seja na vitimização violenta, seja no encarceramento, e é reproduzida, com suas particularidades, na violência física que eles impõe ao gênero

oposto. O próprio homem jovem já é influenciado pelas imposições sociais de gênero: “veja se você se torna o homem que eu já estou afirmando que você é (BARROS FILHO, 2015, oral).

Há, nesse contexto, um interessante paralelo a se fazer. Analisando as transformações econômicas e seus reflexos a partir da modernidade, especialmente em nações hegemônicas, Jock Young (2015) expõe o movimento que sai de uma sociedade inclusiva, com tônica na assimilação e na incorporação, para uma sociedade excludente, que separa. Um dos efeitos desse movimento é que homens jovens são a maior parte dos trabalhadores desqualificados, e são deixados a esmo, privados de posição social em uma situação de emprego estrutural sequer disponível.

Em uma quase lei criminológica universal, esses homens jovens em negação de reconhecimento social se voltam para “a criação de culturas de machismo, para a mobilização de um dos seus únicos recursos, a força física, para a formação de gangues e a defesa de seu próprio ‘quintal’”, e “tendo-lhes sido negado o respeito dos outros, eles criam uma subcultura que gira em torno de poderes masculinos e de “respeito” (YOUNG, 2015, p. 31).

Embora essas considerações sejam feitas em relação a países desenvolvidos, principalmente os Estados Unidos, tendo em vista as influências desses países especialmente no sistema penal brasileiro, elas permitem a visualização do movimento que pode ilustrar por qual razão homens morrem mais violentamente que mulheres, ao passo em que trazem exemplos de como culturas machistas são nocivas não só para mulheres, mas também para os homens submetidos a uma lógica que prega a demonstração de força física como meio de obtenção de respeito, e não mais de negação.

**Tabela 2 - Vicissitudes da masculinidade: dois caminhos para a violência**

<b>Fonte</b>	Precriedade econômica	Ameaça ontológica
<b>Papel</b>	Papel masculino diminuído	Papel feminino equalizado
<b>Crise</b>	Crise da masculinidade	Crise da hegemonia masculina
<b>Vitimização</b>	Homem contra homem	Homem contra mulher
<b>Cenário</b>	Violência de gangue	Violência doméstica
<b>Ocorrência</b>	Base da estrutura de classes	Disseminada na estrutura de classes

Fonte: Young, 2015, p. 33.

Com base na tabela desenvolvida por Young e nas considerações feitas até aqui, pode-se compreender também a violência entre homens reflexivamente à violência de homens sobre mulheres.

De um lado, a violência de homens contra homens pode ser entendida no contexto da diminuição do reconhecimento da virilidade como socialmente expectada, importante uma crise da masculinidade nocivamente socializada, e é agravada por razões de precariedade econômica, muito bem expressa nos conflitos entre gangues, por exemplo.

De outro, a violência de homens contra mulheres se expressa na detenção das aspirações de igualdade das mulheres, agravada portanto por ser compreendida como uma ameaça ontológica, que se relaciona à lógica de dominação masculina sobre o gênero oposto, daí se falando portanto em crise da hegemonia masculina, e que é bem ilustrada pelos casos de violência doméstica.

Assim, ao longo da análise das variáveis eleitas, é possível perceber razões históricas para a vulnerabilidade de grupos específicos no Brasil. Uma vez sendo compreendidas e consideradas como existentes a vulnerabilidade de determinados grupos – o que significa em reflexividade a proteção de outros-, pode-se perceber as bases para uma discussão sobre como diferentes formas de expressão da violência, como a violência física letal e a violência simbólica dita legítima, se manifestam diversamente a partir das considerações sobre características pessoas de seus alvos.

Nesse sentido, o capítulo seguinte tenta recuperar quem foram essas pessoas violentamente mortas ou encarceradas entre 2002 e 2015 no Brasil, a partir das variáveis de raça, gênero, faixa etária e grau de escolaridade, para abrir o debate sobre a seletividade dessas formas de violência e sobre o estudo dos fenômenos do hiperencarceramento e da violência física letal.

# Vítimas de mortes violentas e encarcerados: perfis e seletividades

Darcy Ribeiro destaca a questão da miscigenação entre negros, brancos e índios na formação do povo brasileiro. Quanto a esse aspecto, vale recordar a questão fundamental da democracia moderna para Müller (2003) e questionar: quem, afinal, seria esse “povo” brasileiro?

A própria categoria “povo” traz consigo uma variedade de significações e atribuições, e por isso também importa a indagação de quem seria esse povo que pode legitimar a democracia. A Carta Magna de 1988, em seu preâmbulo, diz ser promulgada pelos “representantes do povo brasileiro”, “para instituir um estado democrático”.

Se desde as revoluções liberais o povo é encarado como instância global de atribuição de legitimidade, o autor recorda que essa perspectiva tem um sentido excludente, pois dá legitimidade apenas aos que podem participar da vida política do Estado e aos cidadãos daquele respectivo país.

Assim, Müller passa a trabalhar outro viés da categoria: o povo como ícone, apresentando-a da seguinte forma:

O Estado Constitucional possui o monopólio do exercício legítimo da violência, não o monopólio do exercício ilegítimo da mesma. Para este último ele já não possui nenhum direito. Decisões de funcionários ou grêmios do sistema jurídico, que tenham caráter de obrigatoriedade, devem poder ser atribuídas a textos democraticamente postos em vigor desse Estado de Direito, isto é, devem poder ser atribuídas a textos de normas de forma convincente em termos de método. Mesmo se esse for o caso, o tribunal (ou a instância de decisão) exerce o poder-violência [Gewalt]: um poder-violência que é criado de forma constitucionalmente necessária com a instalação de uma tal competência decisória. A instância prolatadora da sentença com caráter de obrigatoriedade, que não se pode basear em textos de norma de modo plausível em termos de método, exerce contrariamente uma violência que ultrapassa esse limite, uma violência selvagem, transbordante, consistente tão-somente nesse ato que já não é constitucional; ela exerce uma violência “atual”. Nesse caso a invocação do povo, **a ação “em nome do povo” é apenas icônica.** (2003, p. 66-67) (grifos nossos)

Essa perspectiva permite, portanto, justificar posicionamentos jurídico-políticos

“em nome do povo”, sendo que tal iconização acaba por abandonar o povo a si mesmo, mitificando a população, distanciando-a da realidade e instituindo-a como “padroeira tutelar abstrata, tornada inofensiva para o poder-violência” (MÜLLER, 2003, p. 67). O povo, aqui, é visto como algo irreal, como uma construção permeada de ideologia, e, ao cabo, como instrumento de legitimação de medidas violentas e autoritárias, como “colonização, reassentamento, expulsão, liquidação, e mais recentemente também por meio da “limpeza étnica”, um neologismo bárbaro a denotar uma velha práxis bárbara”, para, com tal manipulação brutal da população, “sacralizar o grande grupo composto corretamente à imagem e à semelhança dos atores dominantes – e aqui a pergunta pela própria legitimidade já não poderá ser feita” (MÜLLER, 2003, p. 67-68).

Uma alternativa mais abrangente, então, seria a noção de povo como destinatário de prestações civilizatórias do Estado, pois, desta perspectiva, ninguém está legitimamente excluído do povo-destinatário. Todavia, não se pode desconsiderar que, no plano da realidade, as exclusões se permeiam, e há grupos determinados que reiteradamente têm seus direitos violados e as prestações estatais não chegam até eles.

Prova disso é que, historicamente, parcelas da população tiveram a condição de povo negada, como é o caso dos escravos no período da escravatura, ou negligenciada, como o negro ainda na atualidade. Hoje, relacionando Bauman e Müller, o sentimento de pertencimento, de fazer parte do todo, e compor enfim o “povo”, ainda é afetado por questões socioculturais, do que se destaca o papel do racismo na exclusão do negro como componente da coletividade. Percebe-se, portanto, que o conceito de povo é algo complexo, e que deve ser analisado considerando a realidade histórica do Brasil e relacionando à democracia e ao contexto de garantia dos direitos fundamentais.

Frente às questões colocadas, o debate acerca do perfil do encarcerado no Brasil, tomando como variáveis gênero, raça, faixa etária e escolaridade, bem como em relação à vítima, é urgente. Como Bauman bem expõe,

O que sugere a acentuada aceleração da punição através do encarceramento, em outras palavras, é que há novos e amplos setores da população visados por uma razão ou outra como uma ameaça à ordem social e que sua expulsão forçada do intercâmbio social através da prisão é vista como um método eficiente de neutralizar a ameaça ou acalmar a ansiedade pública provocada por essa ameaça (BAUMAN, 1999, p. 121-122)

É nesse sentido que se pretende ultrapassar as barreiras da ausência de um censo nacional unificado sobre os presos, e buscar nas interseções das informações existentes as características principais desse contingente. O debate proposto, então, busca abranger não apenas os dados empíricos, mas também a compreensão da totalidade, com as considerações de influências do atual sistema econômico, dos processos de criminalização seletiva do outro, precarização de grupos específicos e suas raízes históricas no Brasil e da violência, tanto a urbana quanto a do Estado.

Também o perfil da vítima de crimes violentos, assim compreendidos os homicídios, deve ser apreciado sob tais considerações. Isso porque o debate se engrandece à medida em que se percebe a transposição de determinadas variáveis tanto aos encarcerados quanto às vítimas. É o caso da questão da raça, por exemplo, e também das famílias.

A ocorrência de um crime violento ultrapassa autor e vítima, e atinge a sociedade e as famílias tanto do autor quanto da vítima: enquanto uma fica privada, mesmo que provisoriamente, do convívio com aquele que é encarcerado, à outra é tolhida a própria possibilidade de algum dia retomar o convívio com o ente querido que se foi. Os laços familiares são perturbados, e o sofrimento acessório se instala.

Quanto à questão da raça, também ela é ponto central tanto no perfil de vítimas quanto de encarcerados. O negro é tanto mais encarcerado quanto mais vitimizado em crimes violentos em relação ao branco.

O que assusta é a atualidade das palavras de Joaquim Nabuco, que em 1870, ao falar sobre a escravidão, descreveu o apartamento entre os componentes familiares tal como hoje ocorre em razão da violência, seja em relação ao jovem filho encarcerado, seja por um cônjuge assassinado, por exemplo:

Há pouco era permitido pela lei, hoje por abuso dela ainda se pratica a separação da família escrava: o filho arrancado dos braços da mãe é internado para lugares dos quais nunca mais chegarão notícias à pobre infeliz; maridos arrebatados à guarda de suas mulheres in perpetuum, todas essas cenas enfim palpitantes e vivas nesse libelo do coração contra a escravidão e chamado a Cabana do pai Tomás. O trabalho, a senzala, o tronco, o chicote, o sol a pino nas costas nuas, doenças sem curativo, justiça sumária do senhor, eis a partilha do escravo: eis a moldura desse quadro. (...) Já a morte não é a libertação. A carne de sua carne, e eles sentem-no apesar de seu apagado afeto, fica para perpetuar seu sangue no cativo. (1988, p. 52)

Assim, com o intuito de desvelar as características de raça, gênero, grau de escolaridade e faixa etária das vítimas de mortes violentas e dos encarcerados entre 2002 e 2015, para se expandir o debate acerca das formas de manifestação de violência, vulnerabilidades e invisibilizações, passa-se à construção e análise dos dados.

## Violências físicas letais conforme códigos do CID 10

Eleitos os códigos representativos das mortes violentas, conforme descritos nas questões metodológicas, procedeu-se à pesquisa direta na fonte primária eleita, que é o Subsistema de Informações sobre Mortalidade – SIM<sup>10</sup>. Como efeito, foram obtidos os seguintes dados<sup>11</sup>:

**Tabela 3 – Total vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015 por categoria CID 10**

Categoria CID10	Total de mortes
W26 Contato c/faca espada e punhal	703
W32 Projétil de revólver	925
W33 Rifle espingarda armas fogo de maior tamanho	474
W34 Projéteis de outr armas de fogo e das NE	2997
W50 Golpe panc pontape mord escor infl outr pess	236
X85 Agressao meio drog medic e subst biológicas	135
X86 Agressao p/meio de subst corrosivas	14
X87 Agressao p/pesticidas	58
X88 Agressao p/meio de gases e vapores	21
X89 Agressao outr prod quim subst nocivas espec	124
X90 Agressao prod quimicos e subst nocivas NE	157
X91 Agressao enforc estrangulamento sufocacao	10087

<sup>10</sup> Pertinente destacar que em 2011 houve uma mudança no conteúdo da Declaração de Óbito, com maior detalhamento das informações coletadas. Para este ano, foram utilizados simultaneamente os dois formulários. Para mais detalhes sobre as mudanças ocorridas e os seus efeitos, veja o documento “Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Consolidação da base de dados de 2011”.

<sup>11</sup> As terminologias são apresentadas tal como empregadas e expostas no SIM. Assim, uma vez estando abreviadas na fonte, aqui são dessa forma apresentadas.

X92	Agressao p/meio de afogamento e submersao	876
X93	Agressao disparo de arma de fogo de mao	40733
X94	Agressao disparo arma fogo de maior calibre	3782
X95	Agressao disparo outr arma de fogo ou NE	473281
X96	Agressao p/meio de material explosivo	100
X97	Agressao p/meio de fumaca fogo e chamas	2867
X98	Agressao vapor agua gases ou objetos quentes	96
X99	Agressao objeto cortante ou penetrante	111689
Y00	Agressao p/meio de um objeto contundente	35580
Y01	Agressao p/meio projecao de um lugar elevado	215
Y02	Agressao proj coloc vitima obj movimento	173
Y03	Agressao p/meio de impacto veic a motor	1218
Y04	Agressao p/meio de forca corporal	7877
Y05	Agressao sexual p/meio de forca fisica	264
Y06	Negligencia e abandono	202
Y07	Outr sindr de maus tratos	2143
Y08	Agressao p/outr meios espec	2802
Y22	Disparo de pistola intencao nao determinada	106
Y23	Disparo arma fogo maior calibre intenc n det	130
Y24	Disparo outr arma fogo e NE intenc nao det	16871
Y28	Contato obj cortante penetrante intenc n det	3483
Y29	Contato obj contundente intenc n det	14069
Y32	Impacto veic a motor intenc nao determinada	223
Y33	Outr fatos ou eventos espec intenc n det	1504
Y34	Fatos ou eventos NE e intenc nao determinada	83727
Y35	Intervencao legal	8331
Y89	Sequelas de outr causas externas	902
Total		829175

**Fonte: SIM.**

O CID menos representativo é o Y36 – Operação de guerra, que não está relacionado a morte alguma, ao passo em que o mais representativo é o X95, que diz respeito a agressões por meio de disparo de outra arma de fogo ou de arma não especificada. Tal código, sozinho, soma 473.281 mortes, um número tão preocupante quanto relevante, posto que representa mais da metade de todas as mortes ocorridas no período. Mais ainda: caso considerado ao lado de outros códigos destacados na tabela, o número de mortes violentas causadas por armas de fogo no Brasil entre os anos de 2002 e 2015 é de 539.299, o que representa aproximadamente 65% de todas as mortes violentas nestes anos.

Da análise das informações obtidas, conclui-se que entre os anos de 2002 e 2015 a quantidade de pessoas que morreram violentamente foi de 829.175.

O “Mapa da Violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil”, ao analisar o ano de 2014, um dos mais preocupantes, embora com algumas diferenças metodológicas, apontou para a expressiva quantidade de mortes por armas de fogo, tratando apenas dos homicídios por arma de fogo (HAF), contabilizando 44.861 mortes. Isso representa:

123 vítimas de arma de fogo a cada dia do ano, cinco óbitos a cada hora. Número bem maior do que de grandes chacinas e cruentos atentados pelo mundo, como os acontecidos na Palestina, ou no Iraque. Ainda pior: praticamente, temos, a cada dia, o equivalente aos massacres de Paris de novembro de 2015, quando morrem 137 pessoas, incluindo sete dos agressores. Nosso número diário de mortes por arma de fogo é maior que o resultado do massacre do Carandiru, ocorrido em outubro de 1992, fato de grande repercussão nacional e internacional. Embora esse nosso número de mortes diárias por armas de fogo represente mais do que um massacre do Carandiru por dia, não provoca o mesmo forte impacto emocional, seja nacional, seja internacional; pelo contrário: discute-se hoje ampliar ainda mais a circulação de armas de fogo no país.

**O Brasil, sem conflitos religiosos ou étnicos, de cor ou de raça, sem disputas territoriais ou de fronteiras, sem guerra civil ou enfrentamentos políticos, consegue a façanha de vitimar, por armas de fogo, mais cidadãos do que muitos dos conflitos armados contemporâneos**, como a guerra da Chechênia, a do Golfo, as várias intifadas, as guerrilhas colombianas ou a guerra de liberação de Angola e Moçambique, ou, ainda, uma longa série de conflitos armados acontecidos já no presente século e que tivemos oportunidade de expor em Mapas anteriores. (BRASIL, 2015, grifos nossos).

A expressividade do número total de mortes violentas, bem como da alta representatividade dessas mortes por meio de armas de fogo, salta aos olhos, principalmente quando se compara com dados de locais em que há guerras declaradas, onde os conflitos são discursivamente reconhecidos.

O subcampo de mortes violentas por armas de fogo, portanto, traz em si grande parte das mortes violentas ocorridas, e denuncia a necessidade de um olhar sobre a questão, mesmo que, na aparência, a situação não se mostre tão dramática quanto a de países que sofrem declaradas guerras, mas, na essência, envolve questões muito mais complexas, inclusive porque ocultas, e afeta um contingente muito vasto de vítimas.

Mas tais vítimas não devem permanecer na obscuridade. É preciso que se vença a invisibilidade que as cerca, mostrando-se a concretude de suas vidas e mortes.

Tais vítimas possuíam características próprias e de grande relevância, especialmente quando apreciadas na totalidade. São grupos com proeminência de gênero, raça, faixa etária e grau de escolaridade. E como a hipótese principal é de que tais grupos compõem também o perfil dos encarcerados no Brasil, a análise das variáveis é feita em concomitância, lado a lado entre as informações do SIM, do INPOEN e do Mapa do Encarceramento,

É o intuito de se dar visibilidade a esses grupos, de desobscurecer esses perfis ocultos, que acompanha a pesquisa, e auxilia no pontapé da geração e análise dos dados.

Todo campo é um espaço estruturado de posições (postos), as quais, a seu turno, são tanto determinantes quanto determinadas pelos agentes e não se definem por si mesmas, mas sim em relação às outras. A definição do local ocupado por um agente é, portanto, definida relacionalmente, ou seja, em relação à posição ocupada por outro agente: a posição do homem define-se reflexivamente à da mulher; do rico, ao pobre; do negro, ao branco etc. A vida social bourdieusiana estrutura-se a partir da polaridade de posições, que só possuem significado dentro desse movimento relacional. Por tal razão, para se compreender efetivamente os motivos que fazem determinado grupo ser focalizado nos processos de hiperencarceramento e mortes violentas é preciso compreender as oposições: para se falar sobre os negros, é preciso explorar seus dados relacionando-os com os dados dos brancos; para se compreender o aprisionamento e aniquilamento dos jovens é necessário comparar as suas estatísticas em face aos não jovens, pois só assim há um sentido real, e o mesmo vale para homens em relação a mulheres e pessoas com baixo grau de escolaridade em face àqueles com alto grau.

Essa reflexividade dá-se a partir de eixos, ou seja, os eixos estruturantes do campo permitem posicionar os agentes de forma reflexiva. Os eixos existem para facilitar o posicionamento dos atores no campo, e essa estruturação ajuda a explicar as manifestações dos agentes dentro desses espaços estruturados de posição que são os campos (cf. BARROS FILHO, 2015). Ilustrativamente, já que não é possível situar

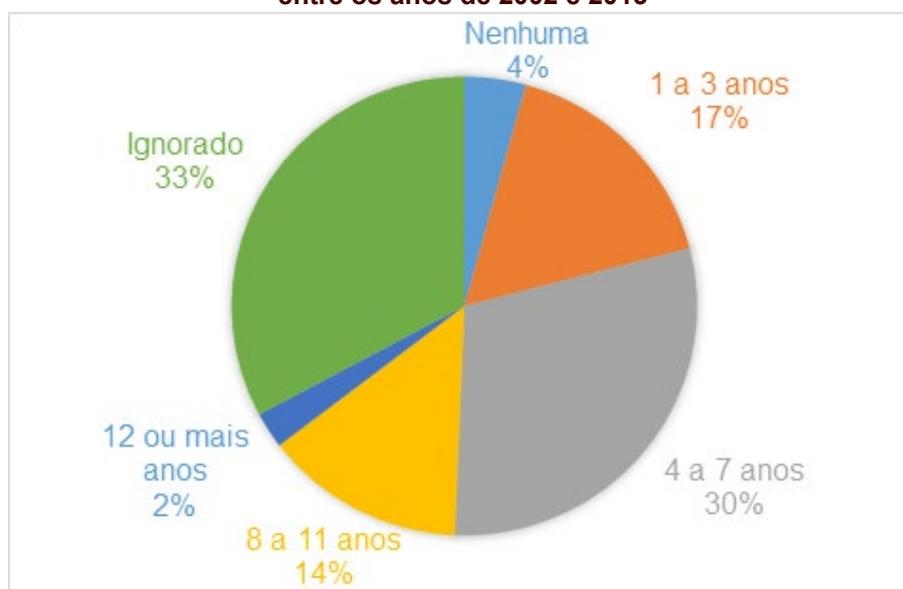
o local de um agente em relação a ele mesmo, é preciso que haja um referencial, e é aí que entram os eixos estruturantes, tal como em um quadro cartesiano. Os campos são chamados estruturados porque as posições sociais dos agentes são variáveis conforme o eixo que é eleito para realizar a situação.

Assim, inicia-se com a análise da variável escolaridade, reflexivamente, primeiramente no campo das mortes violentas e em seguida no campo prisional. Após, as variáveis abordadas são faixa etária, raça e gênero, e em seguida parte-se às intercessões entre elas.

### **Violências a partir da variável do grau de escolaridade**

Selecionando-se o eixo da escolaridade, inicialmente dentro do campo de mortes violentas, observa-se a presença de uma disposição: os indivíduos com mais anos de escolaridade tendem a aparecer em quantidade reduzida quando comparados aos indivíduos com menos anos de escolaridade. A tendência se faz presente em quase todas as CIDs, seja considerando ou não os números ignorados, sugerindo sua aplicabilidade às análises posteriores de subcampos. Ademais, neste ponto, vale destacar a relevante quantidade de “ignorados”, reflexo dos problemas de preenchimento dos relatórios de base do SIM, os quais eventualmente prejudicam a precisão de algumas análises de variáveis.

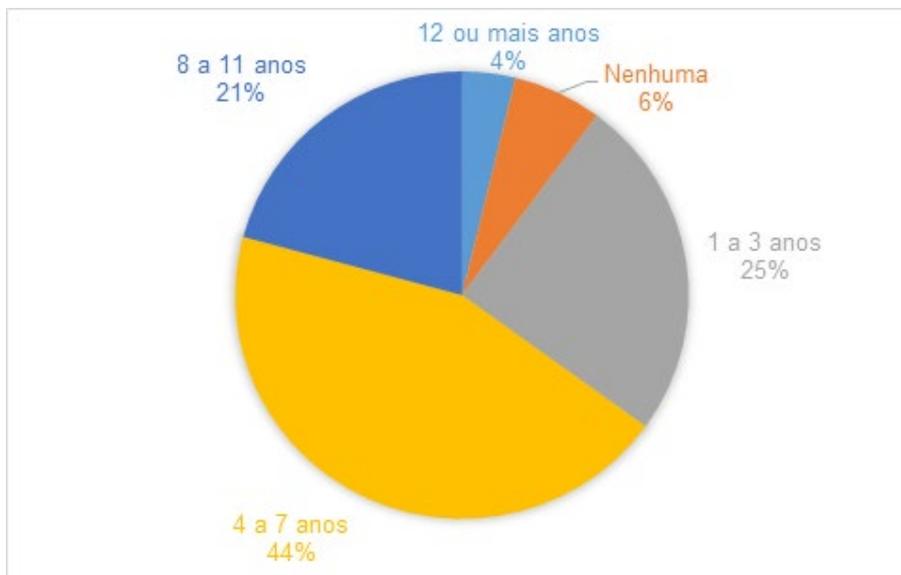
**Gráfico 2 – Nível de escolaridade das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015**



Fonte: SIM.

Como a quantidade de registros em que o nível de escolaridade das vítimas aparece ignorado representa um terço do valor total, gerou-se uma nova análise do quadro, desconsiderando-se tais valores:

**Gráfico 3 – Escolaridade de vítimas de mortes violentas no Brasil entre 2002 e 2015, desconsiderando “ignorados”**



Fonte: SIM.

Embora numericamente exista proximidade entre a quantidade de vítimas que possuíam 8 a 11 anos (21%) e 1 a 3 anos (25%), e entre 12 ou mais (4%) e nenhuma (6%), a maior parte das vítimas (44%) possuía apenas entre 4 e 7 anos de escolaridade. Isso demonstra que no campo de mortes violentas, no eixo da escolaridade, os indivíduos com alto grau de escolaridade<sup>12</sup> opõem-se aos de escolaridade reduzida<sup>13</sup>, vitimizandose mais estes do que aqueles.

Não é correto, portanto, a princípio, dizer que quanto menor o grau de escolaridade de uma pessoa mais chances ela tem de ser violentamente morta (afinal, pessoas com 1 a 3 anos de escolaridade são quatro vezes mais vitimizadas do que pessoas sem escolaridade alguma, e aquelas entre 4 e 7 anos são 1,76 vezes mais violentamente mortas que as entre 1 e 3 anos). O que é válido afirmar, contudo, é que pessoas entre zero e sete anos de estudo são mais vulneráveis se comparadas às outras, posto que compõem a maior parcela das vítimas de mortes violentas, mesmo se contabilizando apenas os números absolutos e considerando a elevadíssima quantidade de vítimas em relação às quais é ignorada a escolaridade (no primeiro

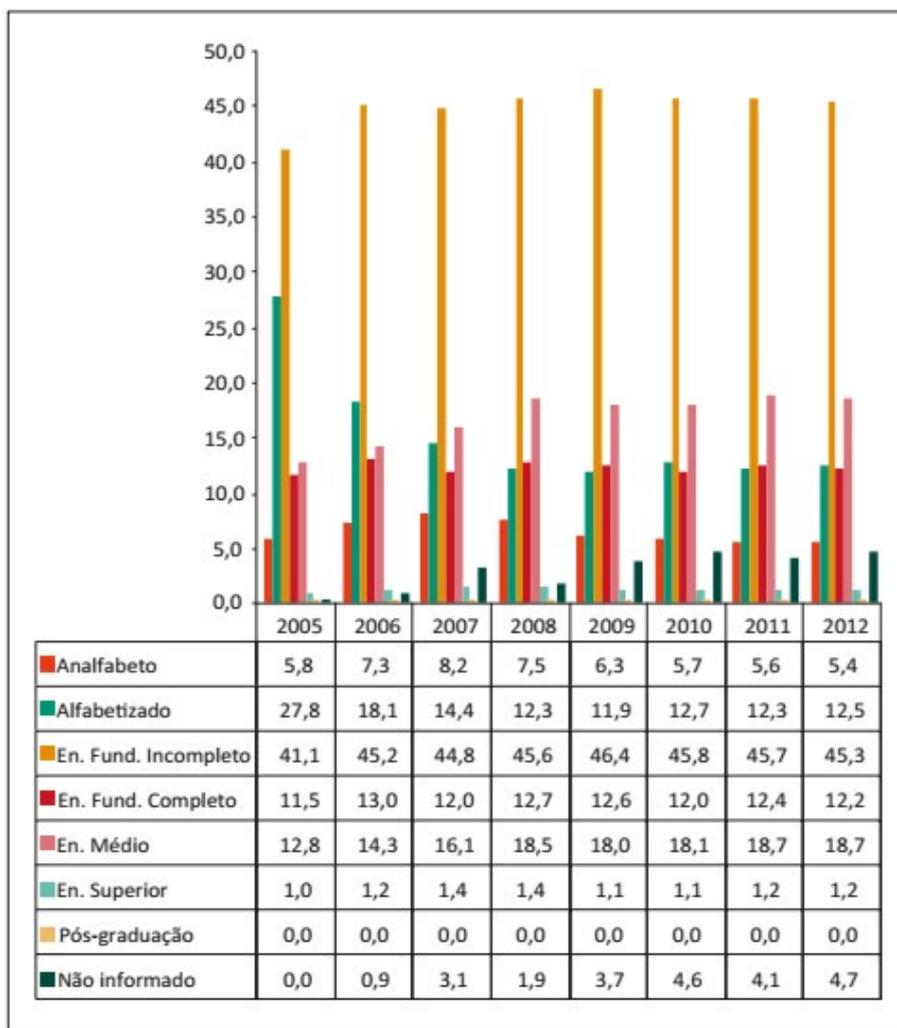
<sup>12</sup> Considerados assim os que possuíam 12 ou mais anos de escolaridade.

<sup>13</sup> Considerados assim os que possuíam 7 ou menos anos de escolaridade, incluindo-se o de nenhuma escolaridade.

caso, a faixa de 0 a 7 anos de escolaridade soma 75% das vítimas de mortes violentas, e no segundo 51%, ou seja, mesmo que todas as pessoas que compõem o grupo de 33% de “ignorados” possuísem 8 ou mais anos de escolaridade, ainda assim a maior parcela seria de pessoas com baixa escolaridade).

Selecionando-se agora tal eixo de escolaridade no campo prisional, com base nas informações do Mapa do Encarceramento, confirma-se a vulnerabilidade de pessoas com baixa escolaridade:

**Gráfico 4 – Percentual da população prisional do Brasil segundo grau de escolaridade entre os anos de 2005 a 2012**



**Fonte: Relatórios Sintéticos InfoPen de 2005 a 2012.**

Pessoas com ensino fundamental incompleto correspondem a quase metade de toda a população carcerária. Além disso, durante o período sob análise, o eixo escolaridade demonstra que também no campo prisional as pessoas com alto grau de escolaridade (ensino superior ou acima) estão em posição privilegiada em relação

àquelas com baixo grau de escolaridade, as quais demonstram estar em situação de vulnerabilidade.

Destaca-se, da mesma forma, a crescente ausência de informações acerca da escolaridade das pessoas encarceradas. Como exposto no Mapa do Encarceramento, “o crescimento acelerado do número de presos prejudica, entre outras coisas, a capacidade de os gestores penitenciários coletarem dados e produzirem conhecimento a respeito das pessoas sob custódia” (BRASIL, 2015, p. 30).

Destaque-se que enquanto a maior quantidade de vítimas de mortes violentas possui entre 4 e 7 anos (em uma média de 44% entre as pessoas com informação disponível), também a maior parcela dos encarcerados possui ensino fundamental incompleto (variando entre 41,1% e 45,8%), o que sugere equivalência dessa característica nos dois grupos.

Por fim, embora o elevado nível de escolaridade se apresente como fator protetivo em ambos os casos, entre os encarcerados ele parece ser mais eficiente que entre as vítimas de mortes violentas, sendo que neste último grupo há proximidade entre as porcentagens de vítimas com 12 ou mais anos de escolaridade (4%) e de analfabetos (6%).

## **Violências a partir da variável faixa etária**

Elegendo-se o eixo faixa etária, dentro do campo das mortes violentas entre os anos de 2002 e 2015, chegou-se aos seguintes dados:

**Tabela 4 – Quantidade de vítimas de mortes violentas no Brasil entre 2002 e 2015 segundo faixa etária**

<b>Faixa etária</b>	<b>Total</b>
>1 ano	2.147
1 a 4	2.322
5 a 9	2.408
10 a 14	9.993
15 a 19	121.420
20 a 24	163.901
25 a 29	133.148
30 a 34	98.795
35 a 39	72.500

40 a 44	53.999
45 a 49	39.927
50 a 54	29.039
55 a 59	20.176
60 a 64	14.365
65 a 69	10.879
70 a 74	8.526
75 a 79	7.855
<=80	18.852
Ignorado	18.923

**Fonte: SIM.**

Tendo em vista novamente a grande quantidade de “ignorados”, procedeu-se ao rearranjo da tabela com a desconsideração de tal categoria, organizando-se em ordem decrescente:

**Tabela 5 – Quantidade de vítimas de mortes violentas no Brasil entre 2002 e 2015 segundo faixa etária, em ordem decrescente, desconsiderando “ignorados”**

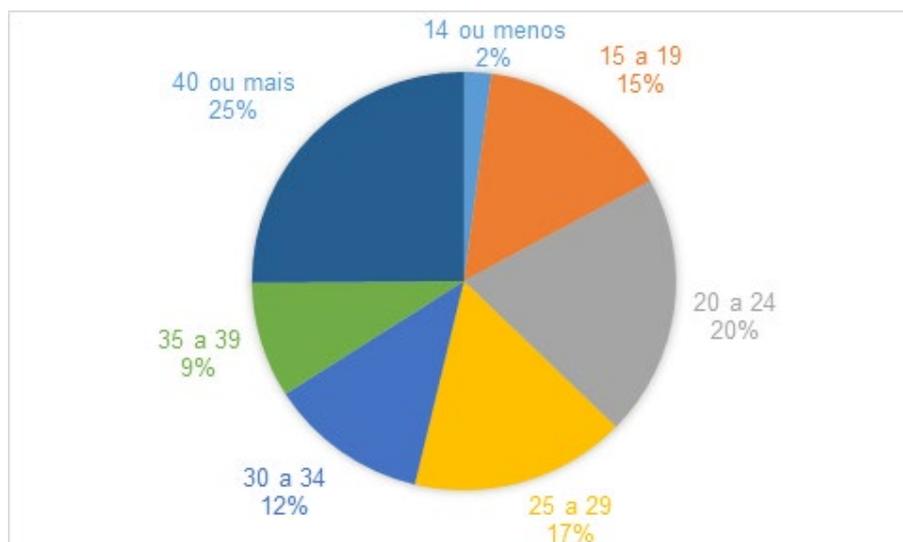
	<b>Categoria CID10</b>	<b>Total</b>
1º	20 a 24	163.901
2º	25 a 29	133.148
3º	15 a 19	121.420
4º	30 a 34	98.795
5º	35 a 39	72.500
6º	40 a 44	53.999
7º	45 a 49	39.927
8º	50 a 54	29.039
9º	55 a 59	20.176
10º	80 ou mais	18.852
11º	60 a 64	14.365
12º	65 a 69	10.879
13º	10 a 14	9.993
14º	70 a 74	8.526
15º	75 a 79	7.855
16º	5 a 9	2.408
17º	1 a 4	2.322
18º	>1 ano	2.147

**Fonte: SIM.**

Da análise da tabela então obtida, o que se percebe é que as três primeiras posições são ocupadas pelos grupos etários 20 a 24, 25 a 29 e 15 a 19, ou seja, justamente as faixas etárias componentes da juventude.

E não apenas a colocação no topo de tais faixas é relevante, mas também a quantidade de vítimas jovens em contraste às demais:

**Gráfico 5 – Faixa etária das vítimas de mortes violentas no Brasil entre 2002 e 2015, desconsiderando “ignorados”**



**Fonte: SIM.**

Desconsiderando-se as vítimas com idade ignorada, e agrupando-se aquelas que possuíam 40 ou mais anos de idade, bem como aquelas que possuíam 14 ou menos, vê-se claramente no gráfico que 52% das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015 são jovens entre 15 e 29 anos de idade.

Os dados demonstram que houve, no período em tela, uma concentração maciça das mortes violentas em uma faixa etária que varia apenas catorze anos (entre 15 e 29). Essas pessoas, mortas violentamente, eram jovens.

A variação da quantidade de jovens mortos violentamente entre o ano inicial e o ano final da análise demonstra um aumento nas três faixas, porém com maior expressão entre 15 e 19 anos:

**Tabela 6 – Quantidade de vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015 e variação segundo faixa etária**

Faixa etária	Ano da morte		Variação
	2002	2015	
15 a 19 anos	8048	10160	26,24%
20 a 24 anos	11546	12247	6,07%
25 a 29 anos	8716	9661	10,84%

**Fonte: SIM.**

Acreditando que o eixo da faixa etária engloba não apenas a juventude da idade dessas vítimas, mas também os anos de vida futuros tolhidos, buscou-se levantar

suas expectativas de vidas. O recorte, então, é a expectativa de vida ao nascer entre os anos de 1972 (posto que a vítima mais velha em 2002 nasceu em 1972) e 2000 (posto que a vítima mais nova em 2015 nasceu em 2000).

A expectativa de vida ao nascer em 1970 (ano com apuração dos dados mais próximo de 1972) era de 57,6 anos (BRASIL, 2016). Considerando os jovens entre 15 e 29 anos mortos como sujeitos à lei de mortalidade da época de seus nascimentos, eles ainda teriam entre 28 e 42 anos de vida em média pela frente. Já no ano de 2000 a expectativa de vida ao nascer era de 69,8 anos, e os jovens mortos ainda teriam em média, após a violência de suas mortes, 40 e 54 anos de vida (cf. BRASIL, 2016). Ou seja, o jovem brasileiro está exposto a violências que, materializadas fisicamente sobre seus corpos, são capazes de exterminarem mais de meio século da expectativa de suas vidas.

Além disso, é a juventude que está presente no pico na vitimização violenta:

**Gráfico 6 – Vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015 segundo faixa etária**



Fonte: SIM.

Conforme se vislumbra, há um aumento de mais de 800% na vitimização quando se passa da faixa de 10 a 14 anos para a faixa de 15 a 19 anos de idade. O avanço prossegue na faixa de 20 a 24 anos, e a redução só se inicia com a faixa de 25 a 29 anos, a qual, porém, em números absolutos, ainda é maior que a faixa de 15 a 19 anos. O decréscimo permanece ocorrendo em todas as faixas subsequentes,

tornando apenas a ocorrer novo acréscimo na última passagem de faixas (de 75 a 79 para 80 ou mais anos).

A vulnerabilidade dos jovens sobressalta quando se levanta a distribuição deles dentro da população total:

**Tabela 7 - Distribuição percentual da população residente, por grupos de idade, com indicação do coeficiente de variação - 2004 a 2015**

	18 e 19 anos		20 a 24 anos		25 a 29 anos		Soma dos percentuais
	%	CV	%	CV	%	CV	
<b>2015</b>	3,3	1,0	7,6	0,7	7,5	0,7	18,4
<b>2014</b>	3,4	1,0	7,7	0,7	7,7	0,7	18,8
<b>2013</b>	3,4	1,0	7,9	0,7	7,8	0,7	19,1
<b>2012</b>	3,4	1,0	8,0	0,7	8,1	0,7	19,5
<b>2011</b>	3,3	1,0	8,2	0,7	8,3	0,6	19,8
<b>2009</b>	3,4	0,9	8,6	0,6	8,6	0,7	20,6
<b>2008</b>	3,5	0,9	8,7	0,6	8,5	0,6	20,7
<b>2007</b>	3,7	0,9	8,9	0,6	8,5	0,7	21,1
<b>2006</b>	3,7	0,9	9,2	0,6	8,4	0,6	21,3
<b>2005</b>	3,8	0,9	9,4	0,6	8,4	0,6	21,6
<b>2004</b>	3,9	0,8	9,4	0,6	8,2	0,7	21,5
<b>Média</b>	3,5		8,5		8,2		20,2

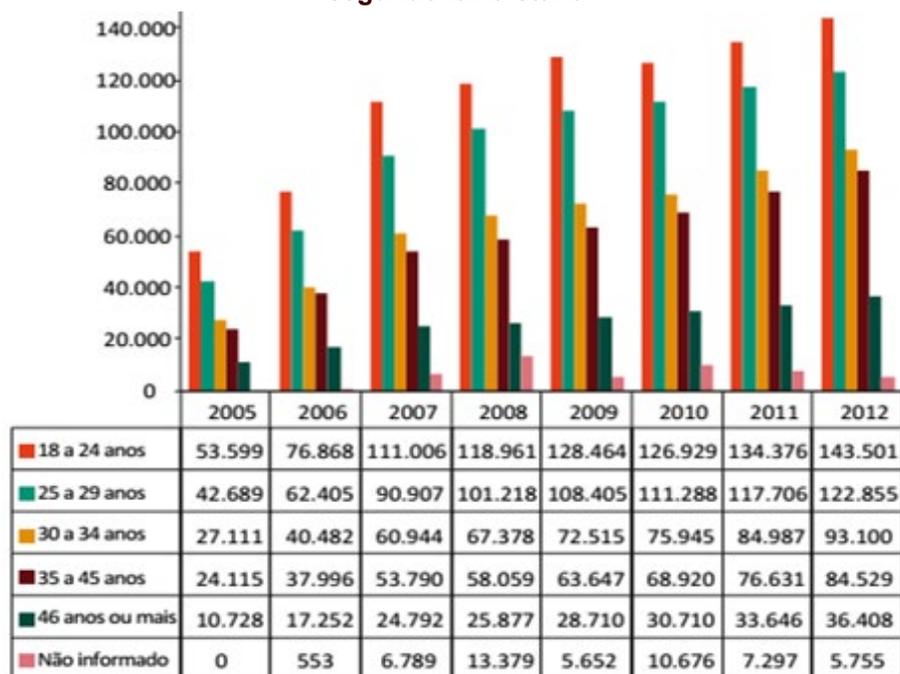
**Fonte: PNAD 2014.**

Os dados levantados coadunam com a constatação do “Mapa da violência: homicídios e juventude no Brasil” de que “o número de homicídios juvenis não é proporcional ao peso demográfico desse grupo” (2014)<sup>14</sup>.

Durante o período de 2004 a 2015, embora a distribuição percentual dos jovens tenha decaído na população em geral, passando de 21,5% para 18,4%, a focalização de violências nesse grupo aumentou, seja por meio de mortes violentas, seja pelo encarceramento:

<sup>14</sup> Utilizando metodologia que compreende tanto jovens quanto adolescentes, o Mapa da Violência assevera que “apesar de os jovens de 15 a 29 anos representarem aproximadamente 27% da população total do país, o número de homicídios nessa faixa é em torno de 53% do total, praticamente o dobro do que seria esperado em função de sua participação demográfica” (2014).

**Gráfico 7 – População prisional do Brasil entre os anos de 2005 e 2012 segundo faixa etária**

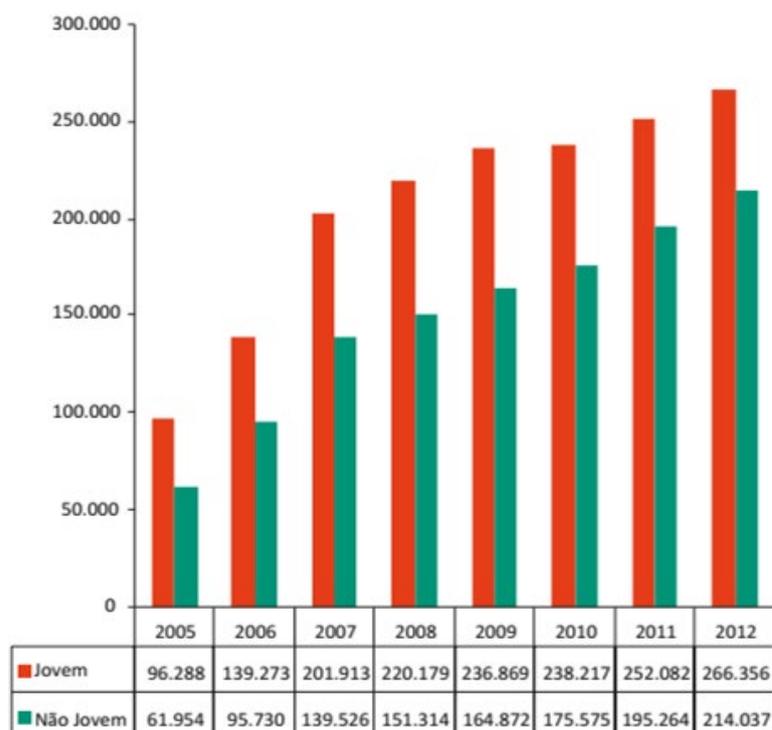


Fonte: Relatórios InfoPen de 2005 a 2012.

A juventude, assim, é também mais vulnerável no campo prisional: as duas faixas etárias mais expressivas são justamente as de 18 a 24 e de 25 a 29 anos. Juntas, mantiveram-se como as mais numerosas durante o período de análise.

A maior vulnerabilidade dos jovens frente aos adultos é evidente:

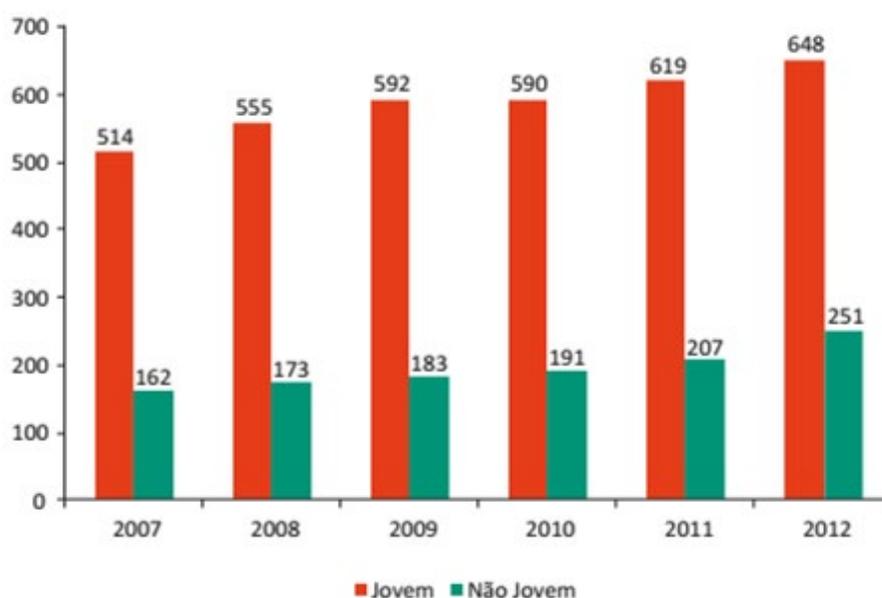
**Gráfico 8 – População prisional no Brasil entre os anos de 2005 e 2012 segundo grupos de jovens e não jovens**



Fonte: Relatórios InfoPen 2005 a 2012.

Essa concentração na população prisional é ainda mais evidente “quando se leva em conta que o grupo de jovens abrange uma faixa etária de 11 anos, enquanto o grupo de não jovens contém variância muito maior” (BRASIL, 2015, p. 32). Além disso, a focalização no grupo de jovens é também percebida quando se avalia a taxa de encarceramento deles dentro da população em geral, principalmente nos anos mais recentes:

**Gráfico 9 – Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes no Brasil entre 2007 e 2012 segundo grupos de jovens e não jovens**



Fonte: Relatórios InfoPen 2007 a 2012.

Mesmo considerando a representatividade dos jovens na população em geral, a taxa de encarceramento deles é muito maior que a de não jovens: quando se comparam as taxas de encarceramento entre jovens e não jovens, se percebe que aqueles são encarcerados, em média, três vezes mais que estes, à exceção de 2012 (ano em que a média ficou em 2,5 vezes).

Ao lado disso, não se pode deixar de notar que apesar da focalização violenta em jovens, no que se refere ao campo prisional o maior aumento de encarceramento tem se dado no grupo dos não jovens:

**Tabela 8 – População encarcerada no Brasil entre 2007 e 2012 segundo grupos de jovens e não jovens**

	Anos						Variação 2007-2012
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
<b>Jovens</b>	201.913	220.179	236.869	238.217	252.082	266.356	32%
<b>Não jovens</b>	139.526	151.314	164.872	175.575	195.264	214.037	53%

**Fonte: Relatórios InfoPen 2007 a 2012.**

Entre os anos de 2007 e 2012, embora em números absolutos haja uma concentração muito maior numa faixa menor, de apenas onze anos (entre 18 e 29 anos de idade), qual seja a de jovens, observa-se que a maior variação de crescimento neste período é entre os não jovens, de 53%.

Embora esse resultado possa, na aparência, dar a ideia de uma tendência de redução da focalização de violências sobre jovens em relação a não jovens (já que a variação no tempo da vitimização de jovens foi menor que a de não jovens), na verdade, em essência, devemos observar que não apenas o valor percentual de variação deve ser considerado em cada grupo, mas também os valores absolutos: apesar da variação entre não jovens ser maior que entre jovens, em ambos os grupos ocorreu um crescimento da quantidade de encarcerados. Isso significa que tanto jovens quanto não jovens são cada vez mais numerosos, refletindo o fenômeno do hiperencarceramento, ainda que focalizadamente.

Além disso, é pertinente notar que esses jovens estão sendo encarcerados e mortos violentamente em período de vida produtiva o que, além das óbvias razões humanas e humanitárias, tem reflexo ainda no campo econômico, o que ocorre em todo o continente latino-americano. Conforme o CIIP:

De acordo com estudos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o impacto da violência nos países latino-americanos chega a representar, em alguns casos, 25% do Produto Nacional Bruto (PNB) (El Universal). Este índice corresponde aos custos com prevenção e administração da violência direta que, além do mais, tem um impacto imediato sobre as possibilidades do crescimento econômico. Assim, a Colômbia poderia ter crescido, caso não tivesse que enfrentar a situação de violência, entre 2% e 3% no último ano. Em termos de gastos diretos, por exemplo, o investimento público com segurança representou 2,6% do PNB da Venezuela em 1995 (El Universal). (...)

Os diferentes tipos de violências não representam apenas custos materiais, implicam também obstáculos tanto para a construção de sociedades capazes

de desenvolver as potencialidades de seus habitantes, como para a construção de uma ordem política saudável que favoreça a integração social. (2002, p. 22-23)

Ou seja, “além do significado da violência em matéria de custos humanos, morte, destruição de famílias, incapacidade física e mental, existem também custos econômicos” (CIIP, 2002, p. 192) de altíssimas proporções<sup>15</sup>. Em outras palavras, as violências têm um custo econômico direto não apenas considerando-se os gastos militares, por exemplo, mas também considerando o impacto das vidas tolhidas na economia nacional.

## **Violências a partir da variável raça**

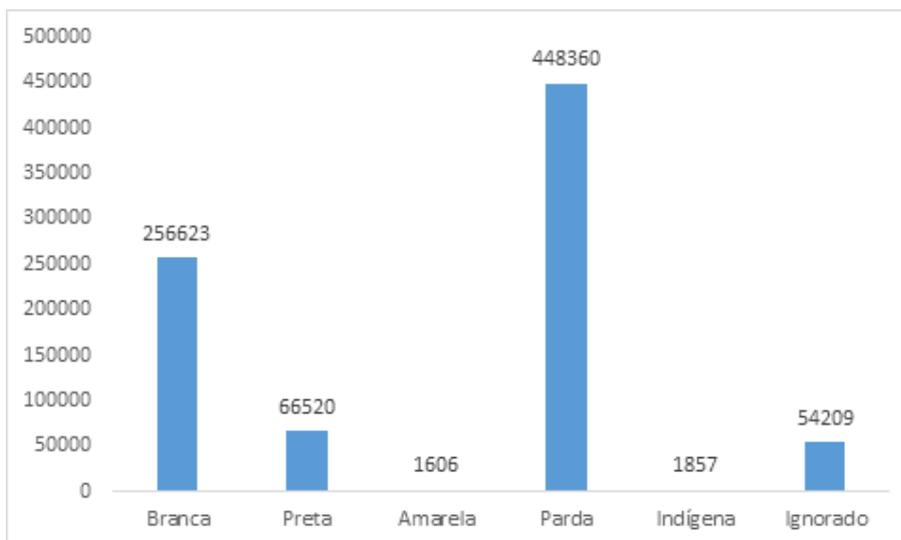
Selecionando-se o eixo da escolaridade, inicialmente a análise é feita dentro do campo de mortes violentas, para posteriormente se dar no campo prisional. Tal eixo estrutura os campos situando as posições de negros e brancos oposta e reflexivamente. Como já esclarecido anteriormente nas questões metodológicas, consideram-se negros aqueles que compõem os grupos de pretos e pardos.

E são justamente os negros os que mais foram vítimas de mortes violentas no Brasil entre 2002 e 2015:

---

<sup>15</sup> “Os custos reais na violência na região [da América Latina] atingem 12,1% do PIB, o que equivale a 145 bilhões de dólares anuais. Isso envolve uma transferência da ordem de 21% de 25 bilhões de dólares. Com relação à saúde, os autores indicam que o atendimento médico decorrente da violência assume custos equivalentes a 2 bilhões de dólares, enquanto no plano educacional a destruição de recursos humanos por morte prematura ou incapacidade é também significativa. Em números, isto quer dizer que o total equivale a quase toda a aplicação em educação primária da região. ‘As perdas materiais associadas com a violência são elevadas e têm três componentes de aproximadamente igual importância. Os gastos com segurança e justiça pelo governo representam recursos da ordem de 1,6 pontos de PIB. Os gastos diretos com segurança por parte das famílias e das empresas chegam a representar uma percentagem quase tao alta quanto os públicos, o que é um fato surpreendente” (CIIP, 2002, p. 192).

**Gráfico 10 – Raça das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015**

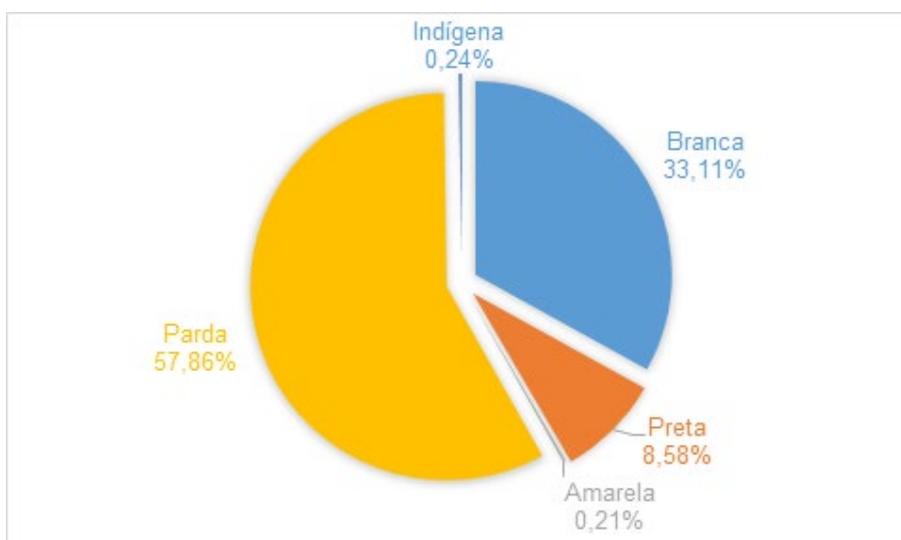


**Fonte: SIM.**

Pelo gráfico, é possível vislumbrar, por um lado, a baixíssima ocorrência de vitimização violenta de amarelos e indígenas quando analisadas frente aos registros de brancos, pretos e pardos. Por outro lado, é possível também perceber que, novamente, a quantidade de registros em que não se identificou a raça da vítima é elevada, impossibilitando a chance de se contabilizar as características raciais de mais de cinquenta mil pessoas.

Seguiu-se, então, ao cálculo de representatividade de cada raça dentro do universo das pessoas mortas violentamente, desconsiderando-se os “ignorados”:

**Gráfico 11 – Raça das vítimas de mortes violentas no Brasil entre 2002 e 2015, desconsiderando “ignorados”**



**Fonte: SIM.**

O que se percebe é que há um descompasso entre a representatividade das raças na população em geral, o que sugere uma focalização da violência sobre pessoas de determinadas raças. A primeira situação é dos indígenas e amarelos: durante o período, ambos, somados, representavam 0,8% da população total<sup>16</sup> (PNAD, 2016), ao passo em que sua presença no grupo de vítimas de mortes violentas foi de 0,45%, ou seja, uma diferença de 56,25% entre a quantidade de indígenas e amarelos na população em geral e a quantidade de vitimizados violentamente. A segunda situação é dos brancos, e a terceira dos negros (pretos mais pardos). Para a apreciação dessas duas, é preciso a consideração da tabela a seguir:

**Tabela 9 – Distribuição percentual da população residente no Brasil, por raça, com indicação do coeficiente de variação e média entre os anos de 2004 e 2015**

	Distribuição percentual da população residente, por raça (%)			
	Branca		Negra	
	Percentual	CV (%)	Percentual	CV (%)
<b>2015</b>	45,2	0,5	53,9	0,4
<b>2014</b>	45,5	0,5	53,6	0,4
<b>2013</b>	46,3	0,5	52,9	0,4
<b>2012</b>	46,3	0,5	52,9	0,4
<b>2011</b>	47,8	0,5	51,2	0,5
<b>2009</b>	48,3	0,5	51,0	0,5
<b>2008</b>	48,5	0,5	50,6	0,5
<b>2007</b>	49,2	0,5	50,0	0,5
<b>2006</b>	49,5	0,5	49,7	0,5
<b>2005</b>	49,7	0,5	49,6	0,5
<b>2004</b>	51,2	0,5	48,2	0,6
<b>Média</b>	<b>48,0</b>		<b>51,2</b>	

Embora brancos tenham representado, em média, 48% da população, no mesmo período eles constituíram 33% das vítimas, ou seja, não há proporcionalidade entre o grupo no campo social e o grupo no campo das mortes violentas. Apesar de essa discrepância significar uma proteção dos brancos (a variação é negativa), ela possui outro viés, que é a focalização da violência sobre negros: embora os negros representassem, em média, 51,2% da população total, eles foram a raça mais vitimizada, significando 66,44% do total de vítimas de mortes violentas no Brasil entre 2002 e 2015. Essa variação positiva demonstra que há uma maior vulnerabilidade daqueles que, no campo social, conforme o eixo das raças, são pretos ou pardos.

<sup>16</sup> Desconsiderando-se os coeficientes de variação, e entre os períodos de 2004 a 2015.

O “Mapa da Violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil” tenta explicar a seletividade racial focalizada na violência física letal de homicídios por armas de fogo a partir de dois fatores:

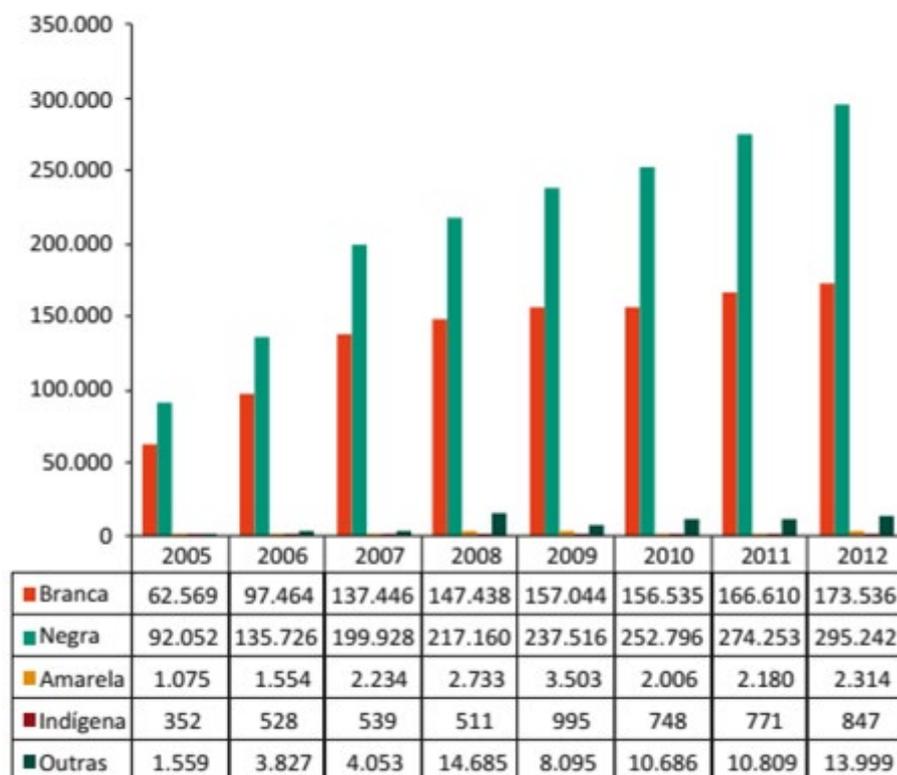
Além da **herança do passado colonial e escravocrata, outros fatores podem ser mencionados na tentativa de explicar essa crescente seletividade racial da violência homicida. Em primeiro lugar, a progressiva privatização do aparelho de segurança.** Como tem acontecido com outros serviços públicos, como a saúde, a educação e, mais recentemente, a Previdência Social, o Estado vai, progressivamente, se limitar a oferecer, para o conjunto da população, um mínimo — e muitas vezes nem isso — de acesso aos serviços e benefícios sociais considerados básicos. Para os setores com condições financeiras, estruturam-se serviços privados de qualidade adequada. Com a segurança vem ocorrendo esse mesmo processo, de forma acelerada, nos últimos anos: quem tem condições econômicas, paga um serviço privado. E a pesquisa domiciliar do IBGE, de 2011, é clara ao delinear quem pode e quem não pode ter acesso a esses serviços: as famílias negras tinham uma renda média de R\$ 1.978,30, em valores de 2011, e as brancas, de R\$ 3.465,30, isto é, 75,2% a mais. Em teoria, os setores e áreas mais abastados, geralmente brancos, têm uma dupla segurança: a pública e a privada; enquanto as menos abastadas, a das periferias, predominantemente negros, têm de se contentar com o mínimo de segurança que o Estado oferece.

**Um segundo fator adiciona-se e complementa o anterior: a segurança, a saúde, a educação, etc., áreas que formam parte do jogo político-eleitoral e da disputa partidária.** As ações e a cobertura da segurança pública distribuem-se de forma inteiramente desigual nas diversas áreas geográficas, priorizando espaços segundo sua visibilidade política, seu impacto na opinião pública e, principalmente, na mídia, que reage de forma bem diferenciada de acordo com o status social e econômico das vítimas. Como resultado, os recursos públicos de proteção são canalizados, preferentemente, para as áreas mais abastadas, com predominância de população branca, que ostentam os benefícios de dupla segurança, pública e privada; enquanto as áreas periféricas, de composição majoritariamente negra, não são atendidas por nenhuma das duas.

Utilizando técnicas quase-experimentais foi possível verificar que as políticas de controle das armas de fogo, sancionadas em 2004, permitiram evitar um total de **133.987 homicídios** por AF. Várias centenas de estudos científicos, realizados por instituições prestigiosas em diversos lugares do planeta, corroboram as conclusões do presente Mapa da Violência.

Essas razões também podem se relacionar ao maior aprisionamento dessas pessoas. Também houve focalização de negros face a brancos no processo de encarceramento:

**Gráfico 12 – População prisional segundo cor/raça no Brasil entre os anos de 2005 e 2012**



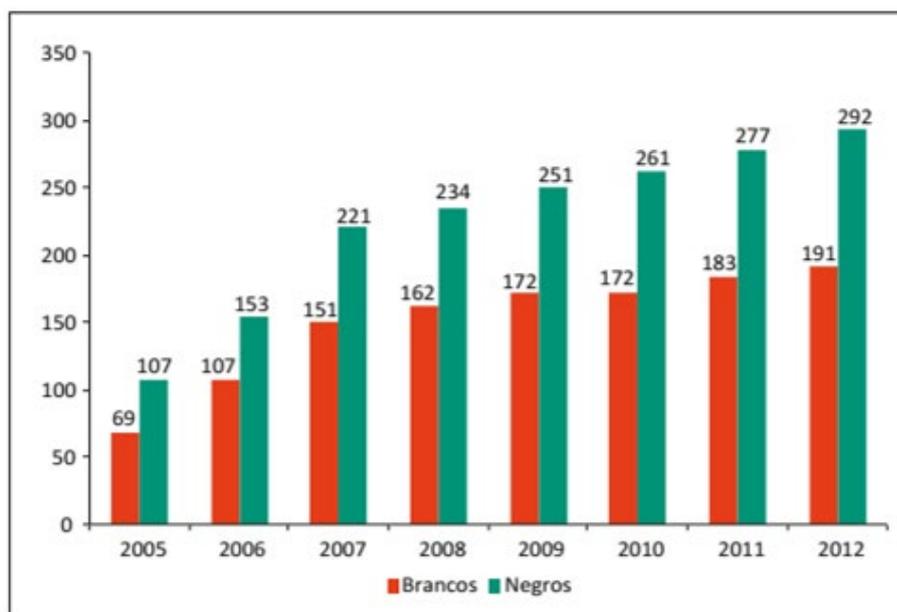
**Fonte: Relatórios InfoPen.**

Da análise do gráfico é possível observar que negros sempre foram mais encarcerados que brancos durante o período. Analisando o mesmo intervalo, segundo a característica de raça, o Mapa do encarceramento igualmente apontou que:

(...) quanto mais cresce a população prisional no país, mais cresce o número de negros encarcerados. O crescimento do encarceramento é mais impulsionado pela prisão de pessoas negras do que brancas. Note-se também o crescimento paulatino da categoria outras, utilizada pelos gestores do sistema penitenciário que preenchem os relatórios encaminhados ao InfoPen. A utilização desta categoria cresceu oito vezes no período analisado, o que compromete a qualidade do dado fornecido e pode prejudicar a consistência das análises do quadro apresentado (BRASIL, 2015, p. 33)

Ademais, comparando-se o encarceramento de brancos e negros com a incidência desses grupos na população em geral, para se avaliar se esse maior encarceramento negro estaria relacionado à constituição da maior parcela da população por este grupo, o que se percebe é que, na verdade, durante todo o período de análise, proporcionalmente, o encarceramento de negros foi sempre maior se comparado a brancos, chegando a ser 1,5 vezes maior em 2012:

**Gráfico 13 – Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes no Brasil entre os anos de 2005 e 2012 segundo brancos e negros**



Fonte: Relatórios InfoPen.

Não obstante, durante os últimos anos o que se observou foi um agravamento da situação, com um maior crescimento da taxa de encarceramento de negros do que de brancos:

**Tabela 10 – Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes segundo brancos e negros – 2007 a 2012**

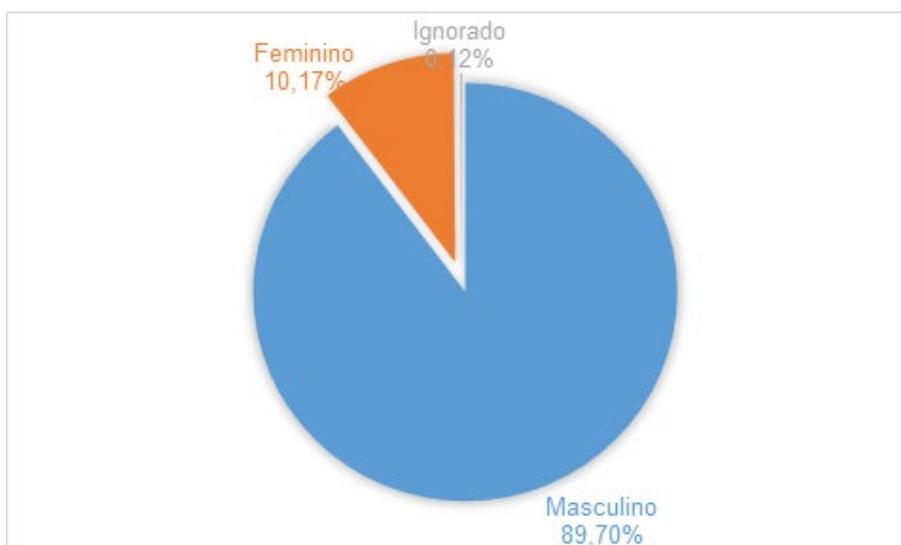
	Anos						Variação 2007- 2012
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
<b>Brancos</b>	151	162	172	172	183	191	26%
<b>Negros</b>	221	234	251	261	277	292	32%

Isso quer dizer que a disparidade entre essas duas posições no eixo da raça vem sendo ainda mais agravada, pois além de negros serem numericamente mais encarcerados, apesar de a taxa de encarceramento dos brancos também haver aumentado no mesmo período, o aumento da taxa de negros foi maior, o que significa que embora ambas as raças venham sendo mais aprisionadas, negros continuam sendo ainda mais encarcerados que brancos, e a discrepância tende a aumentar caso não haja alguma ruptura na divergência das taxas de variação.

## Violências a partir da variável gênero

Entre 2002 e 2015, considerando-se o eixo gênero, a representatividade masculina foi indiscutivelmente maior no campo das mortes violentas: entre as vítimas, 743.802 eram homens, 84.363 eram mulheres, e 1.010 pessoas não tiveram seu gênero identificado (a qual, note-se, é a menor incidência de “ignorados”).

**Gráfico 14 – Gênero das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015**



Fonte: SIM.

A mortalidade violenta predominantemente masculina não encontra amparo em uma maior incidência de homens na população em geral, pelo contrário: no campo social, segundo o eixo de gênero, os homens representam menos da metade da população no período em apreço:

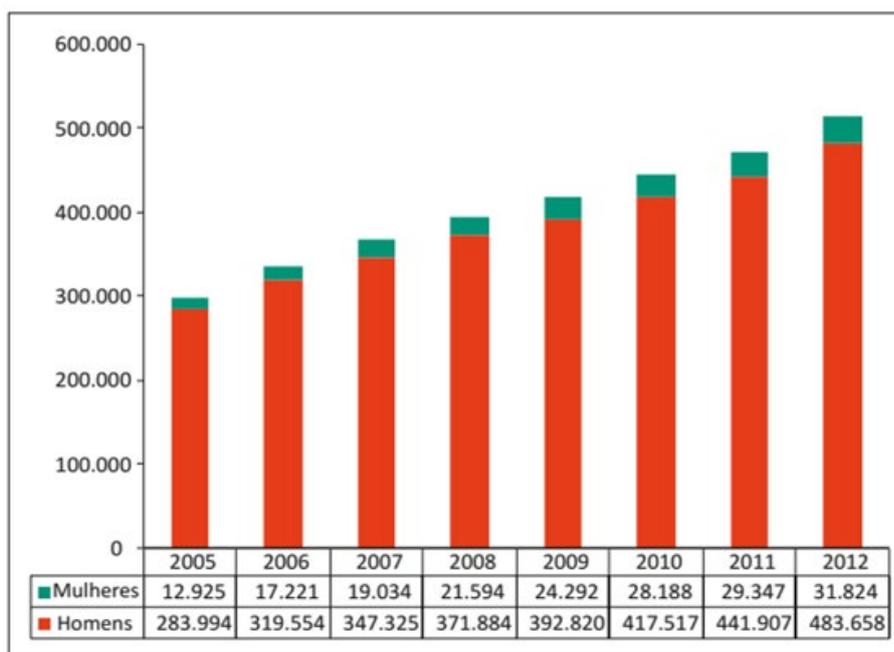
**Tabela 11 – População residente e distribuição da população residente no Brasil entre os anos de 2004 e 2015 segundo gênero**

Ano	População residente (1 000 pessoas)	Distribuição percentual da população residente, por gênero (%)	
		Homens	Mulheres
2015	204 860	48,5	51,5
2014	203 191	48,4	51,6
2013	201 467	48,6	51,4
2012	199 689	48,7	51,3
2011	197 825	48,5	51,5
2009	193 995	48,7	51,3
2008	192 000	48,7	51,3
2007	189 954	48,8	51,2

2006	<b>187 852</b>	<b>48,7</b>	<b>51,3</b>
2005	<b>185 651</b>	<b>48,7</b>	<b>51,3</b>
2004	<b>183 439</b>	<b>48,7</b>	<b>51,3</b>

Os homens não são apenas focalizados na violência física letal, mas também no processo de encarceramento:

**Gráfico 15 – População prisional no Brasil entre os anos de 2005 e 2012 segundo gênero, desconsiderando ignorados**



**Fonte: Relatórios InfoPen.**

A proporcionalidade entre os gêneros flutua ao longo do tempo, mas, aproximadamente a quantidade de homens varia entre 22 e 15 vezes em relação à quantidade de mulheres, nos anos de 2005 e 2012, respectivamente. Isso demonstra que com o passar do tempo houve uma redução da discrepância entre homens e mulheres encarcerados, embora em números absolutos os valores masculinos sejam largamente maiores que os femininos.

Cuidado especial é necessário para não se perpetuar colocações positivistas e/ou que confirmam o envolvimento majoritário de homens em mortes violentas e no contingente prisional a questões biológicas, conforme abordado no capítulo anterior. Com a pesquisa, o que se verifica é uma espécie de violência que pode variar conforme gênero e faixa etária a partir de construções sociais. Ao se pensar em homens jovens que (re)produzem comportamentos violentos, Clóvis de Barros Filho explica que a

questão não está “no sangue” que corre nas veias daquela família, na genética de pai pra filho, mas, na verdade:

[o que o filho tem] é a socialização que começou com o pai, e que de certa maneira foi patrocinada no meio que obviamente levou a esse tipo de comportamento como inevitável. E aí, então, a violência ou a covardia são construções sociais, que quase nunca são explicadas como tais. Na verdade, vê-se no senso comum a tendência a tirar da sociedade, da socialização, do preconceito todo o ônus de responsabilidade pela descriminalização e jogar em diferenças biológicas quaisquer (BARROS FILHO, 2015, oral).

Nesse sentido, a ideia de uma “natureza humana” é ideológica. Assim, se o senso comum confere um caráter biológico à dimensão social da construção da identidade simbólica masculina a partir de interiorização e incorporação de características dessa identidade, o faz equivocadamente, uma vez que essa identidade masculina é justamente socialmente construída, inexistindo um inatismo. Homens não se envolvem, a priori, em violências letais por serem homens, mas, sim, em virtude da socialização masculina.

O que ocorre, na verdade, é a utilização do suporte biológico como base para a construção simbólica da identidade; é porque o biológico indica um gênero que se desencadeia a complexa edificação das expectativas sobre ele, do local que se espera que ele ocupe, das roupas que se espera que ele vista, das características sociais que ele deve expressar para se enquadrar ao anseio coletivo sobre seu comportamento. Ou seja, é através da socialização performativa que se impõem tais propriedades, não por determinismo biológico. Daí que se há mais homens morrendo violentamente e sendo encarcerados não é, primariamente, pelo fato de serem homens, pelo gênero que possuem, mas, sim, em razão de arranjos de socialização e reflexo de diversas lutas dentro do campo em que estão inseridos.

A crescente ampliação da quantidade de homens nos presídios, contudo, é também acompanhada pelo aumento do encarceramento de mulheres, como dito acima:

(...) ao passo que cresce o número total de presos, cresce também o número de mulheres na população prisional brasileira. Em 2005 elas eram 4,35% da população prisional e em 2012 elas passaram a ser 6,17% da população prisional total. Colocando estes dados de outra forma, em 2005, para cada mulher no sistema prisional brasileiro existiam 21,97 homens, já em 2012,

esta proporção diminuiu para 15,19. O crescimento do número de mulheres presas superou o crescimento do número de homens presos: a população prisional masculina cresceu 70% em sete anos, e a população feminina cresceu 146% no mesmo período. (BRASIL, 2015, p. 29)

Esse boom do encarceramento de mulheres está em grande parte relacionado aos crimes de tráfico de drogas.

Também a violência física letal contra as mulheres merece atenção. Embora a morte violenta delas represente apenas dez por cento do total, o local dessas mortes revela a expressividade da violência familiar. Esse fato atinge diretamente os fundamentos da concepção do modernismo de que o criminoso é o forasteiro, aquele que vem de fora da família, porque a “exposição da natureza íntima de grande parte da violência – seja violência doméstica, estupro, homicídio ou abuso contra crianças – abre uma brecha nesta certeza modernista” (YOUNG, 2015, p. 67).

Daí a relevância das lutas feministas e suas conquistas, como a positivação do feminicídio, que embora enfrente graves dificuldades para ser aplicado, em razão dos equívocos no enquadramento do tipo penal, cria a possibilidade de se mensurar em números a extensão desse tipo de violência, o que, a seu turno, pode ser utilizado para o efetivo aperfeiçoamento de políticas públicas e para dar visibilidade às vítimas.

Além disso, a força do patriarcado também é representada na baixa quantidade de mulheres encarceradas, pois evidencia não apenas a expressiva relevância do controle informal, em lugar do” impacto dissuasivo do sistema de justiça criminal, mas o fato de tal controle ser exercido no interior do patriarcado, em vez de sê-lo como suave pressão social, o situa no interior da estrutura da sociedade” (YOUNG, 2015, p. 73).

A esta altura, mostra-se interessante realizar análises a partir das interpenetrações e correlações dos eixos de variáveis. Preliminarmente, contudo, deve-se destacar que em razão dos dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional por meio dos Relatórios do InfoPen serem dados fechados, apresentados na forma de relatório sem possibilidade de manipulação, não há como realizar a análise das dinâmicas entre as variáveis no que condiz aos encarcerados.

Todavia, o SIM, por outro lado, disponibiliza as informações por meio de um sistema aberto, que permite que sejam elencadas as variáveis relacionalmente, razão pela qual, a fim de engrandecer o estudo, prosseguiu-se à manipulação dos dados disponíveis de forma a observar as seguintes dinâmicas.

## Dinâmicas entre as variáveis grau de escolaridade e faixa etária

Realizando o cruzamento entre as variáveis escolaridade e faixa etária, os seguintes dados são obtidos:

**Tabela 12 – Vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015 segundo grau de escolaridade e faixa etária**

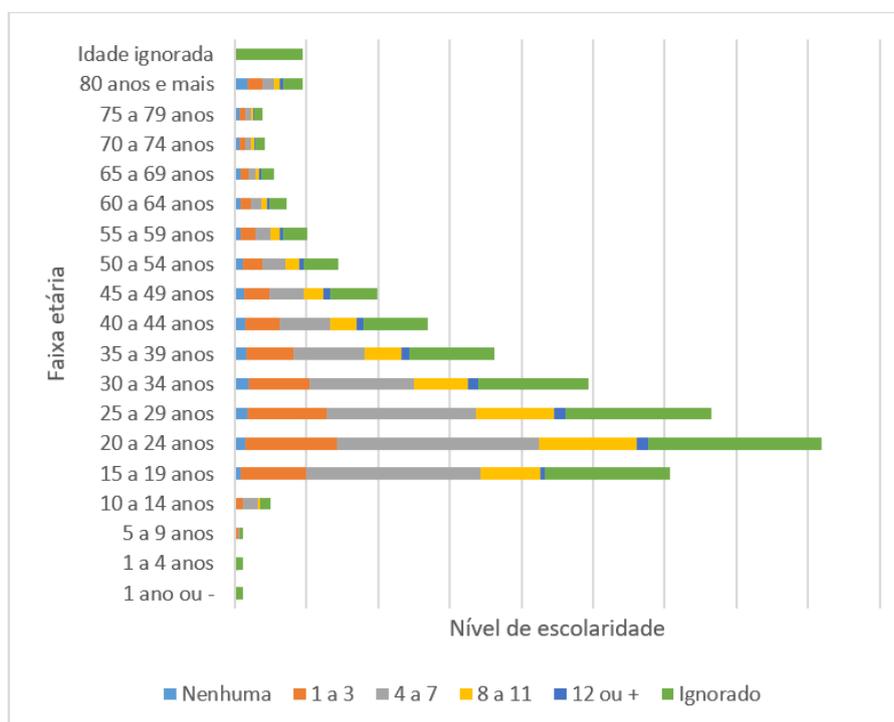
Escolaridade	até 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 anos ou +	Idade ignorada
Nenhuma	1365	1505	3070	3654	3787	3403	18507	91
1 a 3	2929	18397	25427	21910	17154	12955	39424	85
4 a 7	4476	48739	56503	41904	29005	20049	45587	64
8 a 11	495	16749	27183	21527	15208	10222	24422	21
12 ou +	30	1051	3082	3363	2657	2274	8690	5
Ignorado	7580	34979	48636	40790	30984	23597	66988	18657

**Fonte: SIM.**

Da análise das informações coletadas, há alguns pontos a serem destacados. No contexto das invisibilidades, vale citar que, caso a idade da vítima seja ignorada, há enorme chance de também ser ignorada a sua escolaridade. Entre os graus de escolaridade, a elevada é a que possui menor presença em todos os grupos etários. Quanto aos outros graus de escolaridade, em que pese o menos representativo deles ser o de nenhuma escolaridade, os de 4 a 7 anos de escolaridade são os mais vitimizados em todos os grupos em que tal informação é conhecida, seguindo-se do grupo de 1 a 3 anos e, por último, o de 8 a 11 anos de escolaridade. Por fim, reitera-se que a questão da invisibilidade, da ignorância das informações sobre tais vítimas de mortes violentas é tamanha que a quantidade de ignorados chega a ser superior que a quantidade do maior grupo representativo (de 4 a 7 anos), como ocorre nas faixas etárias de até 14 anos, de 30 a 34 anos e de 35 a 39 anos de idade.

Colocando-se de outra forma:

**Gráfico 16 – Relação entre as variáveis faixa etária e grau de escolaridade das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015**

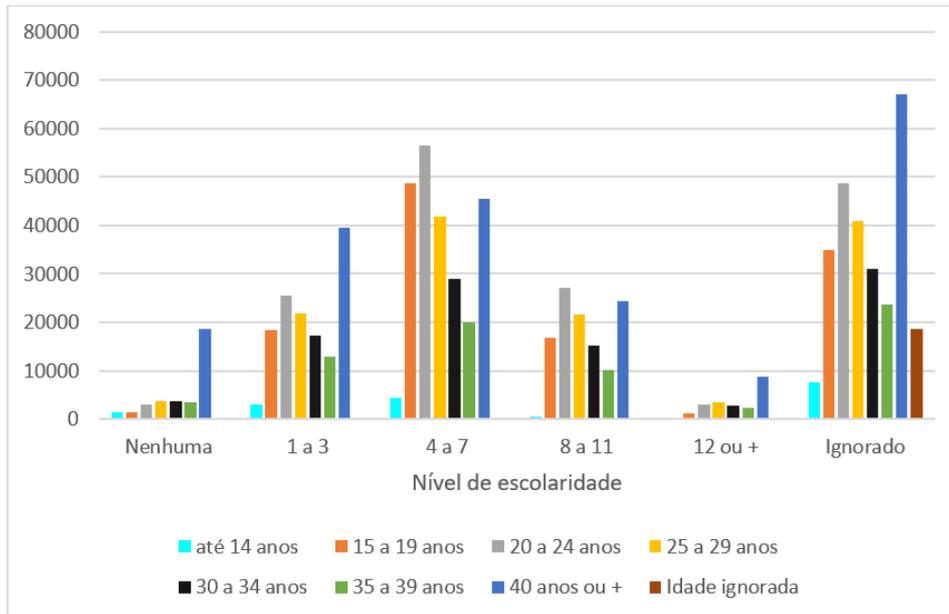


**Fonte: SIM.**

Da análise da relação entre as variáveis, percebe-se que não há constância de proeminência de um determinado grupo sobre os demais. A variação entre a maior concentração de vítimas com doze ou mais anos de escolaridade se faz presente nas faixas acima de quarenta anos de idade. Já a faixa de 8 a 11 anos de escolaridade tem a maior presença entre pessoas de 20 a 24 anos de idade, mas é bem representativa nos grupos acima de 40 e entre 25 e 29 anos de idade. Por sua vez, a faixa de 4 a 7 anos de escolaridade é composta primordialmente pelo grupo de idade entre 20 e 24 anos, porém com expressiva representatividade também das faixas de 15 a 19 e acima de 40 anos de idade. Quanto a faixa etária de 1 a 3 anos de escolaridade, a maior representatividade é por parte de pessoas com 40 ou mais anos de idade, a qual também é a mais representativa entre pessoas com nenhuma escolaridade e entre as escolaridades ignoradas.

Graficamente, a situação pode ser representada da seguinte forma:

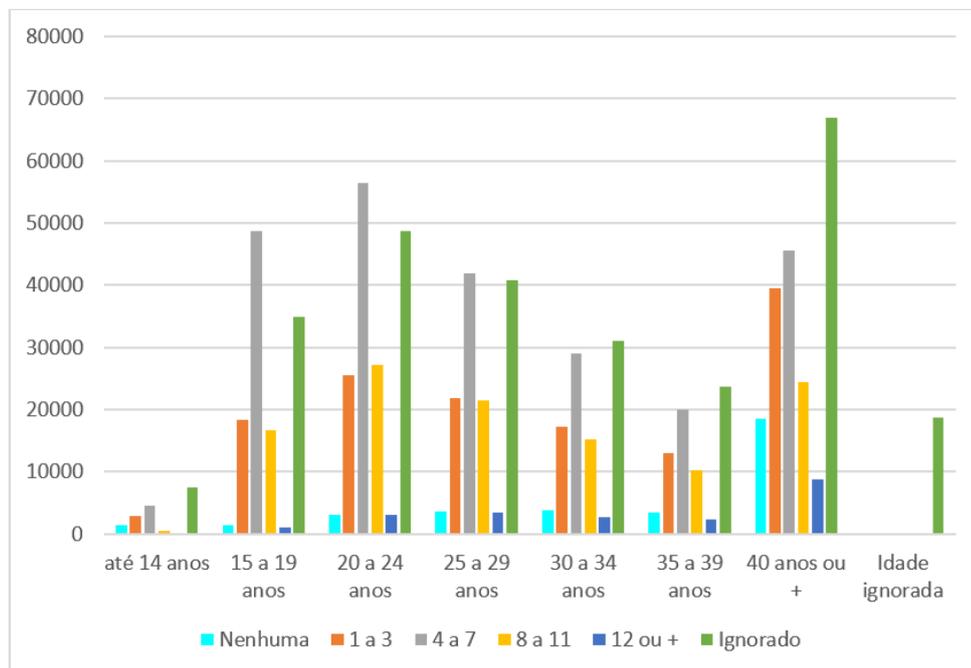
**Gráfico 17 – Relação de faixa etária dentro da variável grau de escolaridade das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015**



**Fonte: SIM.**

E assim, invertendo-se os dados em função da outra variável:

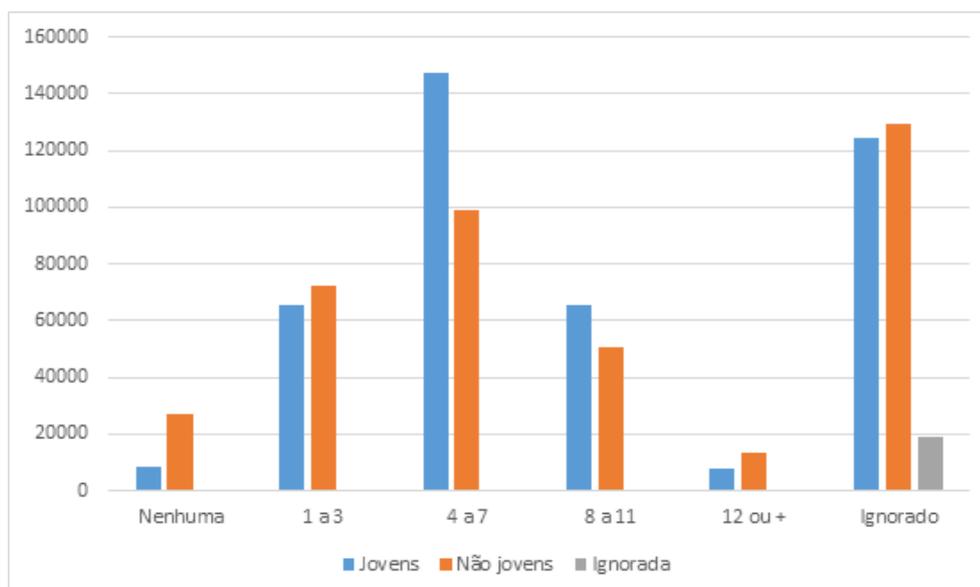
**Gráfico 18 – Relação de grau de escolaridade dentro da variável faixa etária das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015**



**Fonte: SIM.**

Embora os gráficos passem a ideia de que o grupo de 40 ou mais anos de idade é o mais proeminente na maioria das faixas de escolaridade, essa aparente impressão pode ser corrigida com o agrupamento de faixas segundo jovens e não jovens:

**Gráfico 19 – Relação entre escolaridade de grupos de jovens, não jovens e idade ignorada das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015**

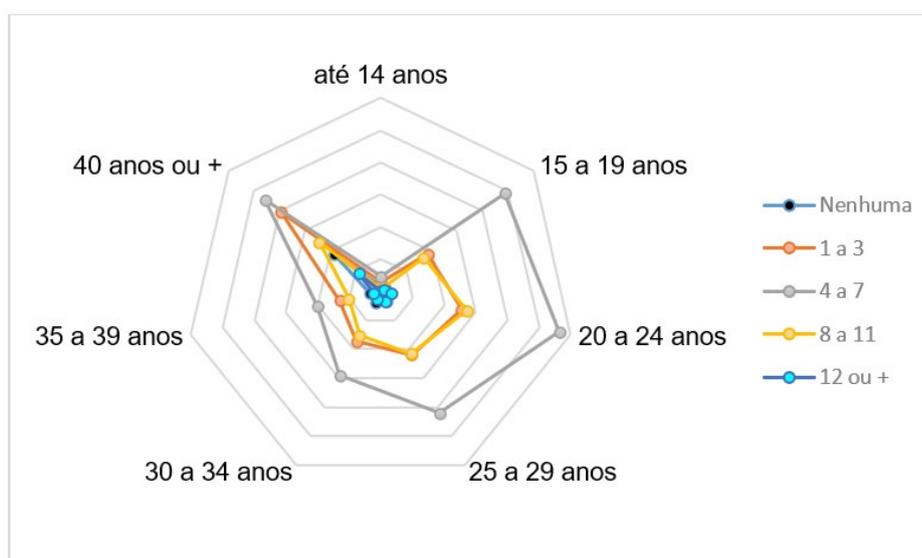


Fonte: SIM.

As vítimas não jovens são maioria entre os grupos de escolaridade de zero a três anos e acima de doze anos, e também entre pessoas com escolaridade ignorada, embora quanto a estas a proximidade com o grupo de jovens seja muito grande. Já os jovens vitimizados são maioria nas faixas de quatro a onze anos de escolaridade. As pessoas com idade ignorada têm sua maior presença no grupo de escolaridade também ignorada.

Sob outra perspectiva, os dados podem ser lidos da seguinte forma:

**Gráfico 20 - Relação das variáveis escolaridade e faixa etária das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015, desconsiderando idades ignoradas e escolaridades ignoradas**



Fonte: SIM.

Até os 14 anos de idade a escolaridade é reduzida em todas as divisões. Entre 15 e 19 anos, há a proeminência de vítimas com 4 a 7 anos de escolaridade, e uma proximidade entre aquelas que possuíam de 1 a 3 e de 8 a 11 anos de escolaridade, e reduzida quantidade de escolaridade acima de 12 anos, padrão que se mantém entre as vítimas de 20 a 24 anos de idade, e vai progressivamente reduzindo a distância entre as faixas de 4 a 7 anos de escolaridade e as demais até a faixa de 35 a 39 anos. Por fim, entre as vítimas de 40 anos ou mais de idade, a escolaridade entre 4 e 7 anos é a mais presente, porém muito próxima da segunda colocada (1 a 3 anos), e é a faixa em que há a maior presença de alta escolaridade (12 ou mais anos).

Já relacionada à faixa etária, a escolaridade agora é apresentada em sua dinâmica com a variável raça.

### **Dinâmicas entre as variáveis grau de escolaridade e raça**

Relacionando-se as duas variáveis a partir dos dados colhidos no SIM, foi construída a seguinte tabela:

**Tabela 13 – Relação entre grau de escolaridade e raça das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015**

	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Ignorado
Nenhuma	8220	3608	69	21453	324	1703
1 a 3 anos	37220	12821	248	80522	296	7174
4 a 7 anos	74622	21559	366	140421	404	8955
8 a 11 anos	45854	8065	268	58661	126	2853
12 anos e mais	12340	873	123	7290	29	497
Ignorado	78367	19594	532	140013	678	33027

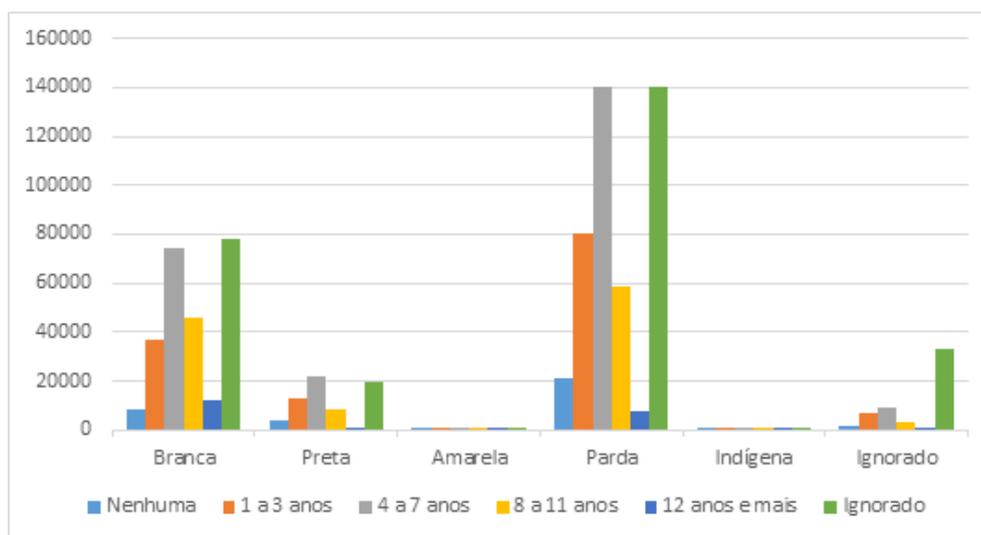
**Fonte: SIM.**

O primeiro ponto a ser exposto é a proximidade entre a quantidade de vítimas com escolaridade ignorada e vítimas com escolaridade entre 4 e 7 anos, tanto no grupo de brancos quanto no grupo de negros. A quantidade de pardos com escolaridade entre 4 e 7 anos (140.421) é quase a mesma que pardos com escolaridade ignorada (140.013). A mesma relação de equivalência observa-se entre os brancos (com 74.622 entre 4 e 7 anos de escolaridade e 78.367 com escolaridade ignorada) e entre pretos (com 21.559 entre 4 e 7 anos de escolaridade e 19.594 com escolaridade ignorada).

Entre amarelos e indígenas, comparativamente, essa proximidade é reduzida.

A segunda pontuação é que as vítimas de raça ignorada têm maior probabilidade de terem também sua escolaridade ignorada. Isso é melhor ilustrado com o seguinte gráfico:

**Gráfico 21 – Relação ente grau de escolaridade e raça das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015**



**Fonte: SIM.**

Novamente a questão do desconhecimento acerca das características dessas vítimas, expresso nas altas taxas de informações ignoradas, se faz presente.

A probabilidade de que as vítimas de raça ignorada tenham tendência a terem ignoradas também sua escolaridade é bastante simbólica.

Além disso, o desconhecimento de informações pode ainda ser relacionado a dificuldades em desvelar informações acerca do objeto de estudo e, conseqüentemente, não ter subsídios, nesses campos, para uma construção sólida acerca dessas pessoas vitimizadas. E a vitimização aqui pode ser compreendida tanto diretamente, por meio da violência física letal que findou as vidas, quanto secundariamente, por meio da violência simbólica que se opera a partir da ignorância de quem eram elas, de suas características.

Ainda dentro das interpenetrações de variáveis, em relação ao grau de escolaridade resta apenas a de gênero.

## Dinâmicas entre as variáveis grau de escolaridade e gênero

A escolaridade é muito menos ignorada quando se trata de uma vítima mulher. É esta a observação que se faz quando se constrói um comparativo entre as informações disponíveis acerca de grau de escolaridade em relação ao gênero das vítimas de mortes violentas.

**Tabela 14 – Relação entre grau de escolaridade e gênero das vítimas de mortes violentas nos Brasil entre os anos de 2002 e 2015**

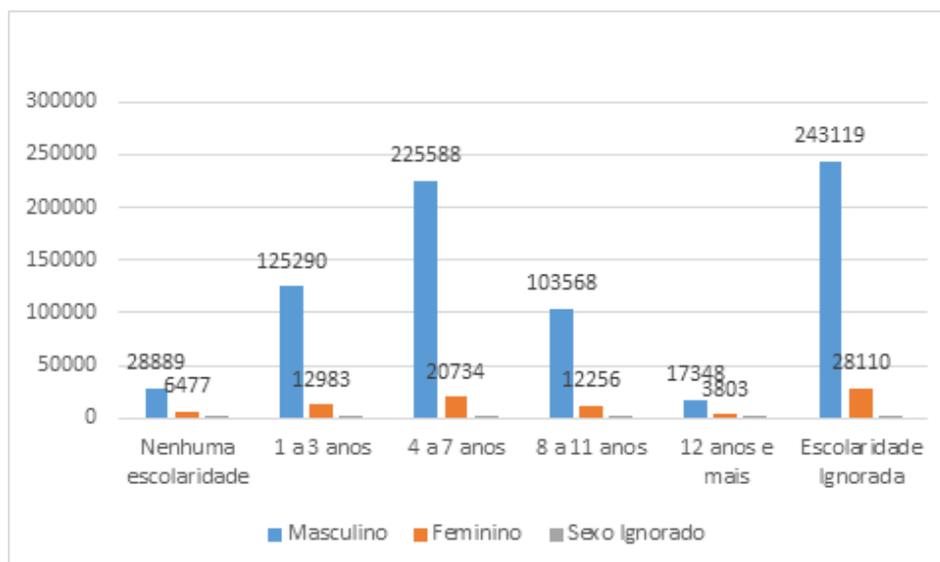
	Masculino	Feminino	Gênero Ignorado
Nenhuma escolaridade	28889	6477	11
1 a 3 anos	125290	12983	8
4 a 7 anos	225588	20734	5
8 a 11 anos	103568	12256	3
12 anos e mais	17348	3803	1
Escolaridade Ignorada	243119	28110	982

Fonte: SIM.

Além disso, entre as vítimas de mortes violentas sem qualquer escolaridade, a preponderância é masculina.

A faixa com maior incidência em ambos os gêneros é de 4 a 7 anos de escolaridade.

**Gráfico 22 – Relação entre grau de escolaridade e gênero das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015**



Fonte: SIM.

O que se percebe do gráfico é que, desconsiderando-se as informações

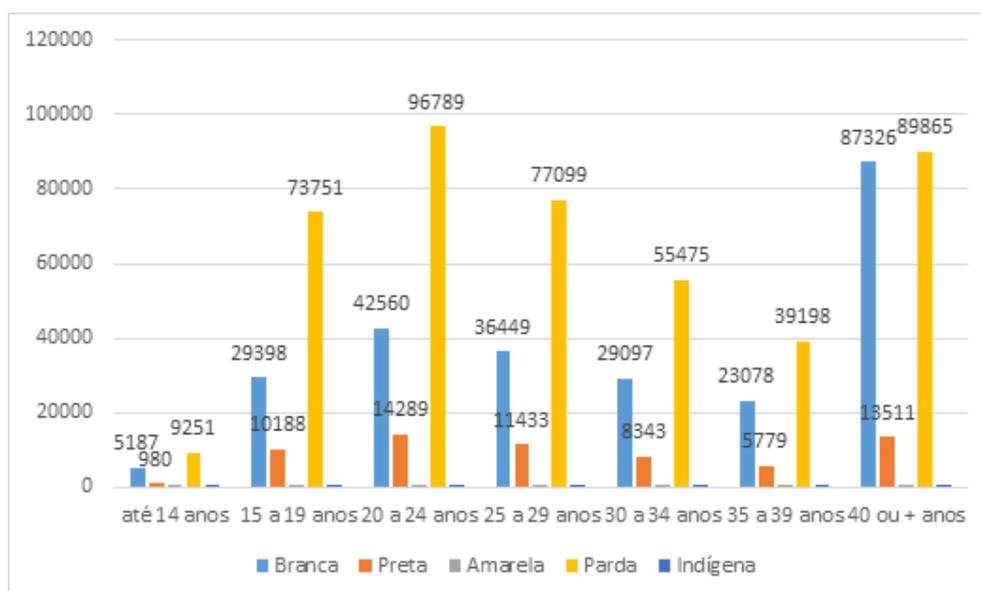
ignoradas, à exceção do grupo de nenhuma escolaridade, há uma tendência de acompanhamento entre os gêneros ao longo da variação da escolaridade. Em que pese a proporcionalidade (tendo em vista que a presença masculina é amplamente majoritária em todos os grupos), entre os homens com 1 a 3 anos de escolaridade e com 8 a 11 anos há uma proximidade em números absolutos, fato esse que ocorre também dentro dos mesmos grupos em relação às mulheres. No mesmo sentido, tanto entre homens quanto entre mulheres o grupo de 4 a 7 anos de escolaridade desponta.

Findadas as dinâmicas em relação à escolaridade, passa-se a tratar das dinâmicas em função da faixa etária.

### Dinâmicas entre as variáveis faixa etária e raça

Da análise gráfica da relação entre as variáveis faixa etária e raça das vítimas de mortes violentas no Brasil durante o período, desconsiderando-se as características ignoradas, observa-se a proximidade entre a vitimização de brancos e pardos na faixa etária acima de 40 e abaixo de 14 anos de idade.

**Gráfico 23 – Relação entre faixa etária e raça das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015, desconsiderando “ignorados”**



Fonte: SIM.

Contudo, no que se refere às faixas etárias jovens, enquanto a probabilidade

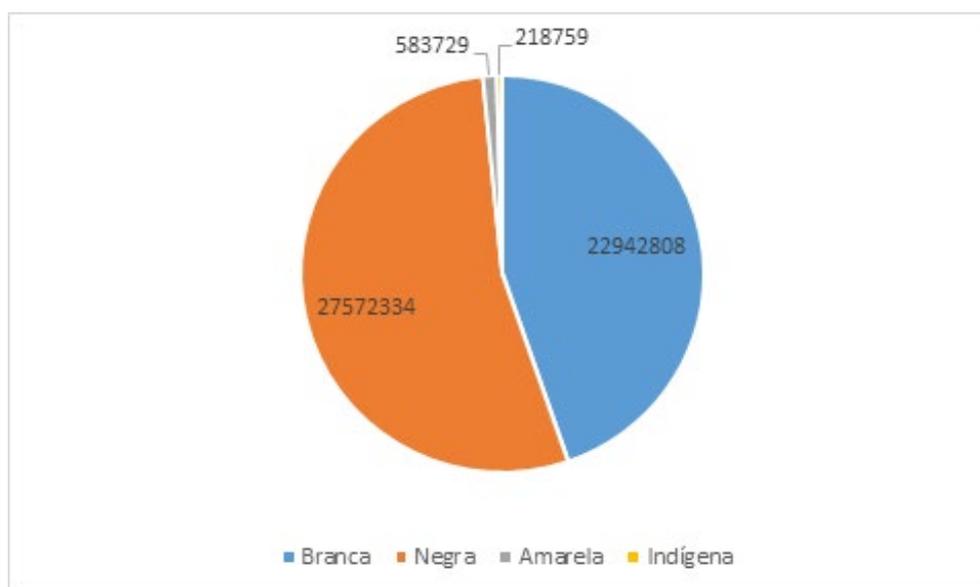
de um jovem de 15 a 29 anos ser vítima de morte violenta varia de 25,8% a 29,1%, caso ele seja negro a probabilidade salta para entre 70,6% e 73,8%.

**Tabela 15 – Comparativo entre a incidência percentual de raças na população em geral, segundo faixa etária**

Idade	Raça <sup>17</sup>									
	Branca	Incidência	Preta	Incidência	Amarela	Incidência	Parda	Incidência	Indígena	Incidência
até 14 anos	5187	33,3%	980	6,3%	24	0,2%	9251	59,3%	148	0,9%
15 a 19 anos	29398	25,8%	10188	9,0%	141	0,1%	73751	64,8%	260	0,2%
20 a 24 anos	42560	27,6%	14289	9,3%	208	0,1%	96789	62,8%	280	0,2%
25 a 29 anos	36449	29,1%	11433	9,1%	155	0,1%	77099	61,5%	241	0,2%
30 a 34 anos	29097	31,2%	8343	8,9%	127	0,1%	55475	59,5%	191	0,2%
35 a 39 anos	23078	33,8%	5779	8,5%	129	0,2%	39198	57,3%	195	0,3%
40 ou + anos	87326	45,5%	13511	7,0%	784	0,4%	89865	46,8%	464	0,2%

A fim de se comprovar se essa observação é fruto de uma seletividade real ou apenas reflexo da composição da realidade social como um todo entre os grupos jovens, buscou-se resgatar a incidência percentual das raças na população em geral segundo a faixa etária. Como resultado, tem –se a tabela a seguir:

**Gráfico 24 - População jovem no Brasil conforme raça autodeclarada (2010) - IBGE**



Da análise se deduz que a preponderância de jovens negros violentamente

<sup>17</sup> Incidência daquela raça na totalidade da faixa etária.

mortos em relação a jovens brancos não reflete em grande medida a realidade da composição do campo social. Enquanto os jovens autodeclaradamente brancos somavam 45%, os negros eram a maioria, com 54%. Contudo, esse valor de 54% de presença de jovens negros na população em geral é discrepante da composição acima de 70% entre os jovens vítimas de mortes violentas.

Nesse sentido, é possível afirmar que há seletividade na violência física letal a partir da raça e da faixa etária, vulnerabilizando o jovem negro ao passo em que, reflexivamente, demonstrar haver um certo nível de proteção do jovem branco, o qual embora represente 45% do total de jovens no campo social, soma apenas em torno de 30% em meio aos jovens que morreram violentamente.

### **Dinâmicas entre as variáveis faixa etária e gênero**

Em números absolutos, desconsiderando-se as características ignoradas, e optando-se por agrupar aqueles que foram vitimizados com quarenta ou mais anos de idade, observa-se que em nenhuma faixa etária há preponderância de mulheres vítimas:

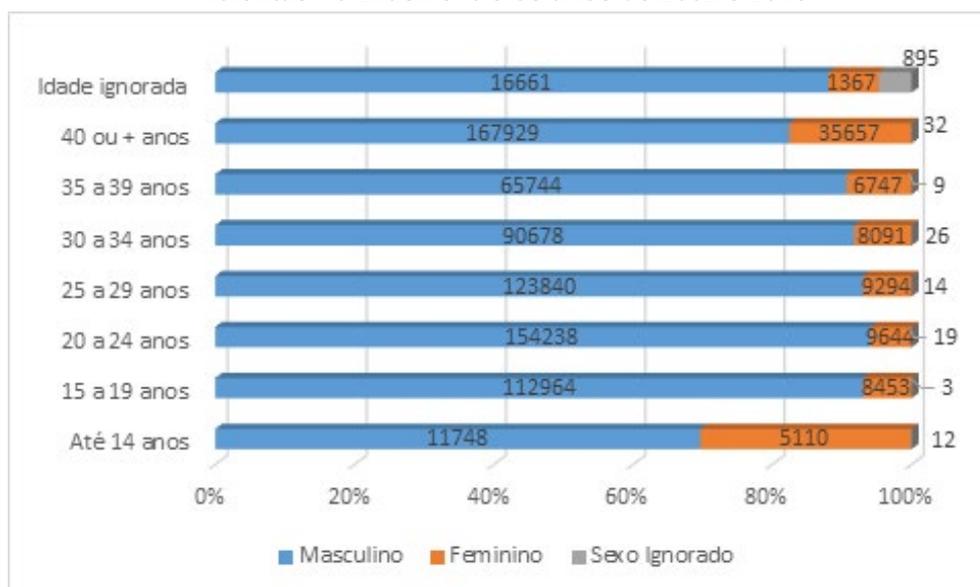
**Tabela 16 – Vítimas de mortes violentas no Brasil entre 2002 e 2015 segundo faixa etária e gênero**

	Masculino	Feminino
Até 14 anos	11748	5110
15 a 19 anos	112964	8453
20 a 24 anos	154238	9644
25 a 29 anos	123840	9294
30 a 34 anos	90678	8091
35 a 39 anos	65744	6747
40 ou + anos	167929	35657

**Fonte: SIM.**

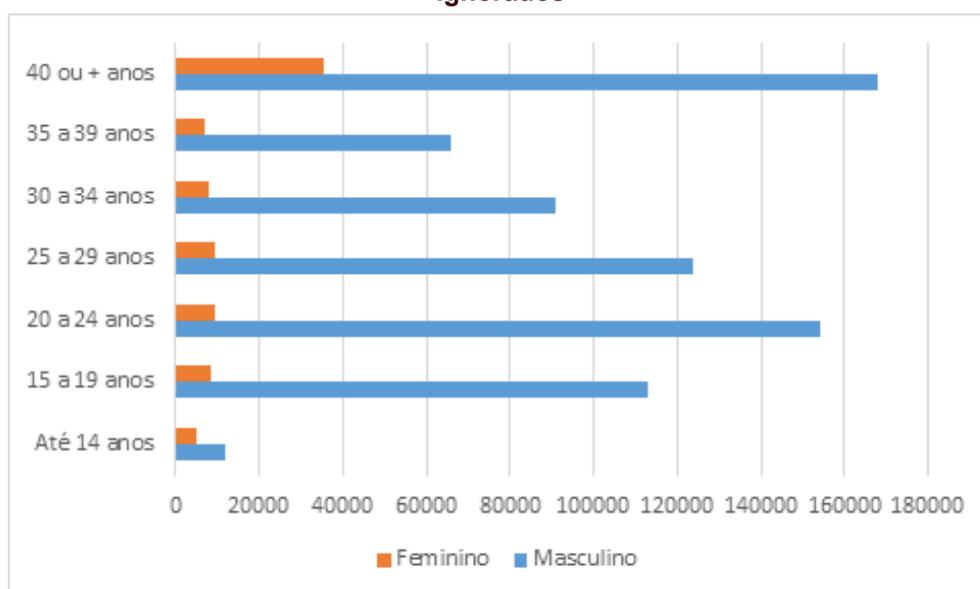
Embora exista uma aparente proporcionalidade na variação entre homens e mulheres ao se compararem as faixas entre 15 e 39 anos de idade, na verdade a quantidade de vítimas por faixa etária varia entre gêneros: enquanto as faixas de 15 a 29 anos somam 54% dos homens vitimizados, a mesma faixa etária totaliza, entre as mulheres, apenas 33%, como é possível apreciar a seguir:

**Gráfico 25 – Relação entre faixa etária e gênero de vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015**



Fonte: SIM.

**Gráfico 26 – Relação entre faixa etária e gênero das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015, desconsiderando “ignorados”**



Fonte: SIM.

Percebe-se, ainda, a tendência reflexiva de se marcar a escolaridade como ignorada quando a faixa etária também o é, e vice-versa.

Outro ponto a se destacar é que, mesmo em proporcionalidade menor que em relação aos homens, os dados significam que 27.391 mulheres registradamente jovens foram mortas violentamente durante o período, número esse que, embora menor em relação ao outro gênero, não deve ser ignorado.

Por fim, ainda nessa intercessão entre gênero e faixa etária, vale destacar os

seguintes dados:

**Tabela 17 – Esperança de vida ao nascer e probabilidade de morte entre os 15 e 29 anos de idade da população em geral no Brasil entre os anos de 2004 e 2015**

	Esperança de vida ao nascer (em anos)			Probabilidade de morte entre os 15 e os 29 anos de idade (óbitos ‰ pessoas)		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
2015	75,4	71,9	79,1	20,9	32,9	8,5
2014	75,1	71,6	78,8	21,4	33,7	8,7
2013	74,8	71,2	78,5	21,9	34,5	8,9
2012	74,5	70,9	78,2	22,5	35,3	9,2
2011	74,2	70,6	77,9	23,0	36,2	9,5
2009	73,5	69,8	77,3	23,7	37,1	9,9
2008	73,1	69,5	77,0	23,9	37,2	10,1
2007	72,8	69,1	76,6	24,0	37,3	10,2
2006	72,4	68,7	76,3	24,2	37,5	10,4
2005	72,0	68,3	75,9	24,4	37,8	10,6
2004	71,6	67,8	75,5	24,7	38,2	10,8

**Fonte: SIM.**

Dentro do recorte temporal, é perceptível que durante a juventude a probabilidade do homem morrer é maior que da mulher. De fato, considerando a mortalidade total no Brasil entre 2004 e 2015, e não apenas as violências letais, a chance de um jovem morrer é 3,7 vezes maior que uma jovem.

Além disso, durante o período analisado, a esperança de vida dos homens foi menor que a das mulheres em todos os anos.

Sob outra perspectiva, ao analisar o instituto da prisão, Zaffaroni, em passagem que apresenta intercessão entre faixa etária e gênero, expôs as razões para a menor exposição das mulheres e dos idosos a essa violência. Conforme o autor:

A prisão não sequestra mulheres nem velhos, a não ser em proporção muito reduzida.

As mulheres não precisam ser controladas por meios institucionais porque são contidas através de instancias informais, embora possa ser percebido um aumento da população penal feminina por fatos vinculados à cocaína.

Os velhos são deteriorados por outros meios que os levam à doença, à morte ou ao suicídio, livrando dessas obrigações (quando existem) os maltratados sistemas previdenciários da região, para alívio de seus operadores. (2015, p. 137)

Disso se depreende que o fato do controle exercido informalmente pela sociedade sobre as mulheres é potencialmente a razão principal para a menor proporção delas no sistema prisional.

Quanto aos idosos, o controle sobre seus corpos não se dá *prima facie* por meio de encarceramento, mas, sim, pela omissão do Estado em políticas públicas de saúde, de previdência e assistenciais efetivas, por meio das violências manifestadas no âmbito familiar, incluindo as físicas, as psicológicas, as financeiras e o abandono, e por questões estruturais como discriminação estereótipos da velhice e desrespeito em relações intergeracionais, contribuintes da “conspiração do silêncio” trabalhada por Simone de Beauvoir em “A velhice”.

A relevante ausência de idosos no sistema carcerário tem contribuição também dos indultos natalinos concedidos anualmente, e do *sursis* etário previsto no art. 77 do Código Penal, o qual garante a maiores de 70 anos a suspensão condicional da pena menor de dois anos.

Por fim, vale destacar que o mesmo art. 115 do Código Penal que revê a redução dos prazos de prescrição na data da sentença pela metade para maiores de 70 anos à época dos fatos também o faz em relação aos menores de 21 anos, bem como o art. 65, I, que atenua a pena para ambos os grupos, mas não impede que a faixa etária entre 18 e 24 anos seja a mais expressiva no sistema carcerário. Isso expressa a necessidade de atenção, conforme já exposto no Gráfico 8.

Segue-se o curso, passando-se para as dinâmicas entre raça e gênero.

## **Dinâmicas entre as variáveis raça x gênero**

A discrepância entre a quantidade de negros e brancos mortos apresenta variações quando se considera o eixo gênero. Em números absolutos, desconsiderando-se as características ignoradas<sup>18</sup>, tem-se o seguinte:

---

18 O emprego de expressões como “características ignoradas” em lugar de “valores ignorados” ou “números ignorados” não é por acaso: a escolha das palavras é feita justamente para recordar que, apesar de possuir uma parte quantitativa, essa pesquisa, afinal, trata sobre pessoas, e aqui se pretende não auxiliar a perpetuação da coisificação das violências sofridas, mas sim recordar, a cada momento possível, de que a visibilidade de tais indivíduos é necessária. O emprego de terminologias que remetam a adjetivações de coisas é preterido, e, portanto, tratar de quantitativos apenas como “números” ou “valores” vai de encontro aos objetivos e premissas da pesquisa.

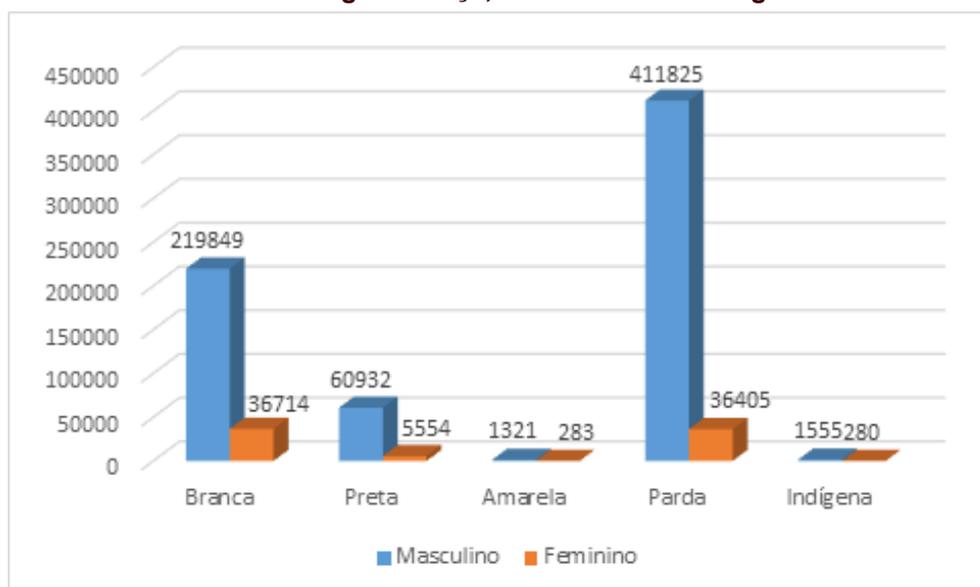
**Tabela 18 – Vítimas de mortes violentas no Brasil entre 2002 e 2015 segundo raça e gênero, desconsiderando “ignorados”**

	Masculino	Feminino
Branca	219849	36714
Preta	60932	5554
Amarela	1321	283
Parda	411825	36405
Indígena	1555	280

**Fonte: SIM.**

Como se percebe, enquanto entre os homens há uma flagrante vitimização prioritariamente negra, entre as mulheres a quantidade de mortes violentas entre negras e brancas é muito próxima. Ilustrativamente, é possível perceber, ainda, que quanto às raças amarelas e indígenas, há uma variação proporcional entre ambas no grupo de mulheres quando comparadas aos homens:

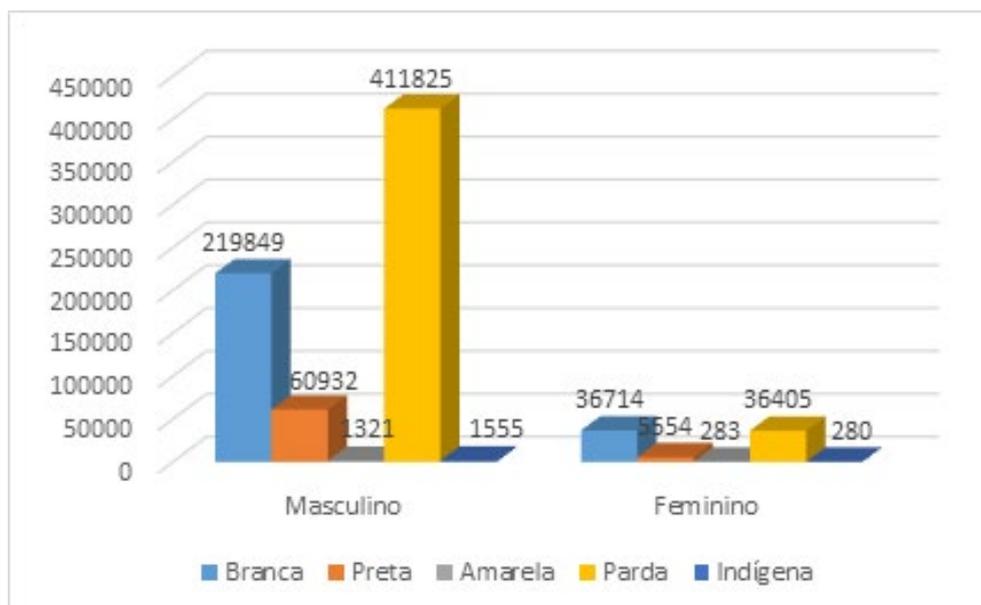
**Gráfico 27 –Gênero das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015 segundo raça, desconsiderando “ignorados”**



**Fonte: SIM.**

Invertendo-se as variáveis, considerando-se gênero em função de raça, a seu turno, é possível ver com mais clareza que em todas as raças a quantidade de mulheres vitimizadas violentamente é menor que de homens.

**Gráfico 28 – Raça das vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2015 segundo gênero, desconsiderando “ignorados”**



**Fonte: SIM.**

Percebe-se, ainda, que embora haja uma desigualdade maior de raças dos homens, sem proporcionalidade em relação à população geral do campo social, a distribuição entre as mulheres é muito mais ajustada à representação delas na sociedade: enquanto entre 2002 e 2015 as pessoas brancas representavam 48% da população total e as negras 51,2%, no mesmo período as vítimas brancas de mortes violentas foram 46,33% e as negras 52,95%. Isso significa que se considerando o eixo do gênero e fazendo-se um recorte conforme as raças, entre os homens a variável raça é mais capaz de focalizar a violência entre os negros do que entre as mulheres, as quais possuem uma surpreendente proximidade de proporcionalidade representativa entre as raças das mulheres na população em geral e no grupo de vítimas de mortes violentas.

Mas isso não significa que quando a análise se volte apenas para o grupo das mulheres vítimas de mortes violentas não haja uma vulnerabilidade maior conforme a raça. De fato, somando-se as 5.554 mulheres vítimas pretas com as 36.405 mulheres vítimas pardas, chega-se ao número de 41.959 mulheres negras vítimas de mortes violentas entre os anos de 2002 e 2015 no Brasil. Durante esse mesmo período, as mulheres vitimizadas que não eram negras somaram 37.277 (36.714 brancas, 283 amarelas e 280 indígenas). Isso significa que a vitimização de mulheres negras é

1,125 vezes maior que das não negras.

Esse valor de 1,125 poderia ser levemente superior se fosse considerada uma metodologia distinta. Por exemplo, o Atlas da Violência 2017, divulgado pelo Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, embora compartilhe da mesma fonte que o presente trabalho (qual seja o SIM) e de muitos códigos CID em comum, desconsidera alguns códigos aqui admitidos e considera outros que são cá afastados, o que, como resultado, gera uma diferença entre os dados por ele coletados: considerando entre os anos de 2005 e 2015, conforme análise dos dados do Atlas, enquanto a taxa de mortalidade de mulheres não negras no período foi de 3,1 mortes para cada 100 mil mulheres, a taxa de mortalidade das negras chegou a 5,2 mortes para cada 100 mil mulheres, ou seja, a chance de uma mulher ser assassinada aumenta 1,67 vezes se ela for negra quando comparado às não negras.

De toda sorte, vê-se a proximidade entre os resultados das duas pesquisas, com uma variação de menos de 15% entre elas<sup>19</sup>. Na intercessão da desigualdade de gênero com o racismo, a vulnerabilidade das mulheres negras é percebida em ambos. De fato, outra similitude é que, da análise dos dados gerados pelo SIM nesta pesquisa, notou-se o aumento das mortes violentas de mulheres negras em um processo reflexivo de redução da vitimização de mulheres brancas, sendo que movimento similar também foi relatado no Atlas da Violência 2017, segundo o qual o número de mulheres negras vítimas de homicídio no Brasil entre 2005 e 2015 aumentou em 22%, ficando acima da média observada na população feminina em geral no mesmo período, enquanto entre mulheres não negras houve queda de 7,4%.

Interessante também é a colocação comparativa do “Mapa da Violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil”:

Ainda no contexto internacional, analisando os dados correspondentes a 100 países para os quais contamos com informações fidedignas, o Brasil, com uma taxa de 20,7 óbitos por armas de fogo por 100 mil habitantes, ocupa o décimo lugar, atrás de países como Honduras, El Salvador, Venezuela, Guatemala e Colômbia, com enorme carga de violência. Mas essa taxa fica muito longe quando comparadas a países como Polônia (taxa de 0,1), Reino Unido ou Hong Kong (0,0), que deveríamos tomar como referência. Temos que apontar que a posição do Brasil nas estatísticas internacionais já foi bem pior.

---

<sup>19</sup> Considerando os valores de 1,67 e de 1,125.

Em nossos primeiros trabalhos sobre o tema<sup>28</sup>, com uma taxa semelhante à atual, de 20,7 óbitos por AF por cada 100 mil habitantes, para o ano de 2004, o país ocupava o segundo lugar no contexto internacional. (BRASIL, 2015)

Esse debate sobre a expressiva violência letal por armas de fogo no Brasil é interessante por diversas razões, como por se relacionar aos processos de naturalização dos crescentes números de mortes violentas, por demonstrar como a realidade nacional é expressiva em números absolutos e inclusive no contexto internacional, e em razão da sua focalização em determinados grupos conforme gênero e raça.

Quanto a esse último ponto, tem-se a comprovação por meio dos dados acerca dos homicídios por armas de fogo:

Característica marcante dos HAF é a elevada masculinidade de suas vítimas: 94,4% das vítimas, em 2014, foram homens; além de ceifar a vida, de forma preferencial, da juventude: em 2014, os jovens de 15 a 29 anos representavam, aproximadamente, 26% da população do país, mas essa faixa é responsável por 60% das vítimas dos HAF acontecidos nesse ano.

Ainda mais perversa e preocupante é a seletividade racial dos HAF, além de sua tendência crescente. Entre 2003 e 2014, as taxas de HAF de brancos caem 27,1%, de 14,5, em 2003, para 10,6, em 2014; enquanto a taxa de homicídios de negros aumenta 9,9%: de 24,9 para 27,4. Com esse diferencial, a vitimização negra do país, que em 2003 era de 71,7%, em poucos anos mais que duplica: em 2014, já é de 158,9%, ou seja, morrem 2,6 vezes mais negros que brancos vitimados por arma de fogo. (BRASIL, 2015)

Percebe-se assim um acompanhamento da mesma tendência no universo total das vítimas de morte violenta conforme demonstrado aqui na pesquisa.

Além disso, como visto anteriormente, a maior parcela das vítimas de mortes violentas eram pessoas de baixa escolaridade (entre zero e sete anos), sendo que 6% às quais foram atribuídos registros eram analfabetas. E aqui é interessante destacar as variáveis raça e gênero, ora trabalhadas.

Segundo a Pesquisa Nacional por Domicílio, os homens e os negros são o grupo do campo social com 15 ou mais anos de idade sob os quais mais incidem as taxas de analfabetismo:

**Tabela 19 - Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade no Brasil entre 2004 e 2015, com coeficiente de variação**

	Brasil	Gênero		Raça	
		Homem	Mulher	Branca	Negra
<b>2015</b>	8,0	8,3	7,7	4,9	10,6
<b>2014</b>	8,3	8,6	7,9	5,0	11,1
<b>2013</b>	8,5	8,8	8,2	5,2	11,5
<b>2012</b>	8,7	9,0	8,4	5,3	11,8
<b>2011</b>	8,6	8,8	8,4	5,3	11,8
<b>2009</b>	9,7	9,8	9,6	5,9	13,4
<b>2008</b>	10,0	10,2	9,8	6,2	13,7
<b>2007</b>	10,1	10,4	9,9	6,2	14,2
<b>2006</b>	10,5	10,8	10,2	6,5	14,7
<b>2005</b>	11,1	11,4	10,9	7,0	15,5
<b>2004</b>	11,5	11,7	11,3	7,2	16,3

**Fonte: PNAD.**

Aliando-se esses dados aos já trabalhados, percebe-se que além da vulnerabilidade à violência em razão de raça, gênero e grau de escolaridade, isoladamente, a intercessão dessas variáveis demonstra o a constância das características de vulnerabilidade: entre os homens vitimizados, os mais vulneráveis são os negros e os de baixa escolaridade; entre negros vitimizados, os mais vulneráveis são os de baixa escolaridade e os homens, e entre as pessoas de baixa escolaridade vitimizadas, as mais vulneráveis são homens e negros.

### **Dinâmicas entre as variáveis faixa etária, raça e gênero**

A questão da seletividade racial da violência física letal é verificável por dados. A vitimização negra, no período de 2001 a 2011, cresceu 193% no Brasil, taxa muito superior quando comparada em relação à branca (BRASIL, 2014, p. 120):

**Tabela 20 – Homicídios, taxa (por 100 mil) e vitimização segundo raça e cor na população total no Brasil entre os anos de 2001 e 2011**

Ano	Branca	Preta	Parda	Negra*	Amarela	Indígena	Total	Taxas		Vitimização
								Branca	Negra	
2001	19.735	4.393	23.622	28.015	120	75	47.946	21,5	36,5	69,4
2002	19.846	4.429	25.227	29.656	111	81	49.695	21,7	37,5	73,0
2003	19.700	5.011	26.067	31.079	192	84	51.054	21,5	38,2	77,3
2004	17.883	4.459	25.815	30.274	149	76	48.382	19,6	36,2	84,9
2005	16.360	4.084	26.952	31.036	87	100	47.582	17,9	36,1	101,5
2006	16.432	4.229	28.259	32.488	97	134	49.151	18,0	36,9	104,3
2007	14.908	4.186	28.416	32.601	48	154	47.712	16,4	36,1	120,1
2008	15.263	4.118	30.496	34.614	79	162	50.117	16,8	37,4	122,4
2009	15.378	4.103	31.751	35.854	64	143	51.438	16,9	37,8	122,9
2010	14.645	4.324	33.111	37.435	66	118	52.263	16,2	38,5	138,4
2011	14.435	4.398	33.150	37.549	73	146	52.202	15,9	37,8	136,8
Δ%	-53,4	0,2	80,3	67,7	-78,1	190,1	17,7	-25,9	3,5	97,2

Fonte: BRASIL, 2014, p. 120.

Ademais, conforme relatório do Mapa da Violência de 2014, a questão é ainda agravada quando se trata do grupo de negros jovens:

Em todas as faixas juvenis, observamos significativas quedas nas taxas brancas, principalmente nas faixas acima dos 20 anos, com quedas em torno de 73% na década analisada. A menor queda, acontece na faixa dos 25 aos 99 anos: 53%, mas ainda bem expressiva.

- Entre os jovens negros, na faixa dos 15 aos 29 anos, as taxas ficam relativamente estagnadas – crescem só 4,2%:
  - só aumentam – 29,1%, na faixa de 15 a 19 anos;
  - 41,7% na faixa dos 20 a 24 anos caem 1,5%;
  - dos 25 aos 29 caem 14,6%.

- Com esse diferencial evolutivo, a vitimização de jovens negros cresce vertiginosamente:
  - na faixa de 15 a 19 anos, passa de 80,8 para 173,0: crescimento de 226,9%;
  - na faixa de 20 a 24 anos, passa de 86,9 para 171,2: crescimento de 193,0%;
  - na faixa de 25 a 29 anos, passa de 66,0 para 137,7: crescimento de 216,0% (...).

Observando esses índices, principalmente a estagnação das taxas dos jovens negros a partir dos 20 anos, junto com as significativas quedas nas taxas dos jovens brancos em todas as faixas etárias, conclui-se que o preocupante crescimento da vitimização de jovens negros é atribuível mais à melhoria dos esquemas de proteção dos jovens brancos do que ao recrudescimento da violência dirigida os jovens negros, que já era elevada no início do período (BRASIL, 2014, p. 123-124).

Os relatórios demonstram sob diversas perspectivas como a população jovem

negra é vítima dos homicídios no Brasil. Esse aspecto é verificável da análise dos dados.

A fim de se ter um quadro da representatividade das raças, por faixa etária, segundo gênero, dos jovens na população em geral do Brasil entre os anos de 2004 e 2015 as seguintes informações foram compiladas:

**Tabela 21 - Distribuição percentual da população residente segundo raça, faixa etária e gênero no Brasil entre os anos de 2004 e 2015**

			Ano										
			2015	2014	2013	2012	2011	2009	2008	2007	2006	2005	2004
HOMENS	15 a 19 anos	branca	39,5	39,6	39,7	40,0	42,5	43,3	43,7	43,9	44,0	45,0	46,2
		negra	59,8	59,6	59,6	59,4	56,6	56,1	55,6	55,3	55,4	54,4	53,4
	20 a 24 anos	branca	40,7	41,9	43,5	44,0	44,7	45,5	45,0	45,6	47,0	46,9	47,6
		negra	58,5	57,3	55,8	55,3	54,4	53,8	54,2	53,6	52,2	52,6	51,8
	25 a 29 anos	branca	42,9	43,0	43,3	44,8	45,1	46,1	46,7	46,3	47,0	47,3	48,8
		negra	56,3	56,1	56,1	54,5	54,0	53,0	52,5	52,9	52,3	52,0	50,6
MULHERES	15 a 19 anos	branca	40,8	41,5	42,7	42,3	44,3	46,3	44,9	46,2	47,3	46,6	48,2
		negra	58,3	57,7	56,6	57,0	54,8	53,1	54,2	53,0	51,9	52,8	51,1
	20 a 24 anos	branca	43,5	44,7	45,3	45,5	47,2	47,5	48,0	48,3	48,3	48,3	50,4
		negra	55,6	54,4	54,0	53,7	51,9	52,0	51,1	50,6	50,8	51,0	48,9
	25 a 29 anos	branca	44,5	44,1	44,9	46,7	47,0	48,1	48,0	49,0	49,1	49,4	50,7
		negra	54,7	55,1	54,1	52,4	51,9	51,1	51,1	50,0	50,1	49,8	48,7

Analisando os dados, percebe-se que o único ano em que uma faixa etária jovem não foi predominantemente negra foi 2004: em relação ao gênero feminino, as faixas de 20 a 24 e 25 a 29 anos foram de 48,9% e 48,7% de negras, enquanto que as brancas somaram 50,4% e 50,7%, respectivamente; entre os homens de 25 a 29 anos, os negros somavam 49,7% e os brancos 49,8%, conforme valores negritos na tabela.

Ademais, em alguns anos houve episódios de queda na predominância negra, conforme valores sublinhados na tabela, porém de forma muito leve, com quatro ocorrências entre os homens (uma vez na faixa de 15 a 19 anos, em 2007; duas vezes na de 20 a 24 anos, em 2009 e 2006, e uma vez na faixa de 25 a 29 anos, em 2008) e oito ocorrências entre as mulheres (três vezes na faixa de 15 a 19 anos, em 2013, 2009 e 2006; duas vezes na faixa de 20 a 24 anos, em 2011, 2007 e 2006, e

duas vezes na faixa de 25 a 29 anos, em 2015 e 2007). Metade dessas quedas estão concentradas nos anos de 2006 e 2007.

Ou seja, considerando-se onze anos, entre dois termos para variável gênero, três para faixa etária, e duas para raça, foi estabelecida a representação percentual de 132 grupos (66 sobre brancos e 66 sobre negros), e somente em doze os negros não eram a maioria.

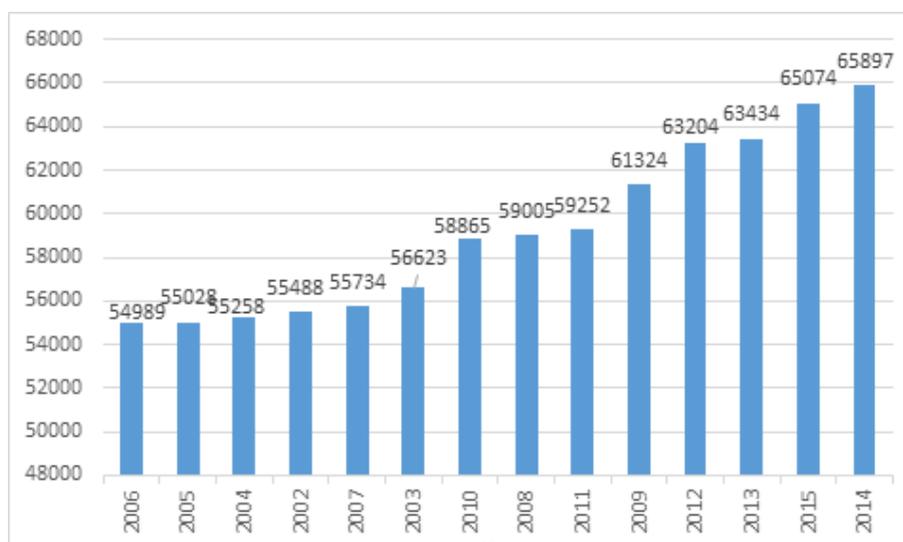
Além disso, em todas as faixas de todos os anos, a porcentagem de homens negros sempre foi maior que a de mulheres negras, o que, reflexivamente, significa que a porcentagem de mulheres brancas sempre foi maior que a porcentagem de homens brancos no grupo de jovens.

Em outras palavras, tanto homens brancos quanto mulheres brancas são minoria em seus grupos, e, em todas as faixas de todos os anos, a porcentagem de homens negros sempre foi maior que a de mulheres negras. Isso significa dizer que há uma tendência geral de a juventude ser mais representada por negros que por brancos, e que, entre os gêneros, a prevalência negra dos homens é percentualmente superior à feminina.

## Relação entre vítimas de mortes violentas e encarcerados

Em números absolutos, esta é a evolução da quantidade de vítimas de mortes violentas no Brasil durante o recorte temporal considerado para a pesquisa:

**Gráfico 29 - Quantidade de vítimas de mortes violentas no Brasil entre 2002 e 2015**



Fonte: SIM.

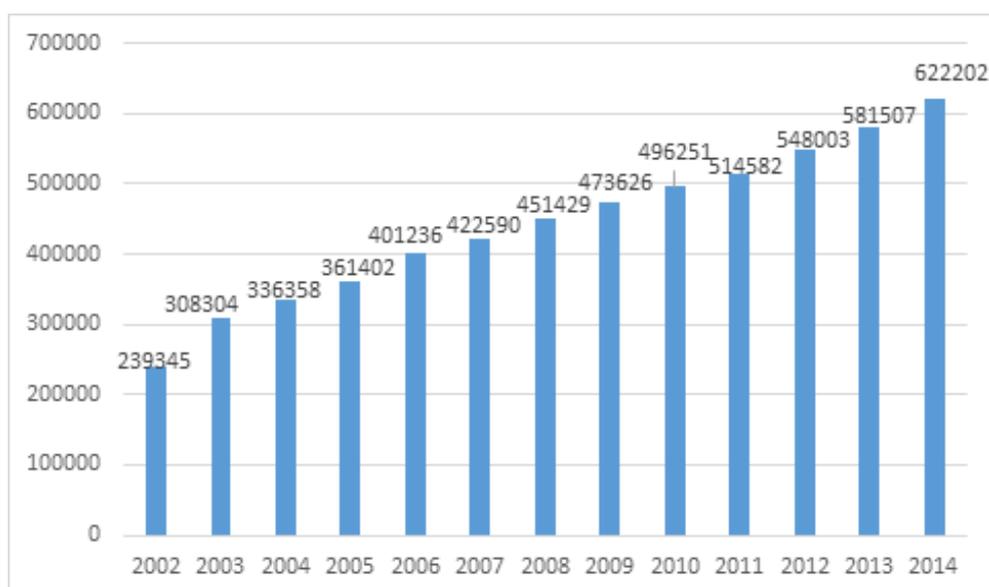
Entre os anos de 2002 e 2007 percebe-se uma variação discreta, mantendo-se uma média de 55.520 mortes violentas por ano. Em 2008 houve crescimento da quantidade de mortes, o que tornou a ocorrer em 2009, chegando-se a 61.324 vítimas naquele ano. Em que pese a queda em 2010 para 58.865 e um leve acréscimo em 2011 (foram 59.252), o ano de 2012 apresentou expressivo aumento, superando até mesmo o ano de 2009 e somando 63.204 vítimas de mortes violentas. Este valor aumentou levemente em 2013, quando 63.434 pessoas foram mortas violentamente, e chegou ao ápice durante o recorte temporal em 2014, ano em que foram vitimizadas 65.897 pessoas. Por fim, o ano de 2015 apresentou leve queda, chegando a 65.074 mortes.

Considerando 2006 como o ano com menor quantidade de mortes violentas (54.989) e 2014 como o ano de maior quantidade (65.897), durante o período analisado ocorreu aumento de aproximadamente 20% nas mortes violentas.

Isso confirma a hipótese inicial de que com o decurso do tempo a quantidade de mortes violentas tem aumentado no Brasil.

Relacionalmente, deve-se observar os dados em relação aos encarcerados.

**Gráfico 30 – Quantidade de presos no Brasil entre os anos de 2002 e 2014**



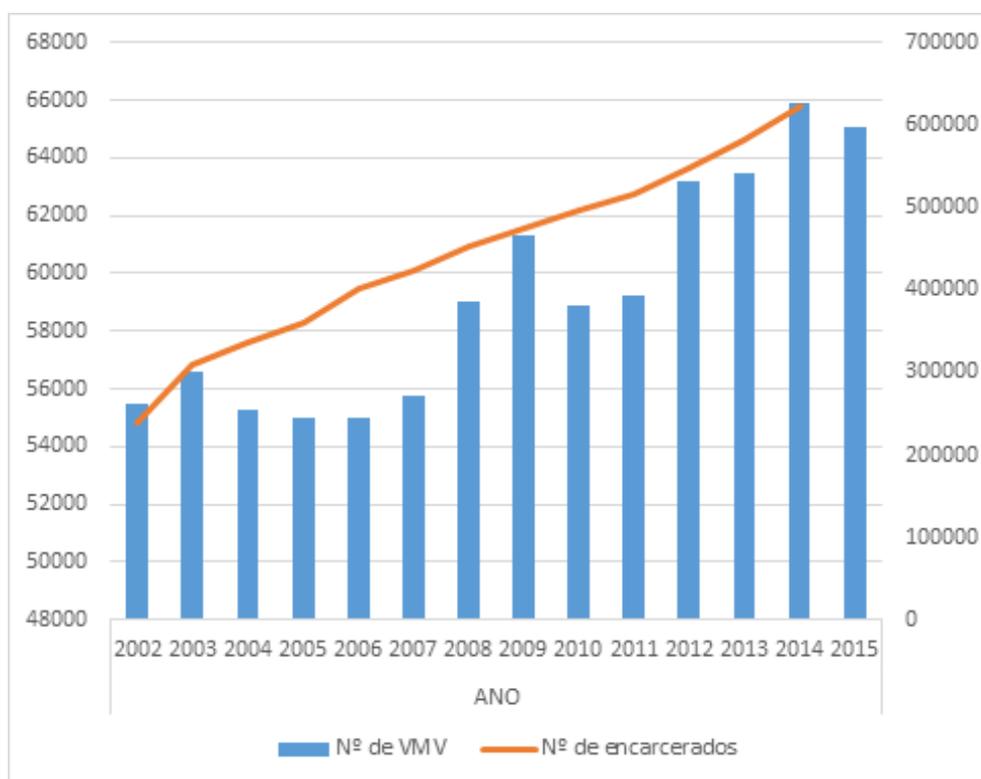
**Fonte: Relatórios InfoPen.**

Diferentemente das vítimas de mortes violentas, os presos no Brasil, durante o recorte temporal, só aumentaram, sem nenhum retrocesso. Se em 2002 eles

somavam 239.345, em 2014 já eram 622.202. Ou seja, enquanto a quantidade de mortes violentas, entre aumentos e quedas, cresceu 20%, no mesmo período a quantidade de presos aumentou a cada ano, chegando a um aumento total de 259,9%, variação mais de dez vezes maior em relação às mortes violentas. O valor seria ainda maior se o período de análise se estendesse até ano de 2016, pois, de acordo com informações recentemente divulgadas pelo Departamento Penitenciário Nacional, referentes ao mais novo relatório do InfoPen 2017, o total de pessoas encarceradas no Brasil chegou a 726.712 em junho de 2016<sup>20</sup>.

Tais dados, comparativamente, restam assim dinamizados:

**Gráfico 31 - Relação entre quantidade de mortes violentas e de encarcerados no Brasil entre 2002 e 2015**



**Fonte: SIM e InfoPen.**

A hipótese inicialmente levantada de que o sistema penal é seletivo no processo de hiperencarceramento, o qual, a seu turno, não reduz a ocorrência de mortes violentas, acaba sendo verdadeira, mas deve-se ter cuidado na sua compreensão.

<sup>20</sup> A título de curiosidade sobre a manutenção de algumas características predominantes nesse novo relatório: "O público alvo do nosso sistema penal é bem definido: jovens negros de baixa escolaridade, acusados de tráfico e crimes patrimoniais. Os dados revelam que 55% dos presos têm até 29 anos, fração que se eleva a 74% se considerarmos os que possuem até 34 anos. No total, 64% são negros. Se considerados apenas a população do sistema penitenciário federal, 73% são negros. Do total de presos, 80% não concluiu o Ensino Médio. Em contrapartida, 0% possui Ensino Superior Completo. Quanto os homens, mais de 70% é acusado por tráfico ou crimes patrimoniais. Já em relação às mulheres, mais de 60% delas são acusadas por tráfico" (LACERDA, 2017, on line).

A referida redução não é verificada na medida em que em que pese o hiperencarceramento haver crescido em movimento sempre ascendente, as mortes violentas cresceram também, mas em proporções muito menores e sem constância, registrando inclusive pequenos episódios de quedas. Tais taxas podem ser compreendidas, nessa medida, com certo grau de independência.

É claro que os elevados números absolutos de ambas se relacionam inegavelmente a fenômenos violentos, sendo ambas expressões inclusive da violência estrutural, que perpassa tantos campos. Contudo, não há uma constância que indique solidez na relação entre a quantidade de pessoas presas e a quantidade de mortes violentas. Entre os termos inicial e final, ambos os fenômenos aumentaram em números absolutos, porém com particularidades que parecem não possuir relação direta de conexão,

Assim, em que pese o aumento fático de mortes violentas entre os anos de 2002 e 2015, esse aumento é acompanhado de inconstâncias, com acréscimos mais significativos nos valores em 2008, 2009 e 2014, porém marcado também por decréscimos, como nos anos de 2004, 2010 e 2015.

Por outro lado, o fenômeno do hiperencarceramento cresceu constantemente no decurso do tempo, sem nenhum recuo, e em proporções mais de dez vezes maiores que as mortes violentas.

Disso se depreende que não há uma relação direta de redução das mortes violentas em razão do aumento do poder punitivo expresso na maior quantidade de encarcerados. Ou seja, os dados sugerem que o aumento do encarceramento não tem como efeito direto a diminuição das mortes violentas.

Por outro lado, quanto à seletividade, o que se percebe dos dados levantados e analisados é que ela é transversal, se fazendo presente constantemente no objeto de estudo. Há, também, certa equivalência entre as predominâncias de características das pessoas desses dois grupos.

De fato, os homens são mais encarcerados e violentamente mortos que as

mulheres. Entre as pessoas de diferentes raças, as negras são mais vulneráveis aos dois fenômenos, o que também é verificável em relação aos jovens quando relacionados aos grupos não jovens. Por fim, embora a baixa escolaridade possa se apresentar como fator de vulnerabilidade, sendo que a maior parcela de vítimas de mortes violentas possui entre 4 e 7 anos (em uma média de 44% entre as pessoas com informação disponível), e entre encarcerados possui ensino fundamental incompleto (variando entre 41,1% e 45,8%), o que sugere equivalência dessa característica nos dois grupos, o que reflexivamente significa o elevado nível de escolaridade como fator protetivo (o que é verificado pelos dados, sendo esse grupo componente de apenas 4% do universo das vítimas de mortes violentas e de pouco mais de 1% de encarcerados), é pertinente destacar que também os analfabetos aparecem com baixos índices, chegando no máximo a 6% entre vítimas de mortes violentas e presos, o que, a seu turno, não sugere um fator protetivo quando a escolaridade é nula, mas, sim, pode ser reflexo das políticas de alfabetização, e está em próxima equivalência à representatividade da taxa de analfabetos da população total no período que, conforme a PNAD 2016, estava em torno de 8,3% da população acima de 15 anos de idade.

Feitas tais considerações, vale recordar o que Jock Young aponta:

Crimes contra a propriedade têm em geral taxas altas de notificação, frequentemente por razões de seguro, ao passo que crimes de violência e agressões sexuais têm uma taxa de notificação muito baixa, não só para a polícia como também para as pesquisas convencionais de vitimização. (...) **Em geral, quanto mais socialmente vulnerável for a vítima** e mais privado ou íntimo o cenário da perpetração, **menos visível será o crime**. (YOUNG, 2015, p. 65)

Disso se depreendem dois pontos. O primeiro diz respeito à escolha metodológica da presente pesquisa na forma de buscar analisar a violência física letal. A substancial quantidade de cifras ocultas prejudicaria a análise da violência em suas formas não letais, já que dependeria dos registros em órgãos oficiais, ao passo em que, inclusive por questões da vida civil, o registro das mortes, embora sofra a seu turno de subnotificações em determinados aspectos, ainda apresenta a menor margem de ausência prejudicial a análises. A soma dos registros públicos sobre violências não letais (dados oficiais e por isso mesmo colocados em suspense e visto com precaução

a partir de postura metodológica com aproximações bourdieusianas e foucaultianas) não reflete a realidade de fato. Nesse sentido, é mais seguro, cientificamente, analisar as violências letais a partir do SIM do que se optar por fazê-lo a em relação às não letais a partir de registros de boletim de ocorrência que em grande parte sequer chegam a ocorrer, por exemplo.

Já o segundo ponto é da invisibilidade: quanto maior a vulnerabilidade da vítima, maior é a chance da violência por ela perpassada ser invisibilizada. Isso significa que a posição social dos indivíduos indiscutivelmente influencia sua visibilidade. Assim, frente ao já exposto, jovens negros de baixa escolaridade potencialmente estão mais vulneráveis tanto à violência quanto à sua invisibilidade. E isso, inclusive, está ligado a ações de demonização de grupos, visando a responsabilização das vítimas. Nesse sentido, Stanley Cohen enumera as chamadas “técnicas de neutralização da responsabilidade”:

The most common forms of victim blaming are variations on the themes of ‘they started it’, ‘they had it coming’ and ‘they got what they deserved.’ As with the doctrine of necessity, these justifications appear either in the current context (reacting to immediate resistance, provocation and violence) or the historical narrative in which the current victim is alleged to have been the original perpetrator. As we know from the atrocities of the last few decades - whether in Northern Ireland, Rwanda, the former Yugoslavia or the Middle East - there is virtually no end to the historical spiral of conflicting claims about which group is the original, ‘real’ or ultimate victim.

Other forms of ‘denial of the victim’ are less explicit (though decodable) in the official response to the outside world but clearer in the internal ideology through which governments ensure that their own citizens are cooperative perpetrators or complicit bystanders.

These include: First, dehumanization: disparagement of the victim groups by repudiating their humanity. They become a lower form of being with less right to comparison with other humans, less ability to feel and less entitlement to compassion or empathy. They are savages, gooks, slits, vermin, animals, two-legged monsters. Violence is ‘the only language they understand’. Second, condescension: the other is regarded not so much as evil or sub-human but to be patronized as inferior, primitive, childlike, uncivilized, irrational and simple. Third, distancing: the dominant group ceases to feel the presence of others; they virtually do not exist. Because their very presence is not acknowledged, they cannot be seen as victims. (1995, p. 79)

O perigo do essencialismo, então, reside também em sua capacidade de criar no outro uma figura desprovida de humanidade. Não se pode se ancorar no essencialismo para defender um comportamento específico de um grupo. Isso significa

que as justificativas de que homens se envolvem mais que mulheres em violências (principalmente físicas) em razão de alguma tendência natural, biológica, é falaciosa, bem como qualquer assertiva de que, comparados a brancos, negros tendem, “por natureza”, a práticas criminosas (noção essa que além de carregar a falácia de um determinismo biológico ainda desconsidera que a noção de crime é uma construção social e, dessa forma, é inevitavelmente um reflexo de suas características racistas e classistas).

Como Young expõe:

Escrevendo em 1984, John Lea e eu comentamos a falácia deste essencialismo:

O comportamento de um grupo particular é relativo à sua história específica e às oportunidades e restrições que traz. [Tal] teoria se opõe a quaisquer noções de tendências... “naturais” de um grupo particular estabeleçam-se de maneira genética, racista ou por meio de uma essência cultural transmitida relativamente inalterada ao longo do tempo. Hoje em dia, a crença num roteiro genético pré-escrito determinante de características comportamentais de um grupo tem pouca repercussão. As teorias culturalistas têm uma influência mais difusa. Deste último ponto de vista, considera-se que as características essenciais de um grupo são determinadas por tradições culturais cuja “essência” pode ser descoberta pelo analista inteligente. Assim, descobre-se uma propensão judaica para as finanças, ou uma africana para ritmos identificáveis na América negra contemporânea. Tais teorias proliferam na discussão sobre grupos étnicos e sua história, estendem-se da música (o jazz como expressão direta da cultura africana na América) até a política (os judeus são quiescentes inatos diante da adversidade), e abrangem todos os autores, da direita e da esquerda em política, que veem o comportamento da segunda geração de imigrantes como uma repetição cultural do de seus ancestrais.

Não se trata de negar heranças e tradições culturais, mas de enfatizar que são constantemente modificadas, reinterpretadas e revisadas em face das circunstâncias cambiantes. **A imensa variedade do comportamento humano não pode ser explicada em termos de um roteiro genético ou de essência cultural.** Aqueles que, há uma geração, falavam de quiescência dos judeus em resposta à perseguição, devem estar falando agora da agressividade inata da cultura judaica. A relação entre uma geração e a seguinte é um processo de revisão em vez de um processo de transmissão (YOUNG, 2015, p. 160-161, grifos nossos).

Relacionando a questão do essencialismo aos ensinamentos de Bauman, o autor ainda tece interessantes considerações:

O essencialismo cultural permite que as pessoas acreditem na sua superioridade inerente e sejam ao mesmo tempo capazes de demonizar o outro, como essencialmente depravado, estúpido ou criminoso. Há aqui uma terrível ironia, que Zygmunt Bauman saliente, que é a transformação da retórica liberal em

linguagem de exclusão. O momento progressista da retórica inclusivista foi sua ênfase em como as diferenças biológicas (“raça”, “gênero” ou idade) não estavam enraizadas em nenhuma diferença essencial, mas eram produtos sociais. **A natureza humana era plástica, maleável – a diversidade social era produto de diferenças de socialização e não de essências. Negro/branco, homem/mulher e mesmo adolescente/adulto eram construtos sociais. Os homens não eram naturalmente agressivos;** uma educação correta criaria a harmonia social. **Criminosos não nasciam, eram feitos. A biologia não podia ser usada para justificar comportamentos ou para inferir superioridade ou inferioridade.** Além disso – e eis uma esperança de progresso –, através da criação paciente de instituições, nós podemos mudar nossos filhos, nossos concidadãos e nós mesmos: podemos, assim, construir socialmente uma sociedade melhor. A educação pode instruir, a democracia dispensar as atitudes autoritárias, as prisões reabilitarem e as clínicas curarem e modificarem comportamentos. Pois nada diz que as pessoas não possam ser em primeiro lugar maleáveis e, em segundo, benignas e pacíficas em relação umas às outras, desde que estejam presentes as circunstâncias sociais que assim as moldassem e o permitissem. Este era o motivo central das atitudes soviética e estadunidense em relação ao progresso humano no período pós-guerra. As velhas tiranias de sangue e corrupção estavam suplantadas; na verdade, os seres humanos são muito parecidos sob a pele da cultura, e a cultura e o comportamento podem facilmente ser alterados.

A transformação de que fala Bauman suplanta o essencialismo biológico com essencialismo cultural:

“paradoxalmente, as ideologias que hoje acompanham a estratégia de construção de identidade comunal e as políticas de *exclusão* associadas desenvolvem o tipo de linguagem tradicionalmente apropriado pelo discurso cultural *inclusivista*. É a própria cultura, em vez de uma coleção hereditária de genes, que é representada por estas ideologias como imutável... muito semelhante às castas ou estados do passado... elas nunca podem se misturar; e não podem se misturar para não comprometerem e erodirem sua preciosa identidade. Numa inversão grotesca da história da cultura, não são mais a *pluralidade* e o separatismo cultural, mas o *proselitismo* e o impulso na direção da unificação cultural que agora são considerados “inaturais” – uma anormalidade contra a qual se deve lutar e resistir ativamente (1995, p. 188)”

(...) Assim, Bauman salienta como o multiculturalismo é incapaz de combater o novo racismo, exatamente porque este último se exprime cada vez mais amiúde precisamente nestes mesmos termos culturais.” (YOUNG, 2015, p. 163-164)

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de se encarar os dados coletados e as análises realizadas a partir de uma postura metodológica que se afaste de determinismos biológicos, tão comprovadamente nefastos, como se verifica por meio inclusive da experiência do *labelling approach*. O que se sugere e busca aqui se cumprir é seguir um olhar da questão a partir das socializações dentro dos campos e seus reflexos nas estruturas, recordando os simbolismos envoltos nessas questões, que são estruturais da e na sociedade, remetendo às diversas formas de expressão da

violência e seus correlatos processos de naturalização e invisibilidades, os quais, a seu turno, podem se apresentar tão seletivos quanto os fenômenos do hiperencarceramento e das mortes violentas, destacando-se igualmente a vulnerabilidade de grupos em razão de características de raça, gênero, grau de escolaridade e faixa etária.

Constatando-se que há equivalência entre os perfis de vítimas de mortes violentas e de encarcerados no Brasil dentro do recorte temporal, o que se relaciona às diversas formas de expressão das violências, estrutural e estruturante, física e simbólica, à sua tolerância social, à ilegítima e àquela que, embora o Estado exerça no contexto punitivo com finalidades não declaradas e não se comprove que o aumento do encarceramento resulta na diminuição de mortes violentas, é dita legítima, mostra-se necessário o aprofundamento da questão, o que é realizado no capítulo seguinte.

# Violências: múltiplas manifestações e invisibilidades de grupos vulneráveis

Conforme Wierviorka (2005, p. 68), nas últimas décadas “a discussão erudita da violência tornou-se tabu”, e “se os sociólogos não fazem a crítica da violência, dificilmente escapam aos efeitos sensoriais dos processos sociais de ocultação das violências”. Além disso, há “uma lacuna nos estudos sobre a paz e a violência na região” da América Latina (CIIP, 2002, p. 17), inclusive no Brasil, e há uma dificuldade no entendimento do que é violência (CIIP, 2002, p. 23). Nesse contexto, ainda, nota-se que a própria conceituação da categoria violência é uma difícil tarefa, posto que é um fenômeno muito complexo, em constante movimento, e de diversas expressões.

Também, nesse sentido, a discussão sobre os perfis que compõem o objeto de estudo e sobre as violências envoltas merece atenção também em razão dos tabus que envolve. No Brasil, mata-se muitos jovens, negros, homens, de baixa escolaridade, e não se fala devidamente sobre isso. A ausência desse discurso apresenta-se como impedimento para seu enfrentamento, como recorda Bourdieu<sup>21</sup>, enquanto o próprio discurso em si remete a controle, nos termos de Foucault. Como expõe este filósofo francês:

Em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (1996, p. 08-09)

A interdição é o mais disseminado mecanismo de exclusão pertencente aos procedimentos externos que incidem sobre os discursos, e revela sua ligação com o desejo e o poder (FOUCAULT, 1996, p. 10). Um de seus três tipos é o tabu do objeto, também denominado de a palavra proibida.

21 “Em todos os casos, descobrir-se-á que o problema, aceite como evidente pelo positivismo vulgar (que é a primeira tendência de qualquer investigador), foi socialmente produzido, num trabalho coletivo de construção da realidade social e por meio desse trabalho; e foi preciso que houvesse reuniões, comissões, petições, requerimentos, deliberações, votos, tomadas de posição, projetos, programas, resoluções etc, para que aquilo que era e poderia ter continuado a ser um problema privado, particular, singular, se tornasse num problema social, num problema público, de que se pode falar publicamente – pense-se no aborto ou na homossexualidade – ou mesmo num problema oficial, objeto de tomadas de posições oficiais, e até mesmo de leis ou decretos. Seria preciso analisar aqui o papel particular do campo políticos e, sobretudo, do campo burocrático”. (BOURDIEU, 2010, p. 37)

O tabu do objeto expõe como há determinados assuntos que são colocados como não abordáveis, que não chegam sequer a compor os discursos. Tal barreira tolhe a potencialidade que o discurso poderia vir a ter, e, como efeito, o seu poder (FOUCAULT, 1966, p. 09-10). É este o caso do objeto de estudo.

A vitimização violenta, racista, voltada a homens negros, especialmente aos jovens, suas mortes, e a própria quantidade assustadora de homicídios em números absolutos no Brasil, parecem negligenciadas nos espaços de discussão, sejam midiáticos, governamentais ou da sociedade civil. Não há o merecido debate acerca dos crescentes números de mortes violentas, nem sobre a violência que atinge também as famílias dessas vítimas. Ademais, ainda são escassos os trabalhos<sup>22</sup> que apontam o homem, jovem, negro e de baixa escolaridade não apenas na figura do encarcerado, mas também como vítima de morte violenta.

Nesse aspecto, também se verifica que o tema ainda é atingido pela interdição por meio do ritual da circunstância e pela exclusividade do sujeito que fala (FOUCAULT, 1996, p. 10): quando, enfim, das miúdas vezes que o assunto se apresenta como aqui colocado numa totalidade, isso ocorre em decorrência de divulgação de dados compilados<sup>23</sup> ou de casos emblemáticos, ou ainda, dos raros livros ou estudos direcionados considerando as variáveis de faixa etária, raça, gênero e escolaridade<sup>24</sup>. Contudo, ainda nessas situações, verifica-se que só pessoas consideradas curricular e intelectualmente qualificadas<sup>25</sup> são legitimadas a abordar a questão, restringindo em geral a discussão a espaços acadêmicos, ou então se confere legitimidade a

---

22 Por todos, cf. Anuário Brasileiro de Segurança Pública (BRASIL, 2016), Jovens Negros e Não Negros: Mortalidade por causas externas, na Área Metropolitana de Brasília, de 2000 a 2012 (COLDEPLAN, 2014), Violência contra a juventude negra no Brasil (BRASIL, 2012), Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil (2015), e Mapa da Violência: homicídios por armas de fogo (2016).

23 Cf. estudos citados acima.

24 Cabe aqui ainda outra ressalva: embora os estudos tenham como base o Subsistema de Informação sobre Mortalidade, não foi encontrada nenhuma pesquisa, mesmo as científicas, que esmiuçasse os códigos da CID-10 a fim de selecionar apenas aqueles que auxiliem na construção do objeto de estudo sociológico. As públicas assumem a grande divisão determinada pela Organização Mundial da Saúde, que, embora busque trazer uniformidade, é uma orientação ainda do campo médico, e não sociológico. Aceitar a divisão dada, sem selecionar os códigos das subdivisões, analisando os contextos em que podem ter sido escolhidos para preencher a declaração de óbito, vai contra as colocações de Bourdieu acerca da construção do objeto de estudo, visto que não há desvencilhamento das pré-concepções e se afasta a dúvida radical. Para melhor compreensão das divisões e subdivisões, consultar Classificação Internacional de Doenças – 10.

25 Essa pretensa legitimidade que determinados sujeitos detêm, especialmente em razão do campo que compõem, como o acadêmico, principalmente, apresenta fortes indícios de falácia. Se a questão dissesse respeito ao fato de frequentarem ambientes consagrados, de rigor científico, vale recordar a preocupação de Bourdieu com os trabalhos a ele submetidos e que possuem objeto pré-constituído, do que se destaca que até mesmo aqueles a quem seria lícito tratar dos assuntos intocáveis apresentam dificuldades frente às contradições propriamente sociais do designio científico. Sobre o assunto: “Em ciências sociais, a origem do erro reside quase sempre, pelo menos segundo a minha experiência, em atitudes socialmente constituídas, e também em temores sociais em fantasmas sociais – de forma que é muitas vezes difícil enunciar publicamente um juízo crítico que, por meio das práticas doutras, antiga de fato as atitudes mais profundas, tão estreitamente ligadas à origem social, ao sexo, e também ao grau de consagração escolar anterior: penso, por exemplo, na humildade excessiva (mais provável nas raparigas que nos rapazes, nos investigadores de origem “modesta” – como se diz por vezes – e escolarmente menos consagrados etc.) que é quase ato nefasta como a arrogância”. (BOURDIEU, 2010, p. 50)

componentes da mídia<sup>26</sup> para divulgar, por exemplo, dados do INEP ou do Mapa da Violência, sem que seja conferida a devida relevância ou que haja uma abordagem efetivamente focada na importância de se falar sobre o assunto<sup>27</sup> tendo em vista as vidas findadas, o sofrimento daqueles que ficam, e a vulnerabilidade de grupos específicos.

Não se deve diminuir a questão. A interdição que atinge esse discurso, sua própria inexistência, é não apenas simbólica, mas também instrumento para manutenção de poder:

Por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder. Nisto não há nada de espantoso, visto que o discurso – como a psicanálise nos mostrou – não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo; e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar – **o discurso não é simplesmente de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual queremos nos apoderar** (FOUCAULT, 1996, p. 09).

A ausência de discussão sobre o tema inviabiliza a mais primária ação, qual seja a de, inauguralmente, identificar a própria existência de um problema. Como consequência, todos os desdobramentos seguintes, como o estudo, a apresentação de suas causas e os possíveis modos de enfrentamento da questão, não podem ser atingidos eficazmente. Daí também a colocação de e Wierviorka<sup>28</sup> (2005, p. 68) sobre

*26 O papel do meio jornalístico em relação aos tabus é inegável, bem como seu potencial para colocar em pauta assuntos que são evitados. Contudo, não se pode perder de vista as ponderações que Bourdieu faz sobre o jornalismo: “O espaço de interação funciona como uma situação de mercado linguístico, que tem características conjunturais cujos princípios podemos destacar. Em primeiro lugar, é um espaço pré-construído: a composição social do grupo está antecipadamente determinada. Para compreender o que pode ser dito e sobretudo o que não pode ser dito no palco, é preciso conhecer as leis de formação do grupo dos locutores - É preciso saber quem é excluído e quem se exclui. A censura mais radical é a ausência. É preciso pois considerar as taxas de representação (no sentido estatístico e no sentido social) das diferentes categorias (sexo, idade, estudos etc), logo, as probabilidades de acesso ao local da palavra – e, depois, as probabilidades de acesso à palavra, mensurável em tempos de expressão. Outra característica ainda: o jornalista exerce uma forma de dominação (conjuntural não estrutural) sobre um espaço de jogo que ele construiu, e no qual ele se acha colocado em situação de árbitro, impondo normas de “objetividade” e de “neutralidade.” (BOURDIEU, 2010, p. 55) (grifos nossos) Dessa forma, mesmo que se transponha o tabu do objeto e o tabu do local (ritual da circunstância), encontrar-se-ão barreiras em relação ao terceiro tipo de tabu da interdição, qual seja o da exclusividade do sujeito que fala. Não se confere legitimidade a qualquer pessoa para que se fale sobre determinado assunto. Todavia, quando o meio midiático trata do nosso objeto de estudo, recordamos tal exposição de Bourdieu para destacar que os sujeitos que falam exercem domínio conjuntural e estão inseridos em um campo que apresenta uma pretensa neutralidade, o qual por excelência obstaculariza seu acesso amplo, beneficiando determinados grupos. Depreende-se então que a perspectiva do objeto que será por tais sujeitos apresentada terá potencialmente um viés distante da imparcialidade. Assim, mesmo quando se fala, superando o tabu do objeto, caso isso se dê na mídia estar-se-á ainda preso ao ritual da circunstância, pela própria natureza do espaço jornalístico, e, principalmente, à exclusividade do sujeito que fala.*

*27 Um viés considerável da importância de se ao menos falar sobre o assunto está no reconhecimento dele como problema para, então, compor a agenda pública. Bourdieu trabalha isso ao discutir sobre os chamados “peritos”: “Acrescento ainda, para complicar um pouco mais e para fazer ver como a situação do sociólogo é difícil, quase desesperada, que o trabalho de produção dos problemas oficiais, quer dizer, dotados dessa espécie de universalidade que lhes vem do fato de estarem garantidos pelo Estado, dá quase sempre lugar, hoje em dia, àquilo ao que se chama peritos, entre os quais se acham sociólogos, que se servem da autoridade da ciência para garantirem ou afixarem a universalidade, a objetividade, o desinteresse da representação burocrática dos problemas”. (BOURDIEU, 2010, p. 38)*

*28 Nesse sentido: “Mas, apesar das responsabilidades especiais da ciência, a unilateralidade das escolhas de observação fazem o seu caminho sem grande oposição. O autor francês citado escreve, a página 281, que o seu livro sobre violência trata de violências mas não trata de violência do estado. Não é fácil deixar de perguntar como o autor julga ser aceitável, sem grandes explicações, dispensar referência (encobrir, na prática) aquilo que se pode chamar a “sua” violência, a violência do seu estado nacional, parte integrante da sua identidade pessoal, sujeito representado pelo autor como desejavelmente portador de progresso. É verdade que, como acabamos de explicar, pode contar com a cumplicidade dos seus leitores, sobretudo os franceses e ocidentais, que se encontram na mesma posição. Ainda assim, não pode deixar de ser*

o tabu da discussão sobre a violência.

De toda sorte, a dificuldade na compreensão e definição do fenômeno da violência conduz à necessidade de se debruçar sobre a categoria.

A própria palavra violência “deriva do latim *violentia*, que significa veemência, ferocidade, mas sua origem está relacionada ao termo *violare* (violação). O sufixo *vis* denota a ideia de força, poder, autoridade e ataque” (LIEBL, 2015, p. 82).

Segundo estudos do CIIP, “as pesquisas costumam referir-se à paz como a conjunção de vários Ds: desenvolvimento, direitos humanos, democracia e desarmamento”, e “a ausência de qualquer um destes Ds resulta em um fator de violência” (2002, p. 11). Assim, sendo a paz compreendida como a ausência de violência, a violência, a seu turno, segundo tal perspectiva, pode ser entendida como aquilo que prejudica os direitos humanos, a democracia, o desarmamento e o desenvolvimento, ou seja, um fenômeno amplo.

Conforme Liebl (2015, p. 83), “a ideia de violência varia entre as sociedades, a depender do contexto histórico-temporal em que se dá a conduta”. Aliando-se a Guaer, é lícito igualmente dizer que as transformações sócio-históricas também influenciam na “banalização e rotinização da violência, cujas consequências trazem o excesso que tende a se cristalizar como uma perversão difícil de ser controlada” (2011, p. 26).

Žižek (2014, p. 17) diz que “os sinais mais evidentes de violência que nos vêm à mente são atos de crime e terror, confrontos civis, conflitos internacionais”, mas devemos nos afastar dessa “violência ‘subjéctiva’ diretamente visível, exercida por um agente claramente identificável”.

Hannah Arendt (2004, p. 07) assevera que “ninguém que se dedique à meditação sobre a história e a política consegue se manter ignorante do enorme papel que a violência desempenhou sempre nas atividades humanas”.

Ao trabalhar a violência nos limites do campo político a autora expõe as confusões que são feitas entre violência (que só pode ao máximo ser justificada) e poder

---

*surpreendente para um autor weberiano, centrado no estudo das transformações do poder, pôr de lado de uma análise da violência, a violência do poder de estado. Porque evitará discutir o monopólio da violência legítima?”.*

(que pode ser legitimado), discordando que aquela seja apenas uma manifestação deste, e afirmando que a violência pode destruir o poder, mas nunca o criar<sup>29</sup>. Em que pese o posicionamento da autora, optamos por empregar a expressão “violência legítima”, alcinhada por Weber (2013).

Complementarmente, ainda dentro da discussão sobre poder, sobressai a posição de Foucault (2014), que rejeita a identificação entre poder e aparelho do Estado, e confere importância a poderes moleculares que se expandem pela sociedade. Há uma aproximação da pesquisa a essa concepção, pois também não se assume equivalência entre eles (aparelhos do Estado e poder). No presente trabalho admite-se, sim, que o aparelho estatal exerce forte poder sobre os demais agentes, especialmente simbolicamente, mas o poder não se limita ao Estado. Inclusive pela metodologia adotada, admite-se que a relação entre agentes não estatais se dá dentro de campos que distribuem desigualmente os capitais, situando-se uns reflexivamente aos outros, sendo que aqueles que acumulam mais capital possuem mais condições de exercerem poder sobre os que possuem menos, o que é refletido nas lutas simbólicas e físicas.

Nesse sentido, voltando-se ao a Pierre Bourdieu e à categoria violência, vale destacar, também, a violência simbólica, muito bem trabalhada pelo sociólogo francês.

Segundo o autor:

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para **assegurar a dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica)** dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a domesticação dos dominados (1989, p. 11, grifos nossos).

Ele também afirma que:

Nas nossas sociedades, o Estado contribui de maneira determinante na produção e reprodução dos instrumentos de construção da realidade social. Enquanto estrutura organizacional e instância reguladora das práticas, ele exerce permanentemente uma ação formadora de disposições duradouras, através de todos os constrangimentos e disciplinas corporais e mentais que impõem, de maneira uniforme, ao conjunto dos agentes. Ou seja, ele impõe

---

<sup>29</sup> Sobre o assunto, Arendt distingue: “O poder é realmente parte da essência de todo governo, mas o mesmo não se dá com a violência. A violência é, por sua própria natureza, instrumental; como todos os meios, está sempre à procura de orientação e de justificativas pelo fim que busca. E aquilo que necessita de justificar-se através de algo mais não pode ser a essência de coisa alguma” (2004, p. 32).

e inculca todos os **princípios de classificação fundamentais, de acordo com o sexo, a idade, a competência etc, e é o fundamento da eficácia simbólica de todos os ritos institucionais** (BOURDIEU, 1996, p. 116, grifos nossos).

Nesse sentido, as diferenciações estão presentes nos mais diversos campos, e a análise dos fenômenos neles manifestos deve levar isso em consideração. Com a violência não é diferente. A multiplicidade de suas formas de expressão perpassa a questão da distinção entre agentes segundo raça, gênero, faixa etária e escolaridade, por exemplo.

Também considerando essa questão, pode-se falar olhares condicionados para tais fenômenos, conforme tais diferenciações, e a depender do campo em que se situa. Desse modo:

Nos diferentes países as situações violentas compõem-se de maneiras diversas: cada código penal, por exemplo, reconhece ou não certas atividades como violentas, conforme a cultura e a época. Há muita violência que não é sequer observada como tal – torna-se impossível de relatar a violência, precisamente porque não é observável, mesmo pelos que nela participam. Eles não sabem que aquilo que estão a experimentar pode ser classificado como violência. **Não que não se produza a violência mas porque a observação está condicionada.** Socialmente e individualmente interdita. Referimo-nos, por exemplo, a formas de repressão estatal que tipicamente colhem o assentimento popular, mesmo quando são desproporcionadas. Ou a violência de gênero ou doméstica face à qual a sabedoria popular cunhou: ‘entre marido e mulher não metas a colher’. (DORES, 2015, on line, grifos nossos)

O reconhecimento de um fato social como expressão de violência, ou da própria violência como um fato social, já que “em todos os casos, a violência é a manifestação de um produto social e cultural” (CIIP, 2002, p. 12), deve ser compreendido como construído socialmente. Daí porque a noção do que é violência pode variar conforme o contexto em que se insere. Além disso, por ser um reconhecimento, construído a partir das lutas simbólicas pelas definições dos sentidos, ela tende a ser mais facilmente percebida quando atinge aqueles que são tidos como legítimos (os quais tendem a ser os agentes dominantes de seus campos). Reflexivamente, isso significa uma maior dificuldade do corpo social em geral perceber, notar, ter visibilidade das violências sofridas pelos mais vulneráveis.

Nesse contexto de violências e invisibilidades:

**Não é violenta a indiferença?** Não estão as pessoas espontaneamente preparadas para escapar às violências abandonando o seu semelhante? Esta capacidade de suspensão da empatia entre humanos não é uma versão civilizada da repugnância perante a violência? A nossa própria violência? A violência perpetrada quotidianamente por cada um de nós, por falta de atenção? Há um processo de harmonização biossocial, quando se trata de lidar com a violência. Os nossos sentidos adaptam-se às situações violentas, até à indiferença. Collins fala de um efeito de túnel. A atenção foca-se em partes da realidade, eliminando da nossa percepção de tudo o resto. Chega-nos à consciência, de forma utilizável, aquilo que seja adequado a cada situação. E para melhor sentirmos, mostra-o a experiência, temos vantagem em ter experimentado a mesma situação muitas vezes. Treinados, habituados, podemos libertar a nossa atenção para outros aspectos da experiência que nos escapariam se tivéssemos que nos manter focados na ação principal. Exceto quando não “queremos” ver. Quando naturalizamos a violência: sempre houve e há-de haver pobres, não é? (DORES, 2015, on line, grifos nossos)

A própria indiferença, sob tal perspectiva, poderia ser vista como uma violência simbólica.

Ademais, a violência pode ser conceituada como um fato social, um produto social e cultural, e definida em termos da diferença entre potencialidades e realizações efetivas de cada agente (cf. GALTUNG, 1996).<sup>30</sup> A violência expressa “a forte presença de fenômenos de desintegração social” e pode também ser tida como um patamar mínimo de sociabilidade (CIIP, p. 15).

Disso tem-se o desdobramento de outros pontos<sup>31</sup>, entre eles a) a dificuldade na compreensão dos acontecimentos da formação histórica brasileira como episódios de genocídio e etnocídio, b) a possibilidade de se falar em uma violência oculta resultante das estruturas e dos sistemas sociais desiguais que produzem marginalidade e exclusão” (CIIP, 2002, p. 14)<sup>32</sup> e c) a questão da invisibilidade: quanto maior a vulnerabilidade da vítima, maior é a chance da violência por ela perpassada ser invisibilizada (cf. YOUNG, 2015, p. 65). Isso significa que a posição dos agentes dentro dos campos indiscutivelmente influencia suas visibilidades.

<sup>30</sup> Complementarmente, “Fias afirma, na mesma linha de Galtung, que a violência estrutural (e por extensão os outros tipos de violência) ocorre ‘quando por motivos alheios a nossa vontade não somos o que poderíamos ser ou não temos o que deveríamos ter’” (CIIP, 2002, p. 25).

<sup>31</sup> Nesse contexto, é interessante remeter à escolha metodológica da presente pesquisa na forma de buscar analisar a violência física letal. A substancial quantidade de cifras ocultas prejudicaria a análise da violência em suas formas não letais, já que dependeria dos registros em órgãos oficiais, ao passo em que, inclusive por questões da vida civil, o registro das mortes, embora sofra a seu turno de subnotificações em determinados aspectos, ainda apresenta a menor margem de ausência prejudicial a análises. A soma dos registros públicos sobre violências não letais (dados oficiais e por isso mesmo colocados em suspense e visto com precaução a partir de postura metodológica com aproximações bourdieusianas e foucaulianas) não reflete a realidade de fato. Nesse sentido, é mais seguro, cientificamente, analisar as violências letais a partir do SIM do que se optar por fazê-lo a em relação às não letais a partir de registros de boletim de ocorrência que em grande parte sequer chegam a ocorrer, por exemplo.

<sup>32</sup> Nesta lógica, pode-se questionar se “as políticas econômicas e sociais que colocam em risco a saúde e a educação de setores da população não seriam também formas de violência, na medida em que impedem ou dificultam a plena realização intelectual ou física das pessoas” (CIIP, 2002, p. 14).

A naturalização da violência<sup>33</sup>, mesmo que a primeiro turno seja generalizada, baseada na liquidez social, no aumento desenfreado das mortes violentas, e na sociabilização que estrutura e é estruturada pela tolerância da própria violência física letal quando não se trata da vitimização de agente próximo, é, ainda, uma naturalização que depende das características fenotípicas e de classe sobre quem é essa vítima naquele determinado contexto sócio-histórico.

A comoção pública sobre as violências que permeiam o objeto de estudo não ocorre justamente pelas invisibilidades estruturais que perpassam os indivíduos que compõem esses grupos. É inclusive porque a própria vulnerabilidade dessas pessoas é invisibilizada que se entende, mesmo que não declaradamente, que há vidas que são mais matáveis e corpos que são mais puníveis que outros, e assim a percepção da tragédia da violência é obscurecida a partir de estereótipos. Nesse sentido, “o grau de ‘visibilidade’ ou acobertamento de vários tipos de violência, e a tolerância com velhas e novas formas de iniquidade e dominação” (CIIP, 2002, p. 13) podem também variar o grau com o tempo, ilustrando a complexidade do estudo da categoria violência.

O Estado, dentro disso, prossegue estruturando a vida social de forma a garantir sua pretensa legitimidade de monopólio da violência, utilizando-se aparatos jurídicos para tanto. Ocorre que a racionalidade jurídica possibilita a reprodução de violências estruturais e desencadeia um processo de invisibilização da vulnerabilidade do grupo objeto de estudo frente a um sistema penal que segue a lógica da seletividade e a um campo social altamente estratificado que marginaliza grande parte dos agentes.

Além disso, não só a violência direcionada às pessoas desses grupos é invisibilizada, mas também são invisibilizadas as existências de tais pessoas em contextos determinantes. Isto ocorre tanto pela ausência fática delas quanto pode se dar pela ocultação de suas presenças e narrativas.

A própria estruturação da esfera pública brasileira em perspectiva habermasiana guarda cumplicidade com as relações de mando e subserviência, é

---

33 Bourdieu afirma que “a força do pré-construído está em que, achando-se inscrito ao mesmo tempo nas coisas e nos cérebros, ele se apresenta com as aparências da evidência, que passa despercebida porque é perfeitamente natural” (2010, p. 49) Assim também pode ser encarada a naturalização das violências na sociedade brasileira. A aparência óbvia desse fenômeno multifacetado tende a obstruir o aprofundamento em suas essências, agravando a situação de vulnerabilidade e invisibilização dele próprio e dos agentes atingidos.

historicamente marcada pela cultura da dádiva e pelo coronelismo, e se configurou de modo seletivo, o que se reflete atualmente na resistência em reconhecer direitos como tais, especialmente se beneficiam grupos marginalizados (cf. LIEBL, 2017a), e, somando-se à análise os históricos episódios de anulação da fala (OLIVEIRA, 1999), aliados à herança escravagista, pode-se falar em diversas violências físicas e simbólicas que até hoje estruturam os diversos campos e se relacionam inclusive com a invisibilidade da narrativa desses grupos marginalizados, como o caso dos negros, o que em um processo de acúmulo significa o obscurecimento da visualização dessas próprias violências, uma vez que se ignoram as lutas simbólicas dentro dos campos em que está em jogo a própria representação do mundo social por esses agentes. E como preleciona Bourdieu, dentro dos campos as lutas não cessam. Como exemplo, a luta entre negros e brancos pelas significações das coisas e da história, em um sentido finalístico pela legitimidade da narrativa, reflete o processo de deslegitimação dos dominados, retratando-os como atores inferiores, coadjuvantes, e não protagonistas, dentro da histórica naturalização da violência no Brasil, especialmente nesses processos de exclusão na/da sociedade, como à época da colonização, mas que tende a se reatualizar no decurso do tempo e, assim, prolongar-se, como pode-se depreender dos ensinamentos de Marilena Chauí (2014) e Sérgio Buarque de Holanda (1995).

É possível, portanto, falar em invisibilidades que impossibilitam a ressignificação do local dos grupos marginalizados na sociedade, e, em sentido mais amplo, invisibilidades que desembocam no não reconhecimento de determinados agentes como sujeitos de direitos. As violências, simbólicas ou físicas, perpassam todas as variáveis do objeto de estudo, assim como, em maior ou menor grau, as invisibilidades correlatas.

Para identificar as formas de expressão da violência é necessário “incorporar de forma sistemática” o conceito de *visibilidade*, compreendido como “o grau de transparência com que uma sociedade torna mais ou menos visíveis suas violências” (CIIP, 2002, p. 26). Assim, “é o grau de visibilidade que permite definir um tipo de violência (o que não quer dizer que uma forma de violência encontre solução ao se

tornar visível, ainda que isso ajude” (CIIP, 2002, p. 27).

É nesse sentido que pode ser falar em violência estrutural, oculta, de um lado, e violência física, mais visível, de outro, e opor violências simbólicas a violências físicas. Nesse sentido:

Galtung registrou o caráter oculto da violência estrutural em relação à violência pessoal: “não é de se estranhar que a atenção tenha sido centrada na violência pessoal e não na estrutural. A violência pessoal é **visível**. O objeto da violência pessoal com frequência sente a violência e pode se queixar, enquanto o objeto de violência estrutural pode ser persuadido a não vê-la de nenhum modo. A violência pessoal promove mudança e dinamismo; não apenas espuma sobre as ondas, mas ondas em águas que em outras circunstâncias seriam calmas. A violência estrutural é silenciosa, não se mostra; é essencialmente estática, é como água parada” (CIIP, 2002, p. 28, grifos no original).

A percepção da violência, a forma como ela vai se tornando mais visível aos olhos da sociedade, portanto, é uma transformação que vai se dando com as modificações da própria sociedade. Nesse sentido é que se fala em um “processo histórico de visualização das violências” pari passu com as diferentes gerações de direito. A sintonia entre as visibilidades e o surgimento de novas gerações pode ser assim resumida:

Enquanto os direitos de **primeira geração** podem ser identificados facilmente com os meios para evitar a violência institucional ou os efeitos das guerras, os de segunda geração vão no sentido de prevenir a violência estrutural. Além disso, não é estranho que os primeiros direitos se vinculem à violência direta, considerando-se também que a visão mais tradicional dos estudos sobre a paz esteve vinculada à ausência de guerras. (...) Os direitos de **segunda geração** entraram para o debate jurídico ao mesmo tempo que a identificação da existência de um tipo de violência estrutural nas sociedades. Na direção já referida, os direitos de sanção mais recentes representam uma visualização de novas violências até então encobertas. (...) Os chamados direitos de **terceira geração** vinculam-se ao aparecimento de novos valores e à descoberta das ameaças que se abatem sobre o planeta, em consequência dos efeitos negativos do desenvolvimento científico e tecnológico, (...) associados à visibilidade decorrente de novos e velhos tipos de violência. (...)

Ao que parece, as diferentes sociedades tornaram visível a existência de tipos de violências até então encobertos. Daí que o discurso sobre os direitos humanos na atualidade esteja permeado por debates em torno da paz feminina, do respeito à natureza e às minorias étnicas. (...) Cada geração de direitos corresponde a uma dada visualização dos tipos de violências e ao acordo entre nações sobre novas formas de expressões jurídicas que buscam cumprir o objetivo de evita-los ou combatê-los. (CIIP, 2002, p. 30-31, grifos nossos)

Analisando em reflexividade, se a positivação jurídica pode significar a visibilidade de uma violência, a ausência de regulamentação jurídica pode significar a perpetuação da invisibilidade. Nesse sentido:

Nem todos os conflitos são objeto de regulação jurídica. Ao direito interessam apenas aqueles que colocam em risco a estabilidade social. Isso significa deixar fora da regulação um número considerável de conflitos sociais que ao serem deixados fora de controle ficam sujeitos à lei do mais forte, regulados pela violência. A falta de regulação implica, além disso, a invisibilidade. A escolha dos conflitos realizados pelo Direito faz com que o jurista, desde a sua formação, aprenda que conflitos são aqueles que ele deve reconhecer como tais. Desse modo, a racionalidade jurídica reconstrói a realidade social e torna possível manter e reproduzir situações de violência estrutural objetivando a paz social (RUBIO, 1998, p. 75, tradução livre).

Tais conflitos, que tendem a se sobrepor na América Latina, a título de curiosidade, são classificados pelo CIIP em conflitos de legitimidade, de desenvolvimento (o Brasil<sup>34</sup> sendo um dos mais expostos a esse tipo (cf. CIIP, 2002, p. 55), retornando aqui a questão da vulnerabilidade<sup>35</sup>), de identidade e de transição.

A violência estrutural se define como encoberta por se tratar de um tipo de violência sistêmica. Ela não é produto da ação violenta de um indivíduo concreto sobre outro, mas fruto de um sistema social que oferece oportunidades desiguais a seus membros. (...) Por essa razão, a violência estrutural, tal como foi assinalado, implica oportunidades de vida distintas que supõem principalmente um acesso diferenciado aos benefícios do desenvolvimento, uma distribuição desigual de recursos e ativos mobilizáveis por parte de seus membros e um poder variável de influência nas instâncias que decidem a distribuição de recursos. (CIIP, 2002, p. 103)

A violência estrutural, assim, e em perspectiva bourdieusiana, é maior quanto mais desigual é a distribuição de capitais nos campos e, sob olhar habermasiano, quanto mais restringir a participação de agentes na esfera pública. Ela está presente nas barreiras ao exercício do direito à educação, na vulnerabilidade do jovem, e pode ter caráter particular, como quando se expressa por meio do racismo estrutural. Portanto, há violência estrutural nas altas quantidades de mortes violentas e no

---

<sup>34</sup> O país ainda aparece em outros contextos: "Em quase todos os países, a guerra por territórios entre nações está superada, mas a unificação cultural e étnica persiste ainda como um grave problema a ser resolvido na região dos Andes, no México, em parte da América Central e no Brasil. Apesar disso, a violência estrutural e a violência política continuam sendo dois dos mais importantes focos de geração de violência" (CIIP, 2002, p. 81).

<sup>35</sup> Nesse sentido: "O sociólogo Robert Castel considera a pobreza um estado decorrente de um processo conflitivo e complexo no plano da integração social. Assim, temos por um lado os indivíduos com nível mais elevado de integração social – com trabalho estável e socialmente inseridos – menos expostos à pobreza e, por outro, um contingente cada vez maior de marginalizados por falta de emprego e de outros suportes societários. Entre esses dois extremos existem outros intermediários mais ou menos vulneráveis. As inovações conceituais, que não reduzem a pobreza a fatores exclusivamente econômicos, exigem a criação de novos indicadores. Esses, por sua vez, poderiam ser um bom instrumento de análise para relacionar, por exemplo, a problemática da violência urbana e a crise do emprego estrutural que assolou a América Latina na última década e que, entre outras coisas, provocou o empobrecimento de setores até então com níveis de vida satisfatórios, ao não garantir mais o mesmo nível de renda" (CIIP, 2002, p. 56).

hiperencarceramento, inclusive pela focalização desses fenômenos<sup>36</sup>.

A violência estrutural possui caráter sistêmico especialmente nos países da América Latina, nas quais o caráter mais ou menos excludente se apresenta como condição permanente e histórica, e não passageiro (cf. CIIP, 2002, p. 113), destacando-se a posição do Brasil entre os de maior violência estrutural na América Latina<sup>37</sup>.

**Tabela 22 – Escala de violência estrutural em países da América Latina**

PAÍS	VIOLÊNCIA ESTRUTURAL
Argentina	19
Bolívia	100
Brasil	71
Colômbia	43
Costa Rica	0
Chile	16
Equador	48
El Salvador	59
Guatemala	85
Honduras	80
México	40
Nicarágua	91
Panamá	28
Paraguai	47
Peru	60
República Dominicana	49
Uruguai	0
Venezuela	33

**Fonte: CIIP, 2002, p. 122.**

Como se observa dos dados<sup>38</sup>, o Brasil é o quinto país com maior índice de violência estrutural na América Latina, ficando atrás de Bolívia, Nicarágua, Guatemala e Honduras, e atingindo 71 pontos em uma escala que vai até 100.

Tamanha expressividade da violência estrutural no Brasil está também

36 Nesse sentido, “o grau máximo de violência estrutural ocorre quando se produzem mortes que poderiam ser evitadas de acordo com o grau de desenvolvimento alcançado por uma sociedade” (CIIP, 2002, p. 104). A promoção de violências que produzem a morte de pessoas no Brasil potencialmente poderia ser reduzida com a utilização de políticas públicas, às quais são passíveis de realização, considerando-se as condições materiais do desenvolvimento do país.

37 Prova disso é o aspecto da distribuição de renda. No início da década de 60 Brasil e Colômbia se situavam no nível de “desigualdade extrema”, com valores acima de 0,45, do índice Gini de distribuição da renda por família, e fecharam a década de 90 com valores próximos a 0,50, demonstrando a tendência desses dois países de desigualdades extremas internas a manter o mesmo perfil de distribuição e uma dificuldade histórica em modificar o quadro (cf. CIIP, 2002, p. 114-15).

38 Para mensurar a violência estrutural dos países, em uma escala de 0 a 100, sendo 100 a máxima violência, o CIIP utilizou elegeu cinco indicadores e dimensionou seus fatores. São eles, respectivamente: a) taxa de mortalidade infantil em menores de um ano (1998), 0,906; b) esperança de vida no nascimento (1997), - 0,894; c) Alfabetização total (1997), - 0,820; d) porcentagem de domicílios abaixo da linha da pobreza (1997), 0,745, e e) coeficiente Gini de distribuição de renda (1994-1997), 0,541. Em que pese os dados serem coletados em período anterior ao recorte temporal das mortes violentas e do hiperencarceramento, que inicia em 2002, eles ilustram bem a questão histórica que perpassa a violência estrutural no país.

relacionada às dificuldades em firmar uma democracia sólida e material, o que remete às violências perpetradas no período ditatorial. Nesse ponto se destaca que, numa perspectiva de construção histórica, as violências perpetradas àquela época ainda refletem nos períodos posteriores, inclusive no atual, posto que as instituições envolvidas, como estruturas estruturantes, estruturam os campos, fazendo surgir um legado que tenta se manter por meio de reatualizações. Daí também a dificuldade em se consolidar uma democracia material no país. Nesse sentido:

A reconstrução das sociedades que experimentaram uma cultura da violência durante décadas é extremamente complexa e exige esforços múltiplos. Os analistas recomendam não apenas o fortalecimento de uma cultura democrática seriamente comprometida como o fortalecimento do sistema jurídico, a capacitação da polícia e do exército para o desempenho de novas funções, 'num processo que pressupõe a exclusão daqueles que tenham se destacado por terem promovido a corrupção e a repressão dentro dessas corporações. (CIIP, 2002, p. 66)

Após o período da ditadura militar, o país “mostra a contradição existente na nova democracia entre medidas em perfeita consonância com os parâmetros de normatividade e *accountability* de regimes pluralistas representativos”, por um lado, e “de cunho autoritário” por outro (CIIP, 2002, p. 128), sendo persistentes, assim, as violações de direitos econômicos, sociais e civis.

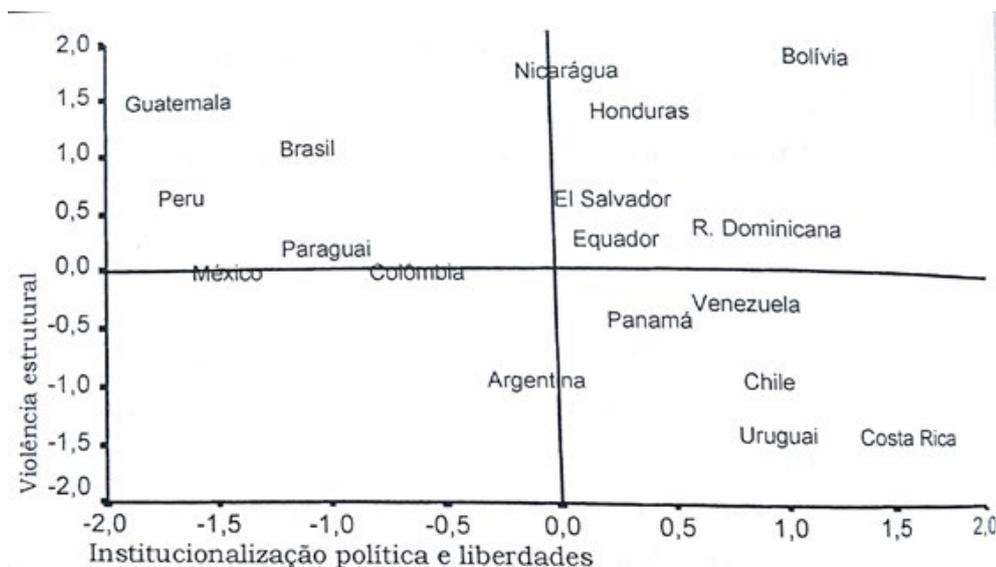
Claros exemplos da ligação entre a violência estrutural e a violência física letal dentro da contradição dessa suposta democracia foram a destituição de um presidente em um ano (Collor, em 1992), e massacres naquele mesmo ano e no seguinte (no Carandiru e na Candelária). Nesse sentido:

No mesmo momento em que o presidente Fernando Collor não é absolvido por atos de corrupção e é destituído em 1992, e no mesmo ano em que o parlamento leva adiante uma investigação de ‘mãos limpas’ por corrupção de congressistas que haviam embolsado 100 milhões de dólares (...), a polícia militar paulista promove o massacre de 111 prisioneiros no presídio do Carandiru, a polícia militar do Rio de Janeiro em 1999 assassina crianças de rua na Igreja da Candelária e ocorrem ações sistemáticas de mortes por parte de ‘justiceiros’ e da polícia (PINHEIRO *apud* CIIP, 2002, p. 128).

As principais vítimas dessas ações foram jovens e negros, demonstrando mais uma vez a vulnerabilidade desses grupos a tais formas de expressão da violência.

Além disso, relacionando o que chama de “violência política” ao que denomina “índice de violência estrutural”, o CIIP desenvolveu o seguinte gráfico:

**Gráfico 32 – Relação entre índices de violência estrutural e de institucionalização política e liberdades em países da América Latina**



Fonte: CIIP, 2002, p. 144.

Dessa forma, o Centro demonstra que, em quase a totalidade da América Latina, existe uma relação as duas variáveis que coloca:

Existe um modelo no qual a vigência e a tradição de uma institucionalização democrática arraigada conduz a um desempenho melhor em matéria de redução relativa da violência estrutural (superávit social). (...)

No gráfico 2 pode-se observar que, dos 18 países considerados, 15 encontram-se nos quadrantes opostos a uma pequena distância dos mesmos. Um primeiro núcleo de países, compostos por Guatemala, Peru, Brasil, México, Colômbia e Paraguai tem uma configuração caracterizada por **elevado nível de violência estrutural e uma baixa institucionalização democrática**. O segundo grupo de países tem uma configuração oposta: Costa Rica, Uruguai, Chile, Argentina, Venezuela e Panamá, além de outros dois países que estão no limite do quadrante: Equador e República Dominicana.

Optando pela redução da análise aos casos mais extremos, é claro que o maior contraste vai recair no par composto por Uruguai e Costa Rica, ambas democracias de “alta intensidade” ou “plenas”, em oposição aos sistemas mais excludentes de Guatemala, Peru, Brasil e Paraguai. Entre estes extremos, uma massa de países com graus variáveis característicos das “democracias de baixa intensidade” ou “democracias restritas” se diferencia.

Em todo caso, é interessante observar que, das quatro combinações logicamente possíveis no Gráfico 2, uma delas é empiricamente inexistente: não há países com alta violência política e baixa violência estrutural como mostra o quadrante 3 do gráfico. Salvo os casos “limitrofes” da Colômbia e do México entre os quadrantes 1 e 3, não há registro empírico de nenhum caso da combinação aludida. (...)

Uma conclusão importante dessa última análise sugere que se é positiva uma política econômica de desenvolvimento ou de crescimento econômico – aspecto que está fora de qualquer questão –, é igualmente positiva uma política de estímulo ao fortalecimento das democracias abrindo caminho para

a “segunda transição”. A conclusão é duplamente importante porque o crescimento econômico sob o modelo dominante na região é, evidentemente, concentrador e desigual. (CIIP, 2002, p. 143-144)

Essa chamada “segunda transição” deve ser compreendida no contexto de que não se deve confundir a instauração de mecanismos próprios da democracia representativa com uma democracia institucional consolidada. Ela é referente à concepção de O’Donnell de que, como fim de um governo ditatorial, a instalação de um governo eleito democraticamente dá abertura para uma nova transição, mais demorada, e inclusive mais complexa que a transição do regime autoritário para o democrático. É esperado que “essa transição seja de um governo eleito democraticamente para um regime democrático ou, o que é equivalente, para uma democracia institucionalizada consolidada” (CIIP, 2002, p. 126).

Da análise do gráfico depreende-se que a entre países com manifestações positivas de institucionalização política e liberdades há tanto países com baixa manifestação de violência estrutural quanto com alta manifestação. Por outro lado, reflexivamente, embora existam países com alta manifestação de violência estrutural e manifestações tanto negativas quanto positivas da chamada violência política, entre os países com baixa violência estrutural não existe nenhum país com baixos índices de institucionalização política e liberdades. Ou seja, países latino-americanos com atenuada manifestação de violências estruturais possuem índices positivos de institucionalização política e liberdades. Em outras palavras, o fortalecimento e materialização da institucionalização democrática tende a possibilitar a “segunda transição” e mais possivelmente ser reduzida a violência estrutural.

Enfim, a partir das ponderações realizadas, pode-se falar em diversas manifestações de invisibilidades, correlatas às diversas formas de violência. Pode-se dizer da invisibilidade na narrativa do negro e do indígena sobre suas próprias participações na histórica, que prejudica a ressignificação de seus locais e sentidos na sociedade, apresentando-os como adjuvantes, e não protagonistas. Há invisibilidade envoltas, também, no processo de não reconhecimentos de agentes como sujeitos de direitos, historicamente presente na sociedade brasileira, relacionando-se diretamente aos grupos marginalizados. No mesmo sentido, pode-se falar na invisibilidade

que perpassa a escassez de discursos, reconhecimento e apreensão de como as imbricações do patriarcado com a cultura machista coadunam para a construção de uma masculinidade nociva também aos próprios homens. Pode-se falar na invisibilidade primária dos processos das violências simbólicas, relacionada justamente à dificuldade em se reconhecer a dominação presente nessas manifestações, bem como pode-se argumentar a invisibilidade social dos próprios agentes e grupos vulneráveis e marginalizados, residindo especialmente na forma como se dão as relações na liquidez da qual Bauman fala.

Nesse sentido, como já se abordou, há diversas formas de manifestação das violências. Não se pretende, aqui, construir uma tipologia, ou um sistema de diferenciação entre elas, mas, sim, demonstrar a pluralidade de seus contornos. As variadas manifestações apresentam diferentes graus de visibilidade, podem inclusive sobrepor características umas às outras.

A violência pode se manifestar, em termos bourdieusiano, em violência estrutural, expressa principalmente por meio da violência simbólica, mas também em violência estruturante, como a violência física entre agentes particulares. O campo é estruturado pelas relações objetivas entre as posições ocupadas pelos agentes e instituições, que determinam a forma de suas interações; o que configura um campo são as posições, as lutas concorrenciais e os interesses. Nesse sentido, as lutas físicas e simbólicas entre os agentes são estruturantes dos campos em que se inserem, e esses campos vão refletir as violências nele perpetradas, inclusive a violência física que pode resultar em morte violenta. Mas se deve ter o cuidado de perceber que um mesmo fenômeno pode ser uma expressão tanto de violências estruturantes quanto de violências estruturais. Na medida em que a violência letal perpassa diversos campos, influencia no *habitus* dos agentes, se reflete transversalmente nas instituições e pode ser, nesse sentido, compreendida como estruturante e estruturada, é possível compreender que, a partir de perspectivas referenciais distintas o mesmo fenômeno apresenta pluralidades que podem ser compreendidas tanto como violências estruturais quanto como violências estruturantes.

A seu turno, há violência que não são generalizadas, mas, sim, direcionadas a determinado grupo a partir de características próprias. Um exemplo claro é a violência contra a mulher. Nesse sentido:

A violência de gênero é uma variação da violência cultural. Define-se em termos das estruturas de discriminação que sustentam e perpetuam as desigualdades entre homens e mulheres baseadas em uma estratificação onde elas ocupam uma posição inferior. A estratificação se estabelece numa base cultural em que se diferenciam papéis – intra e extradomésticos-, capacidades e funções de um e de outro caso. (...) é importante destacar, em primeiro lugar, que violência de gênero aqui se refere àquela exercida contra as mulheres, visto que as situações de discriminação de sexo contra os homens são praticamente inexistentes ou não foram ainda suficientemente estudadas (CIIP, 2002, p. 163).

São percebidos “processos de exclusão e de acesso desigual às oportunidades, enraizados na discriminação quem implicam consequências desfavoráveis para as mulheres” (CIIP, 2002, p. 164).

A visibilidade dessa manifestação de violência e de suas particularidades ganhou força a partir dos movimentos feministas, de conferências (como a conferência mundial das Nações Unidas), e de produções acerca do tema, o quem em conjunto, foi “fomentando uma consciência crítica da comunidade internacional” (CIIP, 2002, p. 164). Daí que, mais uma vez, se reforça a necessidade e a relevância da presente pesquisa, para auxílio à constituição de pautas e visibilidade das diversas formas de violência.

**Tabela 23 – Situação da mulher e equidade de gênero em países da América Latina**

PAÍS	FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA MULHER	FATOR DE IGUALAÇÃO DA MULHER
Argentina	27	17
Bolívia	83	94
Brasil	34	100
Colômbia	38	48
Costa Rica	41	0
Chile	9	93
Equador	54	40
El Salvador	86	53
Guatemala	50	51
Honduras	70	67
México	30	49

Nicarágua	100	92
Panamá	14	72
Paraguai	53	90
Peru	46	65
República Dominicana	56	20
Uruguai	0	93
Venezuela	56	28

**Fonte: CIIP, 2002, p. 179.**

O Fator de Desenvolvimento da Mulher – FDM é “composto por três variáveis: mulheres trabalhadoras por conta própria e familiares não remunerados no total das mulheres ocupadas; alfabetização de mulheres adultas, e mulheres jovens com filhos pequenos nas zonas urbanas” (CIIP, 2002, p. 176).

Em relação aos outros países, em certa medida o Brasil está em “posição privilegiada”, mas as mulheres aqui ainda estão “muito longe de ascender às posições ocupadas pelos homens” (CIIP, 2002, p. 180).

O Fator de Igualação da Mulher – FIM “capta a disparidade do resultado entre homens e mulheres no que diz respeito ao acesso à esfera política e ao mercado de trabalho em cada país” (CIIP, 2002, p. 179).

O Brasil atingiu o valor máximo, 100, no FIM, o colocando na pior posição de equidade de gênero na região. Isso se deve especialmente à “baixa participação das mulheres na atividade política” (CIIP, 2002, p. 180).

Resta clara, assim, a violência que se dirige ao gênero feminino, que é estrutural e estruturante, física e simbólica. Reflexivamente, poderia ser questionado acerca da existência de uma violência direcionada especificamente ao gênero feminino. Embora não se manifeste nos mesmo moldes que a feminino, o que se pode falar é sobre uma violência envolta na socialização do masculino, com expectativas que remontam a noção de honra, respeito e virilidade de maneira violenta, sendo prejudicial a esses agentes, embora lhes seja funcional na medida em que os auxilia a se situarem em posições de poder e dominação.

Também em relação às raças é possível trabalhar diversas manifestações de violência, especialmente em relação ao indígena e ao negro. As violências empregadas

à época do período escravocrata são óbvias, expressas fisicamente na dominação dos corpos, por exemplo, e simbolicamente, na deslegitimação das práticas culturais, no não reconhecimento da condição humana, entre tantas outras que, reflexivamente, significam o privilégio do branco em seu posicionamento de dominação dentro dos campos.

“A etnicidade vinculada aos processos de integração e exclusão sociais está associada ao processo de formação do Estado-nação na América Latina”, e um dos países mais expostos aos conflitos étnicos, incluindo aí os raciais, é o Brasil, ao lado da Bolívia, Peru e Equador (CIIIP, 2002, p. 62). Destaca-se ainda que a vulnerabilidade a esse tipo de violência predominou historicamente sob negros e indígenas, o quais também são mais expostos à violência estrutural.

Nesse sentido:

O negro muda em função de uma história que não é a dele, mas a do branco. O homem de cor é, de modo geral, um homem dividido, dilacerado. Socializado no seio da cultura dominante do branco, ele aprende desde pequeno a internalizar os modelos, os valores, os ideais dos brancos. Sofre um processo de embranquecimento psíquico compulsório: “existe nele um brancor”; “ele deveria ser uma coisa, e ele é outra” (LÉPINE, 1987, p. 134).

É a partir desse contexto que se pode falar em um racismo estrutural e institucionalizado no Brasil, refletindo o “mito da democracia racial” de Florestan Fernandes. No contexto da invisibilidade da própria violência, pesquisa da ONU destacou que considerável parte da população brasileira nega a existência do racismo:

O Brasil não pode mais ser chamado de uma democracia racial e alguns órgãos do Estado são caracterizados por um racismo institucional, nos quais as hierarquias raciais são culturalmente aceitas como normais”, destacou a ONU.

Os técnicos da entidade estiveram no país entre os dias 4 e 14 de dezembro de 2013 e constataram que os negros são os que mais que mais são assassinados, os que têm menor nível de instrução, os menores salários, o menor acesso à saúde, os que morrem mais cedo e o que menos participam no Produto Interno Bruto (PIB).

A ONU sugere que se “desconstrua a ideologia do branqueamento que continua a afetar as mentalidades de uma porção significativa da sociedade”. Mas falta dinheiro, segundo o órgão, para que o sistema educativo reforce aulas de história da população afro-brasileira, um dos mecanismos mais eficientes para combater o “mito da democracia racial. (ESTADÃO, 2014, on line)

Tal questão perpassa não apenas o Brasil, mas também a América Latina, como fruto da colonização de tais países. Entretanto, mesmo dentro desse quadro de aparentes características em comum, o Brasil se destaca pela intensidade da violência que dirige a esses grupos:

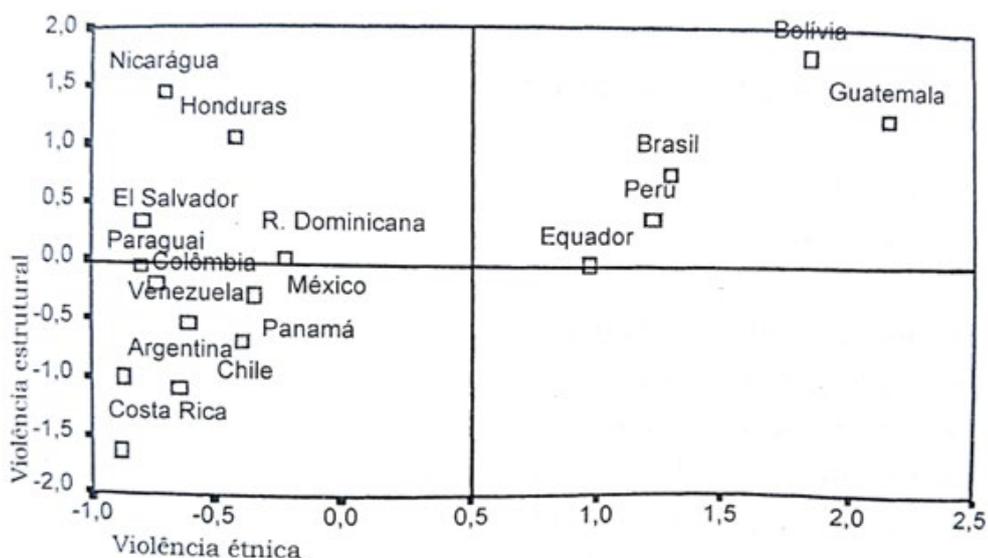
No caso latino-americano, os resultados da análise evidenciam que a discriminação étnica é ao mesmo tempo social, econômica e política. Sem dúvida, a pior configuração, que cristaliza situações com chances muito baixas de mobilidade social ascendente.

A análise dos dados estatísticos em relação à violência do tipo étnico mostra claramente fortes diferenças nacionais. Com base nisso é possível distinguir três tipos de países de acordo com o grau de discriminação étnica (alto, médio ou baixo). Os países de alta violência étnica são a Guatemala, a Bolívia o **Brasil**, o Peru e o Equador. (...) No caso do Brasil, tem-se a presença indígena e também da população negra que, da mesma forma que os primeiros, foram submetidos à exclusão social (CIIP, 2002, p. 156).

Em uma escala de 0 a 100, o Brasil chega a 72 pontos em violência étnica, ficando atrás apenas da Guatemala (100) e da Bolívia (90) (CIIP, 2002, p. 157).

Isolando os indicadores do que chama de “violência étnica” dos indicadores da violência estrutural, e analisando as correlações entre eles nos diferentes países da América Latina, o CIIP desenvolveu o seguinte gráfico:

**Gráfico 33 – Relação entre violência étnica e violência estrutural em países da América Latina**



Fonte: CIIP, 2002, p. 160.

Conforme as próprias conclusões do CIIP, o gráfico demonstra a existência de uma relação significativa entre o grau de discriminação étnica e a violência estrutural,

sendo que

uma das evidências de maior interesse reside na ausência de casos no último quadrante inferior direito, o que quer dizer em outras palavras que **não existem, empiricamente, sociedades com alta proporção de minorias étnicas em condições de risco que tenham baixos níveis de violência estrutural**. Os cinco casos de extrema discriminação são Bolívia, Guatemala, **Brasil**, Peru e Equador, todos no segundo quadrante correspondente à situação mais comprometida em ambos os tipos de violência (CIIP, 2002, p. 159, grifos nossos).

Em outras palavras, em sociedades com atenuada violência estrutural a discriminação com base em raça ou etnia tende a ser também reduzida, e embora possam existir – e de fato existem - países em que há alta violência estrutural e baixa violência étnica, o oposto não é verdadeiro. Parece ser legítimo afirmar que, embora a violência étnica possa ser ausente em sociedades com violências estruturais elevadas, para que a violência étnica se manifeste é imprescindível a violência estrutural.

Por um lado, há violência estrutural em países com altos ou baixos índices de violência étnica. Por outro, a violência étnica não se manifesta em países com índices negativos de violência estrutural, ao passo que se faz presente naqueles em que há índices positivos de violência estrutural. Ou seja, enquanto a violência estrutural manifesta-se independentemente da violência étnica, a violência étnica prescinde da manifestação da violência estrutural. Isso confirma a posição metodológica da presente pesquisa na medida em que ratifica as afirmações aqui postas de que as manifestações racistas no Brasil possuem caráter estrutural, sendo uma forma particular da manifestação da própria violência estrutural.

Além disso, há outra questão interessante a ser pontuada. Considerando que a violência estrutural é intensificada pela alta estratificação social e acaba por intensificar os próprios processos de exclusão, percebe-se que ao mesmo tempo em que ela se baseia na marginalização de grupos, também é responsável pela vulnerabilização deles, o que, em última análise, faz com que esses agentes se situem em condições reais de perigo, com possibilidades reais de perderem a vida. Como efeito, e compreendendo a multiplicidade dos fenômenos violentos, é possível, nesse contexto, se falar em violência estrutural letal.

Isso é interessante na medida em que a violência letal remete primeiramente à forma de violência física. É comum em noticiários e até em textos acadêmicos se falar em “violência letal”, com essas duas palavras apenas, como se fosse óbvio que uma violência letal só poderia se tratar de uma violência física. Mas a partir do momento em que se compreende que a violência estrutural pode também, mesmo que indiretamente, significar a morte de pessoas, é lícito afirmar que a violência letal também pode se exprimir estruturalmente, inclusive de forma simbólica, como no desvio de recursos públicos que significam menos leitos em hospitais; na formação de um corpo policial militarizado, com treinamentos degradantes e frequentes posturas de desrespeito à vida, que colocam em risco tanto a vida dos profissionais quanto da população; nas omissões, como na ausência de políticas públicas que contemplem as populações marginalizadas, como as pessoas em situação de rua, ou que restrinjam o acesso a direitos básicos de sobrevivência, como o direito humano à alimentação adequada, previsto no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos do Homem e no art. 6º da Constituição Federal do Brasil, que remete aos inúmeros casos de morte por inanição no Brasil até a implantação de políticas públicas de combate à fome, entre tantas outras formas que ilustram como a violência estrutural, em certa medida, é também uma violência letal.

A violência contra negros é ainda mais intensificada quando se trata do grupo de jovens negros, especialmente em sua manifestação física letal. Nesse sentido pode-se falar em uma situação genocida, posto que a cada 23 minutos um jovem negro é assassinado no Brasil, conforme o estudo da ONU denominado “Vidas Negras”. No relatório, a organização afirmou ainda outra preocupação, relativa à violência policial, que, como caracterizou, é “frequentemente empregada contra jovens negros: o direito à vida sem violência não está sendo garantido pelo Estado para os afro-brasileiros”. Além disso, destacou que “o uso da força e da violência para o controle do crime passou a ser aceito pela sociedade como um todo porque é perpetuada contra um setor da sociedade cujas vidas não são consideradas tão valiosas”. É nesse contexto que se vê a violência da compreensão de que há vida matáveis, o que remete à biopolítica foucaultiana.

Em contrapartida, ao se conceber as formas de violência provenientes da ação estatal e às suas formas de instrumentalização do poder simbólica, há que se pontuar ainda a violência que recai sobre o próprio pessoal policizado, que na América Latina, conforme demonstrado por Zaffaroni, “tende a ser recrutado dos segmentos carentes da população, isto é, dos mesmos setores nos quais se produzem a vitimização e a criminalização”, e é necessário expor a negligência por parte da criminologia em relação ao processo de policização, “igualmente deteriorante”, e que inflige uma grave perda de identidade, substituída por uma identidade artificial e funcional ao exercício de poder, e elevado grau de deterioração. É a partir disso, inclusive, que ele define o Sistema Penal como um “complexo aparelho de deterioração regressiva humana que condiciona falsas identidades e papéis negativos”, e que contempla “a policização, a burocratização e a criminalização” (2015, p. 138-143).

No contexto das diversas violências, é interessante notar, ainda, a vulnerabilidade a que estão submetidos agentes com baixo grau de escolaridade. Isso foi ilustrado, por exemplo, no capítulo anterior, quando das análises da vitimização violenta e do hiperencarceramento a partir da variável do grau de escolaridade.

Em reflexividade, o grupo de agentes que possui alta escolaridade não sofre com mais violências que o de baixa. O que pode ocorrer, em outros contextos, a título de discussão *en passant*, é que esses agentes alcancem cargos mais altos em razão da escolaridade, e sejam então submetidos a outras formas de violência, como assédio moral em escritórios, violências simbólicas fruto de hierarquia, entre outros. Mas esse grupo continua sendo privilegiado em relação ao outro, o qual, a seu turno, tende a passar por violências que se apresentam de outras formas, porém mais graves ainda, especialmente quando considerado que as pessoas com baixa escolaridade são em maioria justamente aquelas que são vulnerabilizadas por outras características próprias, como raça e classe, diminuindo ainda mais a chance de visibilidade das violências sofridas por eles, o que significa que, inversamente, estão submetidos a mais violências e em maior grau.

Nesse sentido, ainda acerca das violências direcionadas a jovens, o diretor

executivo da Anistia Internacional no Brasil, Atila Roque, referindo-se aos homicídios de jovens e adolescentes afirmou:

o Brasil convive, tragicamente, com uma espécie de “epidemia de indiferença”, quase cumplicidade de grande parcela da sociedade, com uma situação que deveria estar sendo tratada como uma verdadeira calamidade social(...) Isso ocorre devido a certa naturalização da violência e a um grau assustador de complacência do estado em relação a essa tragédia. É como se estivéssemos dizendo, como sociedade e governo, que o destino desses jovens já estava traçado.

Como opera esse esquema de “naturalização” e aceitação da violência? Por diversos mecanismos, mas fundamentalmente, pela culpabilização da vítima, justificando a violência dirigida, principalmente, a setores vulneráveis que demandam proteção específica, como mulheres, crianças e adolescentes, idosos, negros. Por essa via, por exemplo, a estuprada foi quem provocou o estupro, porque ela se vestia como uma “vadia”; e o adolescente torna-se marginal, delinquente, drogado ou traficante. A própria necessidade de leis ou mecanismos específicos de proteção: Estatutos da Criança, do Adolescente, do Idoso, Lei Maria da Penha, ações afirmativas, indicam claramente as desigualdades e vulnerabilidades existentes.

Dessa forma, uma determinada dose de violência, que varia de acordo com a época, o grupo social e o local, torna-se aceita e até necessária, inclusive por agentes e instituições que teriam a obrigação e responsabilidade de protegê-los (*apud* BRASIL, 2014, p. 137).

Nesse sentido, o “Mapa da Violência: homicídios e juventude no Brasil” se aproxima do conceito de violência estrutural de Cecília Minayo e Edenilson de Souza, e ainda aduz que “parece mais adequado denominá-la de violência estruturante, por estabelecer os limites culturalmente permitidos e tolerados de violência por parte de indivíduos e instituições: da sociedade civil ou do estado”, apontando “tolerância que naturaliza e até justifica a necessidade de uma determinada dose de violência silenciosa e difusa com os setores vulneráveis da sociedade.”

Tendo sido realizadas tais considerações sobre as diferentes formas de manifestação das violências, vale destacar que a partir de indicadores próprios, o CIIP desenvolveu uma escala de violência global para os países da América Latina, conforme se observa:

**Tabela 24 – Violência global nos países da América Latina**

<b>PAÍS</b>	<b>VIOLÊNCIA GLOBAL</b>
Argentina	35
Bolívia	63
Brasil	60
Colômbia	57
Costa Rica	19
Chile	37
Equador	56
El Salvador	50
Guatemala	61
Honduras	49
México	44
Nicarágua	48
Panamá	29
Paraguai	42
Peru	56
República Dominicana	40
Uruguai	22
Venezuela	51

**Fonte: CIIP, 2002, p. 202.**

Como se vê, conforme tal estudo, o Brasil é o terceiro país mais violento da América Latina, com 60 pontos em uma escala que vai até 100, ficando atrás apenas da Bolívia (63) e da Guatemala (61). Esse valor é extremamente significativo, e posiciona o país em um contexto de comprovadas e diversas manifestações violentas, transversais, institucionalizadas, culturalmente naturalizadas, estruturantes e estruturadas, físicas e simbólicas, que tende a recair sobre grupos marginalizados, inviabilizando ainda mais a visibilidade e enfrentamento dos fenômenos, colocando o Brasil em local de destaque frente às outras nações latino-americanas nesse contexto.

Conforme o Centro Internacional de Investigação e Informação para a Paz – CIIP:

O estado de paz das diferentes nações é especialmente importante na atualidade. Se uma sociedade se move mais em direção da violência do que da paz, isso significa a perda de vidas humanas e materiais, custos econômicos, impossibilidade de uma ordem política e a erosão de valores de convivência e integração sociais (2002, p. 22).

As invisibilizações de diversas violências levam a uma errônea compreensão delas como fenômeno, senão único, amplamente homogeneizado. O próprio CIIP

categoriza cinco tipos de violência<sup>39</sup>, cada qual com independência teórica em relação às demais e diferentes níveis de visibilidade.

A violência também pode ser compreendida como elemento fundador da própria ordem social, a exemplo da formação da sociedade brasileira, como exposto no segundo capítulo deste trabalho.

Para além das tipificações, o que se nota dos estudos é que entre as diversas formas de manifestação de violências, a estrutural é a que principalmente se caracteriza pela invisibilização e simbolismo (cf. BOURDIEU, 2010).

É acerca da parcela de violência dita legitimada ao Estado que se passa a tratar a seguir.

## **A violência jurídico-estatal e a (i)legitimidade do Estado punitivo**

A ligação entre Estado e violência é tratada por Weber, que concebe o Estado como uma instituição política “de atividade contínua, quando e na medida em que seu quadro administrativo mantenha com ético a pretensão ao monopólio legítimo da coação física para a manutenção da ordem vigente”. Tal ligação, tida como íntima pelo autor, é assim exposta:

Em nossos dias, a relação entre o Estado e a violência é particularmente íntima. Em todos os tempos, os agrupamentos políticos mais diversos – a começar pela família<sup>40</sup> – recorreram à violência física, tendo-a como instrumento normal do poder. Em nossa época, entretanto, devemos conceber o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território - a noção de território corresponde a um dos elementos essenciais do Estado – reivindica o *monopólio do uso legítimo da violência física*. É, com efeito, próprio de nossa época o não reconhecer, em relação a qualquer outro grupo ou aos indivíduos, o direito de fazer uso da violência, a não ser nos casos em que o Estado o tolere<sup>41</sup>: o Estado se transforma, portanto, na única fonte do “direito” à violência. (2013, p. 56)

Assim, por um lado, a exclusividade de uma suposta legitimidade para uso da violência é conferida ao Estado, e, por outro, o reconhecimento do Estado como uma “comunidade humana” remete às considerações de Bauman sobre comunidade, especialmente na atualidade.

<sup>39</sup> A título informativo: coletiva, estatal, estrutural, cultural e individual.

<sup>40</sup> Em outras traduções, utiliza-se também o emprego da terminologia “clã” em lugar de “família” (WEBER, 2015, p. 62)

<sup>41</sup> Isso pode inclusive ser relacionado às crescentes manifestações coletivas de violência física nos linchamentos.

Bauman explica que embora a palavra comunidade remeta a um lugar cálido, confortável e aconchegante, onde todos confiam em todos, na verdade “comunidade é o tipo de mundo que não está, lamentavelmente, a nosso alcance”, “é o nome do paraíso perdido ou ainda esperado” (2003, p. 08-10). A comunidade que se pode conceber, hoje, dá-se na tensão da ideia de uma ilusória segurança ofertada ao custo real de liberdades, desencadeando, assim, em uma sociedade excludente, ou seja, violenta.

A seu turno, o Estado, em Bourdieu, é visto como “instância oficial, reconhecida como legítima, isto é, como detentora do monopólio da violência simbólica legítima” (2014, p. 490). Para o sociólogo francês, é no Estado que desembocam as lutas nos distintos campos (econômico, artístico etc), e Bourdieu o reconhece como o reivindicador do monopólio das violências física e simbólica legítimas<sup>42</sup>.

Ademais, a igualdade jurídica a que o Estado diz se propor nunca se realiza de fato: há um fetiche do Estado na declaração de que todos são iguais perante a lei, pois a *desigualdade é estruturante* na sociedade (BOURDIEU, 2014). Daí porque se pode dizer que o direito, como um poder ideológico, auxilia a produzir o efeito de *legitimação do Estado*<sup>43</sup>.

*42 A definição bourdieusiana do Estado como instituição que reivindica o monopólio da violência física e simbólica legítima no âmbito de um território é fruto de contribuição de diversos autores: De Max Weber ele retém a interrogação a respeito da legitimidade do Estado, o monopólio da violência física, à qual acrescenta a violência simbólica. Da formulação de Émile Durkheim afasta-se no que ela conserva da visão de teóricos liberais (como Hobbes ou Locke), que alçam o Estado a promotor do bem comum, e retém a sugestão de pensá-lo como fundamento da integração moral (através da difusão de valores) e lógica (através do partilhamento das mesmas categorias de percepção) do mundo social, isto é, como princípio de construção de consensos e em torno dos quais, acrescenta Bourdieu, se estabelecem os conflitos. Em relação à “tradição marxista”, a crítica é dirigida à ênfase posta na análise sobre a função de coerção exercida pelo Estado em favor das classes dominantes em detrimento da reflexão sobre as condições de sua própria existência e estrutura. O autor retém, porém, o argumento de que o Estado contribui para a reprodução das condições de acumulação do capital, mas atribui isso, retomando Durkheim, ao poder do Estado de organizar esquemas lógicos de percepção e consensos sobre o sentido do mundo. A submissão ao Estado passa a ser entendida como algo que deve menos à coerção física do que à crença em sua autoridade. (...) A análise comparativa dos casos selecionados através da leitura crítica de trabalhos de sociólogos que produziram comparações históricas (como Shmuel N. Eisenstadt, Perry Anderson, Barrington Moore, Reinhard Bendix e Theda Skocpol) e de historiadores permite a Bourdieu propor uma teoria da gênese do Estado como o resultado de um processo de concentração de diferentes tipos de capital. Considerado dessa perspectiva, o Estado é interpretado como princípio de unificação e instrumento de organização social forjado em sociedades que se desenvolvem no sentido da constituição de espaços sociais diferenciados (BEZERRA, 2015, p. 489;492)*

*43 Nesse sentido, Bourdieu demonstra preocupação não apenas com a noção do Estado em si, mas especialmente com a questão do consentimento, da aceitação da sua autoridade, o que, às vistas do autor, está relacionado ao processo de concentração do capital simbólico do Estado. Explica-se: A demonstração sobre as diferentes formas de acumulação do capital resulta na definição do Estado como o lugar de totalização, de constituição de um poder que se impõe sobre os demais. Restrinjo-me aqui a apenas indicar os tipos de capital, cujas etapas de acumulação ocorrem de modo interdependente, incorporados pelo autor a seu modelo e aos quais se articulam a criação de espaços sociais relativamente autônomos. A concentração do capital da força física é associada à origem da formação de uma força pública (militar e policial) encarregada da manutenção da ordem. A concentração do uso legítimo da violência no âmbito do Estado é acompanhada da expropriação desse recurso das mãos de outros agentes sociais. A segunda dimensão destacada pelo autor é a do capital econômico. A criação de um sistema fiscal e de tributos obrigatórios e regulares assegura ao Estado os recursos indispensáveis à manutenção de suas despesas e financiamento de suas ações e serviços. Mas a arrecadação de impostos de forma ordenada e permanente só é viável à medida que a administração é capaz de produzir informações confiáveis e de organizá-las. O uso da estatística, da geografia e a produção de outras técnicas dirigidas ao conhecimento do mundo social, como os serviços secretos, asseguram ao Estado a acumulação de um importante capital informacional. Estas informações não são só reunidas, mas reelaboradas e difundidas de modo desigual. Uma dimensão importante do capital informacional é o processo de acumulação do capital cultural. Aqui é destacado o papel do Estado na construção dos símbolos nacionais, na unificação dos códigos linguísticos, métricos e jurídicos e a homogeneização das formas de comunicação através das classificações administrativas, dos sistemas escolares e a imposição de uma cultura dominante. A acumulação desse conjunto de formas de capital converge no sentido da produção do reconhecimento da autoridade*

Nesse sentido, para a investigação do objeto de estudo parte-se, a princípio, da ideia de indissociabilidade entre direito e violência. De tal premissa surgem diversos desdobramentos: se o direito surge da violência, ele está envolto em conflitos, desacordos; se há violência intrínseca, e se o direito é um instrumento, a violência, mesmo a dita legítima, servirá aos interesses de quem detiver capital para exercício do poder simbólico e sobre os aparelhos jurídicos estatais, de quem dominar a luta simbólica pela manutenção do mundo social; como efeito, os reflexos da violência jurídica atingirão parcelas específicas em maior ou menor grau, entre outras consequências.

Parte-se então de “Zur Kritik der *Gewalt*”, que trata da tentativa de demarcação de uma violência (*Gewalt*) exterior (außerhalb) ou para além (jenseits) do direito: uma “violência pura” (reine *Gewalt*), que romperia a dialética da violência mítica que instauraria e conservaria a ordem jurídica.

O direito, segundo Benjamin, é constituído por uma relação de medialidade, sendo a violência um atributo da esfera dos meios, isto é, instrumental. É preciso lembrar que o termo a que Benjamin se refere, *Gewalt*, é polissêmico: pode ser utilizado tanto com o significado de violência quanto de poder. Toda *Gewalt* “como meio é ou instauradora ou mantenedora do direito” (BENJAMIN, 2011, p. 136).

A função da *Gewalt* na instauração do direito tem um caráter duplo, no sentido de que a instauração do direito almeja como seu fim, usando a violência como meio, aquilo que é instaurado como direito, mas no momento da instauração não abdica da violência; mais do que isso, a instauração constitui a violência em violência instauradora do direito - num sentido rigoroso, isto é, de maneira imediata, pois estabelece não um fim livre e independente de violência (*Gewalt*), mas um fim necessário e intimamente ligado a ela, e o instaura enquanto direito sob o nome de poder (*Macht*). A instauração do direito é instauração do poder e, enquanto tal, um ato de manifestação imediata da violência (BENJAMIN, 2011, p. 148).

Segundo Benjamin (2011, p. 127), talvez se devesse “levar em conta a

---

do Estado, isto é, de seu capital simbólico. Este, por sua vez, se objetiva particularmente sob a forma do capital jurídico. A mobilização do direito e a participação dos juristas são essenciais no processo de constituição do universal como princípio da administração e do Estado como uma ficção jurídica. (BEZERRA, 2015, p. 493, grifos nossos)

surpreendente possibilidade de que o interesse do direito em monopolizar a violência com relação aos indivíduos não se explicaria pela intenção de garantir os fins de direito, mas, isso sim, de garantir o próprio direito”.

É sob tal perspectiva que se analisa também a violência que perpassa o perfil do objeto de estudo, não apenas no sentido físico, como nos casos de mortes violentas, mas também no sentido da violência simbólica, especialmente em relação aos encarcerados.

É nesse contexto que se insere o debate sobre o estado de exceção. A princípio tem-se a ideia de que no estado de exceção um soberano pode criar uma situação que fuja à legitimação do direito estabelecido com o intuito de repor ou refazer um estado de direito. O estado de exceção, assim, é um dispositivo através do qual se produz uma situação de anomia, um vazio jurídico criado pelos poderes soberanos em nome da manutenção do poder em situações extraordinárias.

Conforme Agamben (2008, p. 12), “o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal”. Ele se relaciona com as contradições das democracias modernas, guerras preventivas e o executivo legislando por decretos e medidas provisórias, e está ligado à legitimação da violência e à arbitrariedade e à suspensão dos direitos, em nome da segurança, a serviço da concentração de poder.

Pode-se, então, dizer que o estado de exceção é

a resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos e que possibilita a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político (AGAMBEN, 2008, p. 12-13).

Em termos biopolíticos, ele é a estrutura original em que o direito inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão. Contudo, deve-se ter claro que não se trata de um direito especial, como o direito da guerra, mas, sim, da própria suspensão da ordem jurídica.

Agamben realiza um estudo histórico a fim de demonstrar que “o estado de exceção moderno é uma criação da tradição democrático-revolucionária e não da tradição absolutista” (2008, p. 16), e, como tal, vem cada vez mais fixando-se

permanentemente nas democracias ocidentais, constatação coadunada por Walter Benjamin quando este afirma que “o estado de exceção tornou-se a regra” (1942, p. 697). O estado de exceção, então, “não só sempre se apresenta muito mais como uma técnica de governo do que como uma medida excepcional, mas também deixa aparecer sua natureza de paradigma constitutivo da ordem jurídica” (AGAMBEN, 2008, p. 18), o que o leva a se mostrar uma perigosa ameaça para a democracia.

O estado de exceção consegue, assim, transformar dispositivos temporários de crise em instituições duradouras mesmo quando findadas as supostas excepcionalidades que o legitimariam. Sabendo-se, então, que “a teoria do estado de exceção não é de modo algum patrimônio exclusivo da tradição antidemocrática” (AGAMBEN, 2008, p. 30) e que em épocas de crise “o governo terá mais poder e os cidadãos menos direitos” (ROSSITER, 1948, p. 5), vê-se que as medidas adotadas durante o estado de exceção possuem a atual tendência de perpetuarem-se por muito tempo, postergando um quadro de suspensão do próprio direito em si que as legitimariam, e constituindo ameaça direta às garantias constitucionais e democráticas, inclusive no âmbito criminal, utilizando-se da parcela de violência legitimada ao Estado para atacar aqueles que são dominados.

O estado de exceção, portanto, “marca um patamar onde lógica e práxis se indeterminam e onde uma pura violência sem *logos* pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real” (AGAMBEN, 2008, p. 62). Neste sentido, embora no período analisado pela pesquisa não tenha havido uma declaração formal de estado de exceção, é lícito afirmar que o quadro analisado apresenta certos contornos, algumas características de uma suposta excepcionalidade, que, em realidade, posterga-se indefinidamente, sendo esta mais uma razão para se questionar a legitimidade da parcela de violência legitimada ao Estado.

Mostra-se pertinente, portanto, um olhar que considere o processo de marginalização não apenas em si, mas, sim, como parte de um processo totalizante, no qual o Estado utiliza o aparato jurídico-legal para, alargar seus próprios limites, atingindo a própria legalidade e os ideais democráticos, e de modo não mais excepcional, posto

que se fixa permanentemente. É nesse sentido que Agamben expõe:

Diante do incessante avanço do que foi definido como uma 'guerra civil mundial', o estado de exceção tende sempre mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo (2008, p. 13).

Essa utilização dos dispositivos do estado de exceção para alargamento e superposição dos limites impostos ao Estado, atingindo reiteradamente direitos fundamentais, com precarização de políticas públicas, parece coadunar com ideias de controle social seletivo.

Para Molina, controle social é o “conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover e garantir referido submetimento do indivíduo aos modelos e normas comunitários”(2002, p. 133). Sobre o controle social Zaffaroni afirma que:

O certo é que toda sociedade apresenta uma estrutura de poder, com grupos que dominam e grupos que são dominados, com setores mais próximos ou mais afastados dos centros de decisão. De acordo com essa estrutura, se controla socialmente a conduta dos homens, controle que não só se exerce sobre os grupos mais distantes do centro do poder, como também sobre os grupos mais próximos a ele, aos quais se impõe controlar sua própria conduta para não debilitar-se (mesmo na sociedade de castas, os membros das mais privilegiadas não podem casar-se com aqueles pertencentes a castas inferiores) (2010, p. 60).

Pode-se dividir o controle social em informal e formal. O primeiro tem como agentes a família, a escola, a opinião pública, a religião entre outras, enquanto os agentes do segundo são a polícia, a justiça, a administração penitenciária, Ministério Público entre outros. Molina apresenta, de forma clara, a dinâmica do controle social:

Os agentes de controle social informal tratam de condicionar o indivíduo, de discipliná-lo através de um largo e sutil processo (...). Quando as instancias informais do controle social fracassam, entram em funcionamento as instancias formais, que atuam de modo coercitivo e impõem sanções qualitativamente distintas das sanções sociais: são sanções estigmatizantes que atribuem ao infrator um singular status (de desviados, perigoso ou delinqüente) (2010, p. 134).

Nesse contexto que se destacam as prisões. Conforme prelecionado por

Bauman,

A prisão é a forma última e mais radical de confinamento espacial. Também parece ser a maior preocupação e foco de atenção governamental da elite política na linha de frente da “compressão espaço-temporal” contemporânea.

O confinamento espacial, o encarceramento sob variados graus de severidade e rigor, tem sido em todas as épocas o método primordial de lidar com setores inassimiláveis e problemáticos da população, difíceis de controlar. Os escravos eram confinados às senzalas. Também eram isolados os leprosos, os loucos e os de etnia ou religião diversas das predominantes. Quando tinham permissão de andar fora das áreas a eles destinadas, eram obrigados a levar sinais do seu isolamento para que todos soubessem que pertenciam a outro espaço. A separação espacial que produz um confinamento forçado tem sido ao longo dos séculos uma forma quase visceral e instintiva de reagir a toda diferença e particularmente à diferença que não podia ser acomodada nem se desejava acomodar na rede habitual das relações sociais. O significado mais profundo da separação espacial era a proibição ou suspensão da comunicação e, portanto, a perpetuação forçada do isolamento (1999, p. 113)

Bauman, citando Christie, destaca que em uma sociedade moderna como a nossa atual, com relações interpessoais cada vez mais rasas, na qual se conhece cada vez menos o outro, não é inteiramente inesperada a tendência “de dar ‘o significado de crime’ aos atos que ‘cada vez mais são vistos como indesejados ou pelo menos dúbios’ e de ‘cada vez mais punir esses crimes com a prisão’” (1999, p. 114).

O sociólogo apresenta ainda as razões pelas quais critica o encarceramento como forma de resolução de conflitos, descortinando as falácias das justificativas declaradas a favor da prisão:

Além da função de reabilitação, Thomas Mathiesen examina escrupulosamente no seu livro *Prison on Trial* outras afirmações amplamente utilizadas para justificar o uso da prisão como método de resolver problemas agudos e nocivos: as teorias do papel preventivo das prisões (tanto no sentido universal como individual), de incapacitação e dissuasão, de simples retribuição; apenas para achá-las todas, sem exceção, **logicamente falhas e empiricamente insustentáveis**. Nenhuma evidência de espécie alguma foi encontrada até agora para apoiar e muito menos provar as suposições de que as prisões desempenham os papéis a elas atribuídos em teoria e de que alcançam qualquer sucesso se tentam desempenhá-los — enquanto a justiça das medidas mais específicas que essas teorias propõem ou implicam não passa nos testes mais simples de adequação e profundidade ética. (Por exemplo, “qual é a base moral para punir alguém, talvez severamente, para impedir que pessoas inteiramente diferentes cometam atos semelhantes?” A questão é tanto mais preocupante do ponto de vista ético pelo fato de que “aqueles que punimos são em larga medida pessoas pobres e extremamente estigmatizadas que precisam mais de assistência do que punição” (BAUMAN, 1999, p. 120-121, grifos nossos)

É possível perceber, assim, como a prisão e o processo de criminalização são eficazes meios de controle social, utilizados pelos agentes de controle para comandar outros indivíduos. Esse controle é seletivo e, como vem se demonstrando na pesquisa, volta-se para grupos específicos da população (que, no caso, são homens, jovens, de baixa escolaridade, e negros).

Como Zaffaroni e Piriangeli recordam,

o controle social se exerce, pois, através da família, da educação, da medicina, da religião, dos partidos políticos, dos meios massivos de comunicação, da atividade artística, da investigação científica etc. O controle social se vale, pois, desde meios mais ou menos “difusos” e encobertos até meios específicos e explícitos, como é o sistema penal (polícia, juízes, agentes penitenciários etc.). A enorme extensão e complexidade do fenômeno do controle social demonstra que uma sociedade é mais ou menos autoritária ou mais ou menos democrática, segundo se oriente em um ou outro sentido a totalidade do fenômeno e não unicamente a parte do controle social institucionalizado ou explícito (2010, p. 64-65).

Dada a pluridimensionalidade do fenômeno de controle, para os fins da pesquisa utiliza-se principalmente o recorte do controle social institucionalizado, essencialmente relacionado ao *jus puniendi*.

O sistema penal é “a parte do controle social que resulta institucionalizado em forma punitiva e com discurso punitivo” (ZAFFARONI; PIRANGELI, 2010, p. 67). Isso posto, é necessário esclarecer que como os conceitos diferem-se a depender do campo que se elege para fazer a análise, serão empregadas, quando cabíveis, as noções referentes ao campo da criminologia crítica, e não do direito penal, visto que ela encara o crime como um fenômeno social, e não apenas como uma ação ou omissão típica, ilícita e culpável.

Tendo tal noção clara, voltamo-nos ao *jus puniendi*. Para Alonso (1984, p. 07), o direito de punir passa para a titularidade do Estado com a supressão da vingança privada e com a criação de critérios de justiça.

A seu turno, Júlio Fabrini Mirabete expõe:

Com a evolução social, para evitar a dizimação das tribos, surge o talião (*de talis* = tal), que limita a reação à ofensa a um mal idêntico ao praticado (sangue por sangue, olho por olho, dente por dente). Adotado no Código de Hammurabi (Babilônia), no Êxodo (povo hebraico) e na Lei das XII Tábuas

(Roma), foi ele um grande avanço na história do direito penal por reduzir a abrangência da ação punitiva. Posteriormente surge a composição, sistema pelo qual o ofensor se livrava do castigo com a compra de sua liberdade (pagamento em moeda, gado, armas etc.). Adotada, também, pelo código de Hammurabi, pelo Pentateuco e pelo Código de Manu (Índia), foi a composição largamente aceita pelo Direito germânico, sendo a origem remota das formas modernas de indenização do direito civil e da multa do direito penal (2006, p. 17).

Já à época do sistema feudal a punição mostrava sua seletividade:

Contra os hereges, apóstatas, feiticeiros, blasfemos, benzedores de cães e demais bichos, sem autorização do rei, e muitos outros tipos pitorescos de autores, eram impostas as mais variadas formas de suplícios com a execução das penas de morte, de mutilação e da perda da liberdade, além das medidas infamantes. Mas, em contraste com uma tipologia de agentes marcada por ferro em brasa, existiam as categorias privilegiadas de sujeitos que gozavam de imunidade ou especial tratamento punitivo: fidalgos, cavaleiros, desembargadores, escudeiros etc (DOTTI, 2012, p. 266).

De toda sorte, de forma regulamentada em códigos e leis que terminaram por permitir a aplicação da justiça, de forma mais equânime, afastando julgamentos fora do sistema judicial.

Assim o “Estado no exercício *jus puniendi* passa a utilizar formas de violência juridicamente regulamentadas e aceitas socialmente”. Sobre a execução da pena como espetáculo e demonstração de poder, Maristela Toma registra:

A distribuição dos castigos ligava-se à economia da punição sob o Antigo Regime. A execução das penas obedecia à lógica da pedagogia do medo, onde a teatralização ocupa um papel fundamental. A economia da punição passava pelo espetáculo: espetáculo intimidativo, que visava desencorajar futuros criminosos, mas espetáculo do poder também. A encenação da punição e a encenação do poder do rei não apenas se confundiam nos patíbulos onde se executam as mil mortes, como também nos corpos dos supliciados – suportes materiais onde se inscrevia a vontade do soberano. Estamos ainda há pelo menos dois séculos da era da sobriedade punitiva, onde o castigo se inscreve numa economia de direitos suspensos. No século XVI das Ordenações Filipinas o principal alvo dos castigos ainda é o corpo; sobre ele incidem os suplícios; a partir dele se organiza todo um espetáculo punitivo elaborado com os mesmos cuidados dispensados a outras espécies de cerimonial como as festas, as entradas régias, os banquetes etc. Visto desse modo, o espetáculo da punição constitui mais uma cerimônia onde o poder se manifesta. A execução das penas, com toda a formalidade que a acompanha, constitui o momento em que o êxito da justiça se faz mais visível. Por essa razão também, o castigo deveria ser exemplar, aplicado ao condenado e tomado como lição para toda a plateia do espetáculo punitivo (2005, p. 71).

Considerando a origem e evolução do poder de punir do Estado, os interesses

dos que dominam o campo de poder refletem na atuação estatal face os crimes, seja na seletividade das condutas que seriam tipificadas, seja na seletividade de escolha de quem é ou não de fato é investigado e punido.

Sendo então o poder de punir a parcela de violência legitimada ao estado, a própria categoria “violência” também nesse contexto está presente.

Embora distinguíveis, é inegável que poder e violência estão em correlação, conforme a própria noção de *Gewalt*. Também conforme Arendt (2014), nada é mais comum do que a combinação entre violência e poder.

O estado de exceção em si, por exemplo, é a absoluta indiferenciação entre a violência e a regulação normativa indefinidamente suspensa. Tal ocorre assim porque a exceção seria conatural ao direito, que insere em si os fenômenos na mesma medida em que cria espaços exceptivos de desregulamentação.

Sobre a violência inerente ao próprio direito, e em relação com o estado de exceção, Andytiyas Matos aduz o seguinte:

De modo arguto, Agamben reconhece que a lógica exclusivo-inclusiva própria da exceção é, na verdade, o arquétipo de todo o direito, fazendo dele participar algo que originalmente deveria estar fora de seu domínio. O filósofo italiano relê sob essa nova luz a tradição que vê na sanção a típica estrutura do direito, entendendo a sanção jurídica – aqui compreendida em sentido estrito enquanto sinônimo de castigo – como uma inclusão da violência – justamente a realidade que o direito pretenderia negar – na composição específica do direito. O paradoxo é surpreendente: para desincluir a violência da vivência social, ela precisa ser incluída como exceção soberana no próprio corpo do direito. Dessa maneira, **o direito é apenas violência qualificada, quer dizer, violência organizada**, dado que “a instauração do direito é instauração de poder [Macht] e, enquanto tal, um ato de manifestação imediata da violência [Gewalt]”. Essa relação se revela com toda clareza quando consideramos as formas históricas em que o direito se revelou ao longo de seu percurso. O talião, por exemplo, não passa de uma repetição da violência, tratando-se simplesmente de uma reinserção, na estrutura “normal” da sociedade, daquela violência originalmente praticada contra a vítima. Desse modo, **a violência se reconfigura no direito enquanto sanção, quer dizer, castigo da violência mediante o uso da própria violência**. (2012, p. 20-21, grifos nossos)

E o autor segue, relacionando a violência instauradora e a violência mantenedora trabalhadas por Benjamin e resgatadas por Agamben, dentro do contexto do estado de exceção:

Assim, a exceção não gravita em um “nada jurídico”, mas pressupõe a ideia de algum direito a realizar, ainda que para tanto tenha que se pôr fora do domínio das normas positivas. Daí surge a distinção schmittiana entre normas de direito e normas de realização do direito (Rechtsverwirklichung). As normas de realização do direito anterior, posto na berlinda no estado de exceção, não são úteis para a criação – ou para a refundação – das normas do (novo) direito, o que ocasiona uma cisão entre a ideia de direito e sua pura efetividade. Tal dualismo se resolve em uma unidade que só pode ser violenta, correspondendo à experiência originária do jurídico, a qual se reflete na estruturação tanto do poder constituinte quanto do poder constituído, ou seja, violência que põe e violência que conserva o direito, conforme anota Walter Benjamin. O fato de a díade poder constituinte/poder constituído se remeter diretamente à distinção schmittiana entre ditadura soberana e ditadura comissária apenas sublinha e comprova a **real função do direito: servir como gestor da violência, essa ausência onipresente em sua estrutura real (constituída) ou potencial (constituente)**. A violência é meio absoluto do direito, servindo, segundo Kelsen, como seu elemento de definição estrita. Tendo em vista que os fins que o direito pode almejar são infinitos, ele se define apenas mediante seu meio específico: a monopolização da coerção. Nesse ponto o pensamento de Kelsen se encontra com o de Walter Benjamin, que soube expor de maneira aguda o **vínculo iniludível entre direito e violência, esta entendida enquanto meio e não fim do direito**. (2012, p. 22-23, grifos nossos)

Em ação, vê-se então o Estado reclamar uma violência supostamente legítima para punir os que praticam aquilo que Žižek denomina violência visível, a qual de fato é inegavelmente um problema social, contudo consideravelmente distorcida para ser exposta como pretexto da superposição dos limites estatais. Ocorre que, diante de tudo até aqui debatido, são levantadas sérias dúvidas sobre a possibilidade de o Estado efetivamente diminuir as taxas de violência urbana por meio da severização do *jus puniendi*, uma vez que o objetivo real parece ser o de controle social, e não de ressocialização por meio da pena, por exemplo.

Como bem recorda Alessandro de Giorgi:

As instituições de controle contribuem para ocultar as contradições internas ao sistema de produção capitalista. Numa sociedade capitalista, o direito penal não pode ser colocado a serviço de um “interesse geral” inexistente: ele se torna a expressão de um poder de classe. (2006, p. 36)

No mesmo diapasão, Sandoval Huertas, citado por Nilo Batista (1990, p. 114), organizou as funções não declaradas da pena privativa de liberdade em três níveis: a) nível psicossocial (funções vindicativa e de cobertura ideológica); b) o nível econômico-social (funções de reprodução da criminalidade, controle coadjuvante do

mercado de trabalho, e reforço protetivo à propriedade privada); c) o nível político (funções de manutenção do *status quo*, controle sobre as classes baixas e controle de opositores políticos).

E nesse sentido, recordando a já citada criminalização da prática da capoeira pelo Código Penal de 1890, Nilo demonstra que a alegada proteção de bens jurídicos é útil ao movimento de obscurecimento da pena:

Podemos, assim, ao ouvirmos dizer que a missão do direito penal é a proteção de bens jurídicos, através da cominação, aplicação e execução da pena, retrucar que numa sociedade dividida em classes o direito penal estará protegendo relações sociais (ou “interesses”, ou “estados gerais”, ou “valores”) escolhidos pela classe dominante, ainda que aparentem certa universalidade, e contribuindo para a reprodução daquelas relações. (...) Efeitos sociais não declarados da pena (estigmatização, controle do exército industrial de reserva, criação de bodes expiatórios, retroalimentação de autoritarismos etc) também configuram, nessas sociedades, uma espécie de “missão secreta” do direito penal. (BATISTA, 2011, p. 113).

Embora a pena busque legitimar sua existência na intimidação de potenciais criminosos e na ressocialização dos apenados, ela não é capaz de atingir esses objetivos porque, no mesmo sentido do que Foucault afirma,

sua função real não é o “combate”, mas, inversamente, a “construção” (seletiva) da criminalidade (a criminalização), e a função real da prisão não é a “ressocialização”, mas, inversamente, a “construção” dos criminosos (labelling approach), a “fabricação dos criminosos (ANDRADE, 2012, p. 285).

Já que a pena não é mais que um ato de poder, sua teorização não deixa de ser “uma tentativa legitimante de todo o exercício de poder do sistema penal”. Nesse sentido, sendo a pena “parte de ato violento de poder muito mais amplo, urge a necessidade de se intensificar o esforço jurídico para limitá-la bem como à sua violência” (ZAFFARONI, 2015, p. 275). Ademais, o sentenciamento à pena e às condições de seu cumprimento constituem um mecanismo reprodutor violento, que ilustra a deslegitimidade do exercício de poder.

Como Rushe e Kirchheimer expuseram, “a pena como tal não existe; existem apenas concretas formas punitivas e específicas praxes penais” (1999, p. 45). A partir disso, Nilo Batista também faz apontamentos sobre a teoria da pena:

Uma teoria da pena generalizante e esquemática, que tenha a pretensão de apreender, com os mesmos instrumentos, por exemplo as práticas penais do escravismo colonial brasileiro, cujos pontos cardiais estavam na utilidade imediata do criminoso (=açoiotes\_ e no terror (=morte e penas domésticas) e de nosso capitalismo ao início do século, cujo princípio era, como diria Ernst Bloch, a “conservação útil” do criminoso, está pagando à abstração um preço altíssimo, cuja moeda é conhecimento. Por isso mesmo, ao lado das funções aparentes da pena, que se extraem de uma verificação da compatibilidade, semelhança ou oposição entre normas do direito positivo e o eterno esquema das teorias absolutas, relativas e mistas, fala-se hoje nas funções ocultas ou não declaradas da pena (2011, p. 209-210)

As próprias teorias da pena, portanto, ao não se distanciarem do idealismo de que os fins das penas podem aproximar os fins do direito penal de sua realidade histórica (cf. BATISTA, 2011, p. 209), impedem o conhecimento das funções que as penas concretamente desempenham numa sociedade determinada.

Além disso, os interesses econômicos envolvidos no processo de punição são inegáveis, uma vez que a criminalização é classista e não atinge as elites, “reproduzindo em nível macro, as desigualdades, assimetrias e discriminações sociais”, razão pela qual se afirma que “o sistema penal engendra mais problemas do que aqueles que se propõem a resolver” (ANDRADE, 2012, p. 286). Ele é um sistema que permite a figura da vítima porque só atua posteriormente ao crime, e de modo individual, não buscando alternativas para agir coletiva e previamente. É possível, portanto, afirmar que a ele é necessária a existência de vítimas para se perpetuar. Nesse sentido diz-se que o sistema penal não busca proteger as vítimas, mas, sim, proteger a si mesmo, e, portanto, “não é uma resposta legítima a situações-problema, mas apresenta as características, ele próprio, de um problema público” (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 197). É um sistema tão violento que, na prática, atinge seus próprios trabalhadores (verificado pela desvalorização e estigmatização dos profissionais da polícia e prisionais) e avança sobre as famílias dos presos. Nesse sentido, em síntese, considerando que o crime é uma construção social, o sistema penal,

na sua função central de construção da criminalidade e dos criminosos, **transita da promessa de controle da violência (individual) à constituição da violência institucional, que expressa e reproduz violências estrutural e marginalização primária**, isto é, desigualdades e assimetrias sociais, sendo constitutivo de marginalização secundária da sua clientela (ANDRADE, 2012, p. 287, grifos nossos).

A criminalização de determinadas condutas, a seu turno, já demonstra a seletividade desse sistema:

“Hoje sabemos”, escreve Thomas Mathiesen, “que o sistema penal ataca a ‘base’ e não o ‘topo’ da sociedade.” A razão disso foi amplamente explicada por sociólogos do direito e da prática da punição. Várias causas têm sido discutidas com freqüência.

A primeira delas é a das intenções um tanto seletivas dos legisladores, preocupados com a preservação de determinado tipo de ordem específico. As ações mais prováveis de serem cometidas por pessoas para as quais não há lugar na ordem, pelos pobres diabos tiranizados, têm a melhor chance de aparecer no código criminal. Roubar os recursos de nações inteiras é chamado de “promoção do livre comércio”; roubar famílias e comunidades inteiras de seu meio de subsistência é chamado “enxugamento” ou simplesmente “racionalização”. Nenhum desses feitos jamais foi incluído entre os atos criminosos passíveis de punição (BAUMAN, 1999, p. 130)

A utilização do aparato jurídico para selecionar desde as condutas até quais pessoas serão atingidas demonstra a violência do sistema penal. Conduto, é preciso compreender que ela não é exclusiva desse ramo jurídico específico.

Como demonstrado, o próprio Direito já surge da violência dos agentes dominantes sobre os dominados: é a parcela legitimada à qual os homens teriam direito, justificando-se seus desdobramentos, inclusive no campo de poder. A violência, então, está livre, mesmo que velada.

Assim, como recorda Nilo Batista, o Direito Penal vem ao mundo (ou seja, é legislado) “para cumprir funções concretas dentro de e para uma sociedade que concretamente se organizou de determinada maneira” (1990, p. 19). Nesse sentido, as finalidades do Direito Penal vão além das pretensões jurídicas, adentrando também em formas de dominação expressas nessas técnicas de controle social.

E tal controle social punitivo institucionalizado é efetuado através do sistema penal, que atua por meio de instituições policiais, judiciais e penitenciárias (BATISTA, 1990, p. 25). Entretanto, é questionável, por tudo já exposto, e recordando o modo como se dá seu exercício.

Isso porque apesar de o Direito Penal apresentar-se igualitário, ele é seletivista, pois escolhe não tipificar condutas próprias de grupos dominantes, como por exemplo relacionadas às grandes corporações, em situações nas quais seriam tidos como

infratores, mas descomedidamente recai seu peso sob grupos sociais sem poderio econômico. O controle social, portanto, é, em si, seletivo. É nesse contexto que vale recordar Bauman:

Só em casos raros e extremos os “crimes empresariais” são levados aos tribunais e aos olhos do público. Fraudadores do fisco e autores de desfalques têm uma oportunidade infinitamente maior de acordo fora dos tribunais do que os batedores de carteira ou assaltantes. A parte tudo o mais, os agentes da ordem local têm absoluta consciência da superioridade dos poderes globais e, portanto, consideram um sucesso chegar a esse nível (1999, p. 131).

E sob tal perspectiva é possível visualizar o fenômeno do etiquetamento social. Os teóricos que inicialmente abordaram tal tema foram pioneiros ao “promover um processo de renovação crítica do saber criminológico, propondo uma valorização do desvio enquanto diversidade estigmatizada pelos mecanismos de poder” (GIORGI, 2006, p. 34). Inclusive, confirmaram, também, a intrínseca relação entre, conforme os seus termos, o capitalismo e o proletariado através da subversão do *jus puniendi*. A proposta é a discussão, então, de que no sistema carcerário do Brasil de hoje, assim como em relação às vítimas de crimes violentos, o que se percebe vai além do campo de poder, posto que representa também as questões de raça, de grupos de jovens que necessitam de proteções efetivas e não apenas formais, e de relevância de acesso à educação em uma sociedade altamente estratificada.

De fato, contudo, para se compreender a dinâmica do nascimento e desenvolvimento do cárcere, é preciso considerar o contexto histórico em que se deu, o que leva inevitavelmente ao nascimento da sociedade industrial e aos embates com o proletariado. Giorgi, ao retratar tal realidade, atesta que:

A reclusão começa a ser vista como remédio para a praga da vagabundagem e para o aumento dos salários (proveniente da baixa procura, dada a queda demográfica da guerra dos 30 anos). O corpo é valorizado por encerrar uma potencialidade produtiva. (...)

As massas de camponeses em fuga após o cercamento dos campos dirigem-se para as cidades, engrossando as fileiras de vagabundos e pobres, vistos como força de trabalho em potencial que não consegue se adaptar às novas condições de produção. Ou seja, são vistos como delinquentes voluntários (2006, p. 41-43).

Verifica-se, então, que o *jus puniendi* era utilizado não essencialmente para a *proteção* de bens, mas, sim, para auxiliar a *produção* de bens num sistema

capitalista. O cárcere, então, nasce como instituição subalterna à fábrica, e os corpos, especialmente daqueles que compõem o objeto de estudo, tornam-se objeto de punição e controle. Voltando-se ao Brasil hodierno:

De fato, em sociedades latino-americanas como a brasileira, com uma secular tradição de extermínio como mecanismo de controle social, os corpos, **sobretudo pobres e negros**, das marginalizadas e conflituosas periferias urbanas ou zonas rurais, **ainda que infantis e juvenis**, nunca saíram de cena como objeto da punição (ANDRADE, 2012, p. 289, grifos nossos).

As relações de poder, portanto, apesar de serem abstratas, guardam efeitos concretos à integridade daqueles que não detêm capitais no campo de lutas, demonstrando a complexa função social da pena, que é resultado não apenas do jurídico, mas também da política desenvolvida pelos homens.

E é em razão dos interesses da classe detentora de poder material e simbólico que se propaga a ideia de necessidade de severização punitiva:

O discurso oficial da “Lei e Ordem” proclama, desta forma, que se o sistema não funciona, o que equivale a argumentar, se não combate eficientemente a criminalidade, e nem sequer garante a “ordem”, é porque não é suficientemente repressivo. É necessário, portanto, maximizar os níveis (instrumentais e simbólicos) de eficiência do sistema para otimizar a luta contra a criminalidade, o que acarreta intervenção nos diversos níveis da engenharia e da cultura punitiva (mais leis penais e criminalizações, polícia, juízes, prisões, controles eletrônicos, amplificação do medo e da sensação de insegurança, mais e mais segurança pública) (ANDRADE, 2012, p. 294).

Dessa forma, o problema do poder punitivo do Estado reside em sua aplicação não como forma de combate à violência física entre as pessoas, mas sim de instrumento de controle social institucionalizado com base em uma violência dita legítima, mas que na realidade não possui, no sentido de Derridá (2010), uma força-de-lei instauradora que a justifique.

Afinal, na dinâmica social de Bourdieu, o dominante dentro do campo pretende a conservação, agindo nesse sentido, enquanto o dominado pretende a subversão, mesmo que o grau dessa pretensão varie conforme a aceitabilidade das regras do jogo, conforme o reconhecimento da legitimidade de sua dominação. Daí também a relevância da discussão da legitimidade.

Sobre essa dinâmica de pretensões de agentes dominantes e agentes

dominados, Barros Filho (2015, oral) aduz: “alguém poderia perguntar: ‘como é que isso se sustenta? Como não há uma subversão por segundo, já que os dominados subversivos são muito mais numerosos que os dominantes não subversivos?’”. E ele mesmo explica que a razão disso é porque” só quem não tem capital tem interesse em redefinir as condições sociais de sua distribuição”.

Relacionando tal percepção às colocações de Bauman (2005; 2009; 2014), nota-se um paradoxo a partir de tal dinâmica: embora na modernidade reflexiva ou pós-modernidade aparentemente ocorram frequentes mudanças em espantosa velocidade, pode-se também dizer que, ao mesmo tempo, não há mudanças significativas. Em outras palavras, embora as relações entre os agentes e suas dinâmicas tendam a se modificarem ligeiramente na atualidade, a (re)estruturação dos campos parece não seguir na mesma velocidade. Há estabilidade nos espaços de poder, ao que se relaciona a constatação bourdieusiana de que os agentes que anseiam subverter não possuem capital suficiente para tanto, ao passo em que os agentes que poderiam fazê-lo não têm interesse na modificação que afetaria diretamente a concentração de seus capitais, e isso é histórico.

Então se cria todo um sistema penal, e agora a situação fática (qual seja, o anseio de aprisionamento de pessoas com características específicas) passa a ser uma situação de direito, socialmente aceitável tanto por dominantes quanto por dominados, porque em tese as condições são iguais para todos, inexistente direcionamento. Assim se confere legitimidade a esse exercício de poder: repousando em seu reconhecimento, inclusive por parte daqueles a quem ele se submete. Essa dinâmica pode ser reconhecida nas palavras de Barros Filho sobre a dominação em geral:

“Os processos de dominação serão tanto mais eficazes quanto mais naturalmente eles fizerem ignorar a perspectiva arbitrária que os fundamenta, quanto mais naturalmente houver aceitação do exercício do poder. (...) Os processos de eficiência máxima de legitimação pressupõem a conversão do reconhecimento da dominação em forma de *habitus*. Toda vez que você tiver que questionar por que esse cara está mandando, e toda vez que quem manda tiver que demonstrar a justeza da sua dominação, é sinal que essa dominação é frágil, está por um fio, porque os processos de dominação eficazes são aqueles em que o dominado reconhece a posição social ocupada

pelo dominante e a sua autoridade para tomar a palavra e falar” (BARROS FILHO, 2015, oral).

E tal processo de legitimação obscurece as condições materiais iniciais que efetivamente influenciaram na criação da situação sociojuridicamente aceitável, com aparente equidade no tratamento dirigido a diferentes indivíduos.

Não é, portanto, o uso físico da força que confere legitimidade à ação, já que é uma situação em que todos concordam não por fato, mas por direito, um direito regularizado que mascara as intenções primárias de fato. “O processo de legitimação, portanto, é um processo simbólico, tipicamente social que faz com que o reino animal da força bruta se torne socialmente aceitável” (BARROS FILHO, 2015, oral).

Daí a razão pela qual ocorrem as lutas pelas condições materiais de legitimação do exercício do poder de fato. Os processos de legitimação são alvo de disputa quando aqueles sem condições de exercício do poder questionam as instâncias de legitimação, o arbitrário escondido por detrás dos processos legitimadores que preterem, por exemplo, negros a brancos, jovens a não jovens.

Assim, existe uma luta pelos símbolos, pelos sentidos sociais, pelos significados das coisas, porque quando um agente consegue impor o seu significado, juntamente ele estabelece os processos de legitimação que garantem esse significado bem como o alinhamento de procedimentos de forma que o atendam. Por isso que a luta social aqui não se apresenta na violência física exercida sobre os indivíduos, mas sim de maneira simbólica, pelos sentidos. E, abrindo um importante parêntese, também por isso que se percebe a discrepância de possibilidades reais de diferentes indivíduos conseguirem efetivamente chegar a determinar o sentido de algo, mesmo que seja sobre eles próprios ou condições que lhes digam respeito, posto que as condições e o acúmulo de capital são distribuídos desigualmente dentro do campo, e mesmo que se trate, por exemplo, de conferir sentido a expressões negras, a determinação do significado será feita por quem possuir mais capital para tanto, mesmo que se finde em um branco dizendo o sentido de algo sobre um negro.

A própria maneira como se formaram e inicialmente consolidaram os estudos

criminológicos no Brasil revelam a questionável legitimidade de seu estado punitivo. Embora a guerra, a paz e a violência na América Latina não sejam iguais às que predominam em outras regiões (CIIP, 2002, p. 77), a criminologia desta região historicamente ignorou suas próprias particularidades.

A criminologia latino-americana nasceu já vinculada ao positivismo criminológico, e a manutenção dessas ligações revelam vínculos genocidas e discursos de ódio. Zaffaroni, apontando tais ligações, expõe seus significados na Argentina e no Brasil:

O fundador da criminologia argentina, confrontado durante urna de suas viagens à Europa com os habitantes de Cabo Verde, ao mesmo tempo em que afirmava que estes eram “farrapos de carne humana” mais próximos dos antropóides do que do homem, defendia a **escravidão como instituição tutelar**, submergindo o exercício dos direitos civis ao prévio alcance de um grau suficiente de evolução biológica. Enquanto isso, seu colega brasileiro afirmava na Bahia - de acordo com a linha da psiquiatria racista francesa de Monreal - que os mulatos eram desequilibrados morais e que a responsabilidade penal deste grupo deveria ser diminuída ou excluída conforme os postuladores do discurso penal tradicional, o que, em outros termos, **classificava a maior parte da população brasileira como em “estado perigoso”**. (ZAFFARONI, 2015, p. 42-43)

No mesmo sentido, Rosa del Olmo realiza um crítico trabalho histórico-sociológico de desvelamento das conexões da criminologia da América Latina com seu passado colonial e sua situação de região periférica no sistema capitalista, e exemplifica a influência da criminologia hegemônica:

O desenvolvimento da criminologia na América Latina (...) se alimentará daquilo que os especialistas dos países hegemônicos difundiam no seio dos congressos internacionais. No começo os representantes das classes dominantes latino-americanas que participavam dessas reuniões acolheram esses **argumentos [vindos das hegemonias] como a única solução possível de resolver seus problemas locais** de resistência à lei moral da disciplina, necessária para poder incorporar-se ao sistema internacional. (...) A assimilação das normas universais propostas nos congressos foi textual no âmbito acadêmico, pelas condições de dependência e subdesenvolvimento da região que configuravam uma mentalidade, nas classes dominantes, **de admiração e de submissão ao que era produzido nos países desenvolvidos**. A práxis latino-americana, entretanto, deu lugar a que essas normas universais fossem deformadas em relação às formulações originais para que pudessem se tornar racionais no contexto latino-americano. Isso explica, por exemplo, a relação da ciência jurídica européia, e particularmente das eis espanholas, com nossos códigos penais, para definir o que seria delito e as penas a serem impostas em nossas sociedades, e ao mesmo tempo o interesse em se adotar o modelo anglo-saxão, e especialmente a penitenci-

ária, como o meio mais adequado para o cumprimento dessas penas. (DEL OLMO, 2010, p. 293-294)

O que se percebe é que a criminologia brasileira é resultado de uma miscelânea de influências determinantes de diversos países que não guardam proximidade com a realidade da sociedade local. Pelo contrário, questões centrais foram consolidadas tendo como regras aquelas ditadas por países centrais, e não periféricos. Esse emaranhado de concepções anglo-saxônicas, ibéricas, e, na história mais recente, uma fortíssima influência estadunidense, resulta em uma criminologia e em um sistema penal de ainda mais violências: não encontrando na realidade equivalentes de tantos locais distintos, as adaptações feitas resultaram em disposições para manutenção do poder de punir de forma que grupos já explorados durante o período colonial, como os negros, vissem tal perseguição renovada, agora travestida em um discurso jurídico de recortes, mas igualmente letal.

A legitimidade de um sistema penal assim concebido é seguramente posta em xeque. Não só o positivismo legal, mas também o “grosseiro retribucionismo pouco explicado, o uso reiterado de ideias periculosistas, frequentemente amalgamadas – de modo inexplicável – com o “bem comum” tomistas” são mecanismos de fuga que incapacitam a coerência discursiva frente às proporções das contradições reais (ZAFFARONI, 2015, p. 115).

Esse controle social punitivo transculturado também foi funcional à ideologia genocida dos objetivos do colonialismo e do neocolonialismo, pois a justificava:

(...) em razão de nossa “inquestionável inferioridade”, dentro de um “marco teórico” teocrático no colonialismo (inferioridade por não haver recebido a mensagem cristã) e de um “marco científico” no neocolonialismo (inferioridade por não possuir o mesmo grau de “civilização” ou poder ser biologicamente inferior (ZAFFARONI, 2015, p. 118).

Neste ponto, o uso do termo “genocídio” não é por acaso. O sistema penal latino-americano, além de ser inoperante frente a milhões de mortes, agrega ainda mais mortes, inexistindo paralelo para sua violência. Em suas palavras, há mortes “em confrontos armados”, “mortes por grupos policiais ou parapoliciais que implicam a eliminação de competidores em atividades ilícitas”, “mortes anunciadas de testemunhas, juízes, fiscais, advogados, jornalistas”, “mortes por erro ou negligência”,

“mortes do pessoal dos próprios órgãos do sistema penal”, “mortes violentas em motins carcerários, de presos e de pessoal penitenciário”, “mortes por violência exercida contra presos nas prisões”, “mortes por doenças não tratadas nas prisões” (ZAFFARONI, 2015, p. 124-125), entre tantas outras mortes que, de alguma forma, estão inseridas no sistema penal e que expõem a incongruência de sua ação: nessa lógica, entre indivíduos que matam e um sistema que o faz igualmente em larga escala, a diferença é que este o faz institucionalmente, com pretensa legitimidade.

E esta violência mostra-se genocida seletiva, recaindo sobre os setores mais vulneráveis, e está em curso atualmente. É por tal razão que se mostra importante demonstrar que não se findou o genocídio colonialista e imperialista no Brasil, mas, sim, que ele se reatualizou no sistema penal. Quando Zaffaroni preleciona que “em alguns países esta situação torna-se mais evidente quando o genocídio assume um aspecto inquestionavelmente étnico, como (...) o nítido predomínio de negros, mulatos e mestiços entre presos e mortos” (2015, p. 125), se demonstra a força motriz dessa pesquisa: o necessário desdobramento em esforços, inclusive científicos, para se dar visibilidade à vulnerabilidade desses grupos e aos próprios indivíduos é imperativo, pois a violência que sofrem, expressa no cárcere e nas mortes, não se findou no colonialismo.

O corrente processo de seleção e condicionamento criminalizante se orienta por estereótipos proporcionados pelos meios de comunicação de massa e carregados de carga estigmática pelo simples contato com o sistema penal, estendendo-se a violência do campo prisional ao campo social, aumentando a marginalização pela exclusão: mesmo aqueles que não estão inseridos no sistema penal acabam não sendo integrados no campo social em razão de se assemelharem à difundida figura do “suspeito profissional”, termo alcunhado por Zaffaroni (2015) para se referir à imagem construída essencialmente pela mídia do “outro”, do “inimigo”, e que nos remete à figura do criminoso nato de Lombroso, ainda presente nos referidos discursos estereotipados.

E, como Young diz, “o crime é muito mais disseminado do que sugere o

estereótipo do criminoso, e o sistema de justiça criminal seleciona ‘amostragens’ particulares cuja base não é aleatória, mas o próprio estereótipo” (2015, p. 71). Ou seja, a disseminação desses estereótipos obscurece a iluminação e revelação de praticantes de crimes do colarinho branco, os quais contradizem as “velhas certezas do positivismo”, pois estão no alto da estrutura social.

Esses tipos de crime são sub-registrados, sequer chegando o conhecimento às agências persecutórias, fenômeno ao qual se dá o nome de cifra dourada (YOUNG, 2015). Mas há ainda outro tipo, a chamada cifra oculta. Jock Young revela que estudos sobre a extensão da cifra oculta variam a cada pesquisa, “mas comumente apenas um terço das infrações é conhecido pela polícia”, e varia “consideravelmente segundo o tipo de crime cometido” (2015, p. 65). Ou seja, não só a percepção social sobre o que é crime e quem é criminoso variam conforme o agente e a sua conduta (por exemplo, considerando os prececionamentos de Zaffaroni, se o agente preenche as estereotipadas características, tende a ser mais facilmente etiquetado como criminoso, especialmente se o bem jurídico protegido pelo tipo penal é o patrimônio ou a vida, ao passo em que uma mulher branca que tenha conduta delituosa contra a ordem econômica não é tão facilmente atingida por um possível etiquetamento, tendo em consideração suas características pessoais e sua conduta), mas também a atuação das instituições do sistema penal é distinta conforme o agente e o delito.

Nesse sentido, considerando que o “sistema penal de uma dada sociedade não é um fenômeno isolado sujeito apenas às suas leis especiais; é parte de todo o sistema social, e compartilha suas aspirações e seus defeitos” (RUSHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 282), e somando-se as reflexões laterais de Žižek sobre violências e Estado, quando essas compreensões são aplicadas no campo brasileiro, se percebe a parcialidade na postura de um sistema penal que, como as demais estruturas, atua eminentemente de forma a atender interesses de grupos específicos, e é reflexo das estruturações racistas, classistas, de vulnerabilização de jovens, que perpassa pela socialização violenta dos homens, estando diretamente ligada à tolerância social tão seletiva quanto a própria violência, imbricando-se com os processos de invisibilização dos marginalizados. Não há legitimidade em um sistema que, estruturado a partir

do interesse de manutenção do poder como já posto nos campos, declaradamente diz em sua Carta Magna atuar como se todos fossem iguais perante a lei, mas que na essência afasta a bradada imparcialidade para agir distintamente conforme as características pessoais dos indivíduos nas criminalizações secundárias.

Vale ressaltar que princípios como a legalidade, definidos como elementos reguladores do discurso jurídico-penal, fundamentam-se na necessidade de limitar a violência seletiva do poder penal, sendo úteis à seletividade, pois embora os próprios elementos reguladores não sejam legitimantes, eles compõem a falsa ideia de um sistema justo. Ou seja, a questão não é da prescindibilidade ou não dos princípios, mas, sim, da forma como eles são apresentados frente às suas utilizações de fato: embora auxiliem, ao menos em teoria, na restrição da violência punitiva, por outro lado eles ancoram os fundamentos do sistema sem, contudo, legitimá-lo. Em outras palavras, a existência de princípios não legitima o exercício da violência dita legítima.

Um exemplo, nesse sentido, é também a culpabilidade<sup>44</sup>. Embora ela requeira “uma referência direta e personalizada ao autor, em sua condição pessoal e na situação particular em que teria levado efeito tal conduta”, o que ocorre na realidade operativa é que a “cada nova prisão não faz mais que confirmar a pessoa quanto ao modelo já estereotipado, como mecanismo reprodutor de violência” (ZAFFARONI, 2015, p. 258;261).

Se como já explicitado alhures o essencialismo está superado<sup>45</sup>, homens jovens negros não cometem, “por natureza”, “por predisposição genética”, mais crimes que as outras pessoas, e se mesmo assim eles são os mais encarcerados em proporções tão díspares em relação aos outros grupos, há também nesse sentido uma falha nas e das estruturas. Nesse sentido, a marginalização desses grupos específicos não pode deixar de ser notada, ao passo em que se percebe que, embora o sistema penal deva

---

44 *Acerca da culpabilidade como legitimante, considerando uma “ordem preferencial de atenção”, Zaffaroni dispõe: “Insistimos em que a decisão da agência judicial é racional na medida em que distribui racionalmente seu exercício de poder e, para isso, usa como critério a culpabilidade, mas isto não significa que a pena seja fundada ou legitimada pela culpabilidade, mas que a agência judicial regula desse modo suas decisões, estabelecendo uma ordem preferencial de atenção, porque está obrigada a pautá-la de algum modo, dado que a isso está obrigada não só pelas demais agências do poder penal como pela necessidade de conservar e ampliar seu próprio poder” (2015, p. 276)*

45 *Sobre o perigo do reflexo do essencialismo no campo prisional: “Na medida em que a consciência social não está numa posição de compreender, e conseqüentemente de agir sobre a necessidade de relacionar um programa penal progressista e o progresso em geral, qualquer projeto de reforma penal continuará caminhando sobre incertezas, e os inevitáveis fracassos serão mais uma vez atribuídos à fraqueza inerente à natureza humana e não ao sistema social. A consequência fatal é um retorno à doutrina pessimista de que a natureza perversa do homem só pode ser contida através da degradação do nível das prisões abaixo do das classes subalternas livres” (RUSHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 282).*

ser a **ultima ratio**, é justamente ele o qual largamente atinge tais agentes.

O que se percebe, enfim, é a presença de uma crise da legitimidade da atuação estatal a partir da parcela de violência que poderia em partes ser, em tese, mas não necessariamente materialmente, tida como legítima.

# Considerações Finais

Inicialmente, foram abordadas as dinâmicas entre grupos de agentes conforme as variáveis elegidas, observando-se as tendências de integração reflexivamente às de marginalização e vulnerabilidade.

Essa compreensão tem partida na compreensão da universalidade irreal das políticas públicas nacional e de sua característica meritocrático-participativa em uma sociedade com desiguais distribuições de capitais, com uma esfera pública seletiva, práticas coronelistas e em meio à cultura da dádiva.

Nesse sentido, a formação da sociedade brasileira guarda em si as raízes da vulnerabilidade de determinados grupos.

O patriarcado e a forte influência do machismo relacionam-se às violências físicas e simbólicas dirigidas às mulheres em razão do gênero. Reflexivamente, os homens figuram em posições de dominação dentro dos campos, beneficiando-se dessa desigualdade estrutural. Contudo, a partir dos estudos, foi possível perceber que, embora eles estejam em posição de poder, situados em relação às mulheres, pode-se falar em uma tendência à vulnerabilidade à violência física entre agentes do mesmo gênero masculino. Isso se deve, em grande medida, às representações nocivas da masculinidade a partir de modelos violentos, por meio de socializações que direcionam para habitus de enfrentamento físico direto às possíveis “ameaças” à identidade baseada na virilidade, força física, e poder.

Os jovens desde muito cedo são inseridos no corpo social com expectativas coletivas de que atendam a essas representações masculinas. Nesse sentido, em relação às faixas etárias, o grupo dos jovens mostra-se historicamente mais vulnerável, pois que, inclusive pelo tempo de vida, não possuem capitais próprios suficientes para melhor se posicionarem nos campos, estando, então, em oposição aos não jovens, detentores da maior parcela de poder simbólico e com condições reais de influenciarem a estruturação dos campos. Isso significa que os jovens tendem a estarem situados em *locus* de dominação, em posição mais frágil.

Também no contexto de uma sociedade altamente estratificada, com grandes disparidades econômicas entre os grupos sociais, pode ser refletido sobre o significado da inserção do campo do trabalho como uma forma de fortalecimento dos laços sociais a partir do reconhecimento e integração. Em oposição, compreende-se que aqueles que não estão integrados são marginalizados, não compõem a (mesmo que ilusória) noção de comunidade. Nesse sentido, portanto, se destacam os fatores que possibilitariam maiores chances de ascender a posições de reconhecimento, dentre as quais foi eleita a escolaridade. O grau de escolaridade, como reconhecido fator para alocação no campo do trabalho, está diretamente ligado às tendências de visibilidade dos indivíduos pelos outros agentes, posto que por meio do reconhecimento dos demais se ratifica a existência pessoal e sua participação social. Por outro lado, reflexivamente, nota-se a dificuldade de determinados setores populacionais em se inserirem no campo escolar, e, mais ainda, nele permanecerem por mais tempo. Atingir um alto grau de escolaridade em uma coletividade dividida por estratos econômicos de grande diferenciação e distanciamento entre si é tarefa de difícil realização entre os agentes com baixo capital. Isso faz com que os reflexos das dominações sobre eles sejam ainda mais severos, e permite compreender como a alto nível de escolaridade é fator protetivo frente às violências, especialmente estruturais e simbólicas, ao passo que revela também a vulnerabilidade daqueles que não conseguem qualificação.

Por fim, as vulnerabilidades são ainda mais claras quando se elege para análise a questão da raça. A narrativa do “descobrimento” do Brasil, como se os indígenas já não aqui estivessem, demonstra a colocação da perspectiva histórica não apenas eurocentrista, mas também da dominação do branco sobre os demais agentes, e é simbólica essa forma de violência. Essa dominação também foi exercida sobre os povos africanos negros, comercializados como mercadoria, vistos como coisas, mas não reconhecidos como pessoas, para firmar a economia nacional com base na exploração da mão-de-obra escrava. A abolição tardia, sendo o Brasil o último país da América, está ao lado da criminalização de práticas culturais, na utilização de instituições estatais, principalmente jurídicas, para a reatualização da dominação sobre essas pessoas, e nos reflexos profundamente arraigados do ainda

hoje institucionalizado e estrutural racismo. A posição privilegiada dos brancos, desde o período colonial, passando pelo Império e ainda persistindo, mesmo que não tão declaradamente quanto antes na República, se dá a partir da vulnerabilidade do negro. As violências exercidas em razão da raça são particularmente mais naturalizadas, e expressas tanto de forma simbólica quanto física.

Entre os gêneros, portanto, o feminino aparece como mais vulnerável em relação ao masculino, mas isso não afasta o reconhecimento de uma particular vulnerabilidade a partir da análise das relações entre masculinidades. Também são mais vulneráveis os jovens em relação aos não jovens, e as pessoas de baixa escolaridade em relação às de escolaridade elevada. Por fim, os brancos compõem a raça mais privilegiada, ao passo em que indígenas e principalmente negros mostram-se de diversas formas vulnerabilizados.

Compreendidas as razões das vulnerabilidades desses grupos, atingindo-se assim parte dos objetivos específicos, da análise dos dados coletados no SIM e nos relatórios do InfoPen foi possível identificar as principais características conforme gênero, raça, faixa etária e grau de escolaridade de encarcerados e vítimas de mortes violentas, bem como compreender as proximidades, os distanciamentos e possíveis equivalências entre os dois grupos e eventualmente com o suporte de dados da PNAD em relação à população total, compreendendo as seletividades envolvidas, com o intuito de atender ao segundo objetivo específico, qual seja demonstrar se há seletividade velada em relação aos perfis de encarcerados e de vítimas de mortes violentas no Brasil quanto a gênero, raça, faixa etária e grau de escolaridade e investigar as razões da vulnerabilidade desses grupos específicos.

Durante o recorte temporal, houve aumento de 20% entre os anos com menor e maior quantidade de mortes violentas, totalizando-se 829.175 pessoas violentamente mortas.

Já em relação aos presos, houve um aumento total de 259,9% entre os termos iniciais e finais. Embora seja um contingente flutuante, os dados mais recentes dão conta de que a população carcerária do Brasil chegou a 726.712 presos (CNJ, 2017),

demonstrando o hiperencarceramento no país.

Em que pese o aumento fático de mortes violentas entre os anos de 2002 e 2015, esse aumento é acompanhado de inconstâncias, com acréscimos mais significativos nos anos de 2008, 2009 e 2014, todavia marcado também por decréscimos, como nos anos de 2004, 2010 e 2015. Apesar da irregularidade, com acréscimos e decréscimos, foi confirmada a suposição inicial de que a quantidade de mortes violentas tem aumentado no Brasil.

Por outro lado, como demonstrado, o fenômeno do hiperencarceramento cresceu constantemente no decurso do tempo, sem nenhum recuo, e em proporções mais de dez vezes maiores que as mortes violentas.

Disso se depreende que não há uma vinculação direta de redução das mortes violentas em razão do aumento do poder punitivo expresso no hiperencarceramento. Ou seja, os dados sugerem que o aumento do encarceramento não tem como efeito a diminuição direta das mortes violentas.

A hipótese secundária inicialmente levantada de que o sistema penal é seletivo no processo de hiperencarceramento, o qual, a seu turno, não reduz a ocorrência de mortes violentas, mostra-se ratificada nesse contexto da compreensão que não há uma constância que indique solidez na relação entre a quantidade de pessoas presas e a quantidade de mortes violentas. Entre os termos inicial e final, ambos os fenômenos aumentaram em números absolutos, porém com particularidades que parecem não estarem conectadas.

Quanto à seletividade, o que se percebe dos dados levantados e analisados é que ela é transversal, perpassando todo o objeto de estudo, existindo ainda equivalências entre as predominâncias de características das pessoas desses dois grupos.

De fato, os homens são mais encarcerados e violentamente mortos que as mulheres. Entre as pessoas de diferentes raças, as negras são mais vulneráveis aos dois fenômenos, o que também é verificável em relação aos jovens. Por fim, embora

a baixa escolaridade se apresente como fator de vulnerabilidade (44% de vítimas de mortes violentas possui entre 4 e 7 anos, e entre 41,1% e 45,8% dos encarcerados possuem ensino fundamental incompleto), é interessante destacar que o elevado nível de escolaridade, como fator protetivo, aproximou-se nos dois grupos do percentual de mortos ou presos analfabetos. É pertinente esclarecer, então, que apesar dos valores observados, eles devem ser analisados levando em considerações o contexto em que estão inseridos na realidade, e por isso não se fala no analfabetismo como um fator protetivo, posto que o valor pode ser reflexo das políticas de alfabetização, e, principalmente, está em próxima equivalência percentual à representatividade da taxa de analfabetos da população total no período conforme a PNAD.

Nesse sentido, resta comprovada a hipótese principal de que homens jovens (entre 18 e 29 anos), negros, de baixa escolaridade, compõem tanto o perfil dos encarcerados quanto das vítimas de mortes violentas no Brasil., atingindo-se o objetivo principal de analisar os perfis ocultos de encarcerados e vítimas de mortes violentas no Brasil entre os anos de 2002 e 2016, à luz das violências envolvidas, e comprovar se há equivalência entre eles.

Ademais, reiterou-se a necessidade de se encarar os dados coletados e as análises realizadas a partir de uma postura metodológica que se afaste de determinismos nefastos, inclusive biológicos, como se verifica por meio inclusive da experiência do *labelling approach*. O olhar da questão a partir dos simbolismos e das socializações dentro dos campos e seus reflexos nas estruturas, demonstra que tantas questões são estruturais da e na sociedade, remetendo às diversas formas de expressão da violência e seus correlatos processos de naturalização e invisibilidades, os quais, a seu turno, podem se apresentar tão seletivos quanto os fenômenos do hiperencarceramento e das mortes violentas, sobressaindo-se a vulnerabilidade de determinados grupos em razão de características de raça, gênero, grau de escolaridade e faixa etária.

A equivalência entre os perfis do objeto de estudo se relaciona às diversas formas de expressão das violências, estrutural e estruturante, física e simbólica, à

sua tolerância social, à ilegítima e àquela que, embora o Estado exerça no contexto punitivo com finalidades não declaradas e não se comprove que o aumento do encarceramento resulta na diminuição de mortes violentas, é dita legítima.

Nesse sentido, conforme o aprofundamento da categoria violência em suas diversas formas de expressão no terceiro capítulo, considerando as vulnerabilidades e marginalizações do objeto de estudo, verificou-se a contextualidade da discussão acerca da dita legitimidade conferida à violência estatal no contexto punitivo.

A complexidade da própria conceituação da categoria violência mostrou-se uma difícil tarefa, posto que é um fenômeno muito complexo, em constante movimento, e de diversas expressões. Ela pode ser compreendida tanto como um fato social, produto de uma determinada sociedade conforme o contexto temporal, ao passo em que também pode ser definida em termos da diferença entre potencialidades e realizações efetivas de cada agente, ou como aquilo que prejudica os direitos humanos, a democracia, o desarmamento e o desenvolvimento, ou seja, um fenômeno amplo, sendo a própria violência produto e fator de produção de desintegração social, sendo sua tolerância em certa medida um patamar de sociabilidade.

A violência deve ser compreendida em pluralidade, posto que é um fenômeno multifacetado, polissêmico, de diversas manifestações com diferenças entre si. Ela pode se expressar de diversas formas, estrutural, estruturante, física, simbólica, com particularidades acerca da raça, que remete à violência institucional racista, ou do gênero, conforme a violência contra a mulher, existindo grupos mais vulneráveis em razão inclusive dos processos de exclusão social, como jovens e pessoas de baixa escolaridade. Essas formas de manifestação da violência não devem ser compreendidas como excludentes umas das outras, mas, sim, como frequentemente sobrepostas, interagindo entre si.

Exemplo das múltiplas formas de se compreender as violências é que se considerando que a violência estrutural é intensificada pela alta estratificação social e acaba por intensificar os próprios processos de exclusão, então ao mesmo tempo em que ela se baseia na marginalização de grupos, também é responsável

pela vulnerabilização deles, o que, em última análise, cria reais possibilidades de perigo de morte dessas pessoas. Como efeito, e compreendendo a multiplicidade dos fenômenos violentos, é possível, nesse contexto, se falar em violência *estrutural* letal, em que pese ser mais facilmente notada a violência física letal.

Sendo a violência socialmente construída, a concepção do que é ou não violência pode variar conforme o contexto em que se insere. Além disso, por ser um reconhecimento, construído a partir das lutas simbólicas pelas definições dos sentidos, ela tende a ser mais facilmente percebida quando atinge aqueles que são tidos como legítimos (os quais tendem a ser os agentes dominantes de seus campos). Reflexivamente, isso significa uma maior dificuldade do corpo social em geral perceber, notar, ter visibilidade das violências sofridas pelos mais vulneráveis.

É nesse contexto que se pode falar em invisibilidades que impossibilitam a ressignificação do local dos grupos marginalizados na sociedade, e, em sentido mais amplo, invisibilidades que desembocam no não reconhecimento de determinados agentes como sujeitos de direitos. As violências, simbólicas ou físicas, perpassam todas as variáveis do objeto de estudo, assim como, em maior ou menor grau, as invisibilidades correlatas.

A visibilidade, então, é entendida como o grau de transparência da sociedade que torna mais ou menos visíveis suas próprias violências. É também nesse sentido que se pode falar em um caráter mais oculto da violência estrutural, de um lado, e um aspecto mais perceptível da violência física de outro.

Ademais, não só a violência direcionada às pessoas vulneráveis é invisibilizada pela naturalização, mas também são invisibilizadas as existências de tais pessoas em contextos determinantes, tanto por exemplo, pela ausência fática delas quanto pode se dar pela ocultação de suas presenças e narrativas. Levanta-se aqui, ainda, que os perfis dos encarceradas e das vítimas de mortes violentas são ocultos por diversos fatores: pela invisibilização histórica dessas pessoas; pelos processos de anulação da fala; como fruto da sociedade excludente; pelos diversos processos de marginalização no Brasil; pela ausência de políticas públicas que visibilizem as pessoas

e problematizem devida e efetivamente a questão; pela ausência de uma democracia consolidada e pela ausência de ruptura significativa com as bases dominantes; pela alta estratificação social; pela estigmatização; pelos discursos que saturadamente visibilizam a figura do negro como criminoso, mas que o invisibiliza como pessoa vulnerável e marginalizada e não apresenta a violência estrutural a ele dirigida.

Nesse contexto de visibilidades em maior ou menor grau, vê-se então o Estado reclamar uma violência supostamente legítima para punir os que praticam aquilo que Žižek (2014) denomina violência visível, apesar de já restar comprovado que a severização do *jus puniendi*, não tem condão de reduzir a violências físicas, especialmente considerando as de resultado morte, inclusive porque, a partir do estudo, se percebe que o objetivo real da ação estatal parece ser mais de dominação e controle do que aqueles declarados como sendo os fins das penas privativas de liberdade.

A utilização do aparato jurídico para selecionar desde as condutas até quais pessoas serão atingidas demonstra a violência do sistema penal e recorda a velada violência inerente ao próprio direito, contexto em que se verifica o fenômeno do etiquetamento social.

Nesse contexto, as relações de poder, apesar de serem abstratas, guardam efeitos concretos à integridade daqueles que não detêm capitais no campo de lutas, demonstrando a complexa função social real da pena. Assim, o poder punitivo estatal é concebido como instrumento de controle social institucionalizado com base em uma violência dita legítima, mas que na realidade não possui, no sentido de Derridá, uma força-de-lei instauradora que a justifique, inclusive pelos interesses de conservação do poder simbólico dos agentes dominantes dos campos, que justamente não são focalizados, mas, sim, privilegiados frente à vulnerabilidade de determinados grupos, como demonstrado. A legitimação da violência estatal expressa no *jus puniendi* demonstra como a situação de fato (de controle de grupos vulneráveis e conservação das posições dominantes pelos detentores de capitais) passa a ser uma situação de direito, socialmente aceitável, baseado no discurso de igualdade perante a lei, sem

distinção entre pessoas. Assim se confere legitimidade a esse exercício de poder: repousando em seu reconhecimento, inclusive por parte daqueles a quem ele se submete. Tal processo de legitimação obscurece as condições materiais iniciais que efetivamente influenciaram na criação da situação sociojuridicamente aceitável, com aparente equidade no tratamento dirigido a diferentes agentes, quando o que se verifica em realidade é que esta violência punitiva se mostra seletiva, recaindo sobre os setores mais vulneráveis, e está em curso atualmente. O Estado prossegue estruturando a vida social de forma a garantir sua pretensa legitimidade de monopólio da violência, enquanto a racionalidade jurídica possibilita a reprodução de violências estruturais e desencadeia um processo de ampliação da invisibilidade da vulnerabilidade do grupo objeto de estudo frente a um sistema penal que segue a lógica da seletividade e a um campo social altamente estratificado que marginaliza grande parte dos agentes. A racionalidade jurídica, portanto, reconstrói a realidade social e torna possível manter e reproduzir situações de violência estrutural enquanto declara objetivar a paz social. Conclui-se, enfim, pela crise de legitimidade do exercício do poder punitivo.

Assim, atinge-se o objetivo principal e confirma-se também a hipótese de que a equivalência entre os perfis está relacionada às diversas formas de expressão das violências, estrutural e estruturante, física e simbólica, à sua tolerância social, à ilegítima e àquela que, embora o Estado exerça no contexto punitivo com finalidades não declaradas e não se comprove que o aumento do encarceramento resulta na diminuição de mortes violentas, é dita legítima.

# Referências

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Editora Boitempo, 2008.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Política criminal e crise do Sistema Penal: utopia abolicionista e metodologia minimalista-garantista. In: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Org. Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ARENDT, Hannah. Sobre a violência. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2014.

\_\_\_\_\_. Da violência. Brasília: Ed. UnB, 2004.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BARROS FILHO, Clóvis de. O pensamento de Bourdieu. Espaço Ética: São Paulo, 2015 (Comunicação oral).

BATISTA, Nilo. Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990.

\_\_\_\_\_. Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje, Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. A sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

\_\_\_\_\_. Comunidade: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

\_\_\_\_\_. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

\_\_\_\_\_. Vidas desperdiçadas: la modernidade y sus parias. Barcelona: Paidós, 2005.

\_\_\_\_\_. Vigilância Líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.

BENJAMIN, W. Para uma crítica da violência. In: BENJAMIN, W. Escritos sobre mito e linguagem. Trad. Ernani Chaves. Org. Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Editora 34; Duas Cidades, 2011.

BEZERRA, Marcos Otavio. Resenha da obra 'Sobre o Estado'. Revista de História, São Paulo, n. 173, p. 487-495, dez. 2015. ISSN 2316-9141. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/98814/97374>>. Acesso em: 10 maio 2017.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand, 2012.

\_\_\_\_\_. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

\_\_\_\_\_. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand, 2010.

\_\_\_\_\_. Questões de sociologia. Lisboa: Fim de século: 2003.

\_\_\_\_\_. Razões práticas: sobre a teoria da ação. São Paulo: Papirus, 1996.

\_\_\_\_\_. Sobre o Estado. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil. Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015. 112 p.

\_\_\_\_\_. Mapa da Violência: homicídios e juventude no Brasil. Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Brasília: Presidência da República, 2014. 140 p.

\_\_\_\_\_. Mapa da Violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil. Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015. 71 p.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Tábua completa da mortalidade para o Brasil – 2015: breve análise da evolução da mortalidade no Brasil. Coordenação de População e Indicadores Sociais: Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: < [ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas\\_Completas\\_de\\_Mortalidade/Tabuas\\_Completas\\_de\\_Mortalidade\\_2015/tabua\\_de\\_mortalidade\\_analise](ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2015/tabua_de_mortalidade_analise)>. Acesso em 23 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Código Penal de 1890. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2017.

CENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E INFORMAÇÃO PARA A PAZ. O estado da paz e a evolução da violência. Campinas: Editora da Unicamp, 2002.

CHAÚÍ, Marilena. Brasil: mito fundador e sociedade autoritária. São Paulo: Vozes, 2014.

CNJ. Reunião Especial de Jurisdição. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84374-veja-a-integra-do-levantamento-dos-presos-provisorios-no-brasil> >. Acesso em 23 abr. 2017.

COHEN, Stanley. Denial and acknowledgement: the impact of information about human rights violations. Jerusalém: Center for Human Rights, 1995.

CORDEIRO, Maria Celeste Magalhães; CLEMENTINO, Josbertini Virgino. Políticas Públicas de juventude no Brasil: resgate de uma trajetória em construção. In: Estado e Políticas Sociais: fundamentos e experiências. Fortaleza: IDT, UECE, 2014.

DERRIDA, Jacques. Força de Lei: o fundamento místico da autoridade. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DEL OLMO, Rosa. A América Latina e sua Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

DORES, António. Dimensões sociais: o encobrimento da violência estruturante. Disponível em: <<https://sociologia.hypotheses.org/195>>. Acesso em 05 nov. 2017.

ESTADÃO. Racismo é 'estrutural e institucionalizado' no Brasil, diz a ONU. 12 set. 2014. Disponível em: <[brasil.estadao.com.br/noticias/geral,racismo-e-estrutural-e-institucionalizado-no-brasil-diz-a-onu,1559036](http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,racismo-e-estrutural-e-institucionalizado-no-brasil-diz-a-onu,1559036)>. Acesso em: 12 nov. 2017.

FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes: o legado da “raça branca”. São Paulo: Globo, 2008.

\_\_\_\_\_. A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica. São Paulo: Globo, 2006.

FERREIRA, Eliza Bartolozzi. Políticas educativas no Brasil no tempo da crise. In: Crise da escola e políticas educativas. Org. Eliza B. Ferreira e Dalila A. Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. 4. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1975.

\_\_\_\_\_. Microfísica do poder. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. A arqueologia do saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

\_\_\_\_\_. A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972 -1973); Tradução Ivone C. Benedetti. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

\_\_\_\_\_. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

\_\_\_\_\_. A ordem do discurso. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 02 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. Nascimento da biopolítica. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRAGA, Sara Ferreira. Resistência e invisibilidade: um estudo sobre comunidades quilombolas e políticas públicas. Dissertação. Unimontes. Montes Claros, 2015. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social. 179 p.

GALTUNG, J. Peace by peaceful means. Oslo: Sage/PRIIO, 1996.

GIORGI, Alessandro de. A miséria governada através do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GONÇALVES, Cláudia Maria das Graças. Direitos fundamentais sociais: releitura de uma constituição dirigente. Lisboa: Editorial Juruá, 2011.

GUIMARÃES, A. S. A. Como trabalhar com “raça” em sociologia. Educação e pesquisa, São Paulo, vol. 29, n. 1, p. 93-107, jan./jul. 2003.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. Constituição, Ministério Público e Direito Penal: a defesa do estado democrático no âmbito punitivo. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HULSMAN, Louk; CELIS, Bernat J. de. Penas perdidas: o sistema penal em questão. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Dezembro 2014. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2015.

LASSALE, Ferdinand. Que é uma constituição?. São Paulo: Edições e Publicações Brasil, 2006.

LÉPINE, Claude. A imagem do negro brasileiro. In: D'INCAO, Maria Angela (Org.). O saber militante: ensaios sobre Florestan Fernandes, p. 129-139, Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: UNESP, 1987.

LIEBL, Caroline. Esfera pública brasileira: entre o subalterno e o seletivo. In: Direitos sociais e políticas públicas I. Florianópolis: CONPEDI, 2017a, p. 21-36.

\_\_\_\_\_. Greve de fome: o mito do meio não violento de resolução de conflitos. Ver. Fac. Dir. Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 31, n. 2, jul/dez 2015, p. 77-104.

\_\_\_\_\_. Terceiro Setor e Meio Ambiente no Brasil: proteção, violência e fetiche. In: Direito Ambiental e Socioambientalismo III. Florianópolis: CONPEDI, 2017b, p. 135-155.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. NÓMOS PANTOKRÁTOR? apocalipse, exceção, violência. In: Revista Brasileira de Estudos Políticos, nº 105, Belo Horizonte: Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, pp. 277-342, jul./dez. 2012

MOORE, Carlos. Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

MÜLLER, Friedrich. Quem é o povo?: a questão fundamental da democracia. Tradução de Peter Naumann. São Paulo: Max Limonad, 2003.

NABUCO, Joaquim. A escravidão. Recife: FUNDAJ, 1988.

OLIVEIRA, Francisco de. Privatização do público, destituição da fala e anulação da política: o totalitarismo neoliberal. In: Oliveira, Francisco; PAOLI, Maria Celia (org.). Os sentidos da democracia – Políticas do dissenso e hegemonia global. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 55-81.

PRADO JUNIOR, Caio. História econômica do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 2004.

QUERINO, Ana Carolina; LIMA, Cleiton Euzébio de; MADSEN, Nina. Gênero, raça e educação no Brasil contemporâneo: desafios para a igualdade In: Faces da desigualdade de gênero e raça no Brasil. Org. Alinne de Lima Bonetti e Maria Aparecida A. Abreu. Brasília: Ipea, 2011.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROSA; Waldemir. Sexo e cor/raça como categorias de controle social: uma abordagem sobre desigualdades socioeconômicas a partir dos dados do Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – Terceira Edição. In: Faces da desigualdade de gênero e raça no Brasil. Org. Alinne de Lima Bonetti e Maria Aparecida A. Abreu. Brasília: Ipea, 2011.

RUBIO, Ana. Filosofía de la paz y del derecho. Seminário de estudios sobre la paz y los conflictos. In: Anais do Seminário de estudios sobre la paz y los conflictos. Ganada: Universidade de Granada, 1998.

RUSHE, Georg; KIRCHHEIME, Otto. Punição e estrutura social. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: Educação e

Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

SENADO FEDERAL. Violência contra a juventude negra no Brasil: Pesquisa de opinião pública nacional. Brasília, novembro de 2012

SILVA, Liduina Elizabete Angelim Gomes da. Políticas Públicas e juventude na sociedade brasileira: contribuições para o debate. In: Estado e Políticas Sociais: fundamentos e experiências. Fortaleza: IDT, UECE, 2014.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; *et al.* Pesquisa avaliativa: aspectos teórico-metodológicos. São Luís: GAEPP, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. Estado de Coisas Inconstitucional é uma nova forma de ativismo. Disponível em: <[www.conjur.com.br/2015-out-24/observatorio-constitucional-estado-coisas-inconstitucional-forma-ativismo](http://www.conjur.com.br/2015-out-24/observatorio-constitucional-estado-coisas-inconstitucional-forma-ativismo)>. Acesso em 30 abr. 2017.

TOMA, Maristela. História, legislação e degredo em Portugal. Justiça & História, Porto Alegre, v. 10, n. 5, p. 51-92, 2005.

WACQUANT, Loïc. As duas faces do gueto. São Paulo: Boitempo, 2008.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2012: os novos padrões da violência homicida no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2012.

WEBER, Max. A Política como vocação. In: \_\_\_\_ Ciência e política: duas

vocações. 20ª ed. tradução de Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 2013.

WIEVIORKA, M. La Violence. Paris: Hachette Littératures, 2005.

YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, Criminologia e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

\_\_\_\_\_. Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro: Revan, 1996.

\_\_\_\_\_; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro - Parte Geral. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ŽIŽEK, Slavoj. Violência: seis reflexões laterais. Tradução de Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014.

---

## **Sobre a Autora**

### **Caroline Liebl**

Advogada, consultora e assessora jurídica. Mestre pela Universidade Federal do Maranhão em Políticas Públicas (CAPES 6), com bolsa financiada pela CAPES. Pós-graduada em Direito de Família e Sucessões, em Docência do Ensino Superior, e em Direito e Gestão do Agronegócio. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Foi servidora pública na Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão e no Ministério Público do Estado do Maranhão, e professora de graduação dos cursos de Direito e Administração. Atua como pesquisadora em temáticas relacionadas a Políticas Públicas, Sociologia Jurídica e Direito Constitucional.

# Índice Remissivo

## A

agressão 17, 19

## B

Brasil 2, 5, 8, 10, 11, 12, 13, 20, 21, 26, 27, 31, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 43, 44, 45, 49, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 108, 109, 110, 117, 119, 120, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 148, 149, 152, 154, 159, 160, 161, 162, 164, 167, 168, 169, 170, 171

## C

carcerária 12, 61, 160

CID-10 16, 17, 18, 19, 21, 110

compreensão 8, 10, 11, 12, 26, 27, 33, 34, 38, 45, 54, 102, 110, 112, 115, 130, 133, 158, 161

## E

eleição 10, 11

encarcerado 13, 18, 25, 53, 54, 110

encarcerados 2, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 43, 48, 52, 54, 55, 58, 62, 68, 69, 74, 75, 77, 78, 79, 100, 101, 102, 103, 104, 108, 137, 156, 160, 161, 162

equivalência 13, 14, 62, 84, 103, 104, 108, 113, 162, 166

escolaridade 13, 14, 15, 16, 21, 23, 24, 25, 30, 31, 40, 41, 43, 45, 51, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 70, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 96, 97, 102, 104, 105, 108, 109, 110, 114, 131, 141, 159, 160, 162, 163

estereótipos 12, 92, 116, 154, 155

estrutural 11, 13, 21, 27, 35, 47, 50, 103, 108, 111, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 146, 158, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 168

## F

faixa etária 13, 14, 15, 16, 21, 22, 30, 43, 51, 53, 55, 58, 59, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 97, 99, 100, 108, 110, 114, 160, 162

filosófica 12

## G

gênero 13, 14, 15, 16, 21, 22, 24, 30, 42, 45, 46, 47,

48, 49, 50, 51, 53, 55, 58, 59, 76, 77, 78, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 107, 108, 110, 114, 125, 126, 158, 160, 162, 163, 170

grau de escolaridade 13, 14, 30, 51, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 97, 108, 131, 159, 160, 162

## H

hiperencarceramento 8, 10, 11, 13, 21, 25, 51, 58, 69, 102, 103, 108, 120, 131, 161, 162

homicídio 16, 18, 19, 79, 95

homicídios 12, 14, 16, 19, 21, 49, 54, 57, 66, 73, 95, 96, 99, 110, 132, 168

## I

inimigos 12

invisibilização 12

## J

jovens 12, 13, 31, 43, 44, 50, 58, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 77, 82, 83, 87, 88, 89, 90, 96, 98, 99, 100, 102, 104, 105, 109, 110, 121, 126, 130, 131, 132, 141, 148, 151, 155, 156, 158, 160, 161, 162, 163, 168

jurídica 12, 15, 28, 116, 119, 135, 136, 137, 138, 143, 152, 166, 172

jurisdição 12

## L

legitimidade 8, 11, 13, 14, 52, 53, 110, 111, 116, 117, 119, 134, 135, 138, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 163, 166

## M

marginalização 8, 12, 14, 26, 32, 40, 41, 129, 138, 146, 154, 156, 158, 163, 164

marginalizações 8, 12, 14, 163

morte 13, 16, 18, 19, 25, 31, 55, 56, 64, 70, 79, 88, 91, 96, 110, 120, 124, 130, 142, 146, 164, 165

mortes 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 32, 47, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 100, 101, 102, 103, 104, 108, 110, 115, 116, 119, 120, 121, 137, 142, 153, 154, 160, 161, 162, 163, 164, 166

mortes violentas 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 32, 47, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89,

90, 93, 94, 95, 96, 100, 101, 102, 103, 104, 108, 110, 116, 119, 120, 137, 154, 160, 161, 162, 163, 164, 166  
morte violenta 13, 25, 79, 88, 96, 110, 124

## **P**

pessoa 18, 24, 30, 36, 60, 111, 156, 165  
pluralidade 11, 12, 107, 124, 163  
privilégio 12, 33, 46, 48, 127

## **R**

raça 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 24, 30, 31, 33, 34, 38, 39, 40, 42, 44, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 70, 71, 72, 74, 75, 84, 85, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 107, 108, 110, 114, 129, 131, 148, 159, 160, 162, 163, 169, 170

## **S**

sistema 5  
social 8, 11, 13, 15, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 58, 70, 72, 73, 76, 78, 79, 88, 89, 94, 96, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 122, 124, 128, 129, 132, 134, 135, 136, 139, 141, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 170, 171  
sociologia 13, 15, 167, 168, 169  
sociológica 12, 169

## **V**

violência 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 23, 25, 29, 30, 32, 34, 37, 39, 40, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 65, 66, 69, 70, 72, 73, 77, 78, 79, 85, 89, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171  
violências 11, 12, 13, 31, 32, 33, 44, 45, 46, 47, 65, 66, 69, 70, 78, 91, 92, 104, 105, 106, 108, 109, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 123, 124, 126, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 146, 153, 155, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166  
violência simbólica 11, 23, 40, 46, 51, 85, 113, 115, 124, 135, 137  
violentas 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 32, 47, 49, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65,

---

66, 70, 71, 72, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89,  
90, 93, 94, 95, 96, 100, 101, 102, 103, 104, 108, 110,  
114, 115, 116, 119, 120, 133, 137, 154, 160, 161, 162,  
163, 164, 166

vítima 13, 16, 17, 18, 19, 25, 53, 54, 65, 71, 80, 86, 88,  
99, 104, 105, 110, 115, 116, 132, 143, 146

vítimas 2, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 54, 55, 57,  
58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 70, 71, 72, 73, 76, 79, 80, 81,  
82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 100, 101,  
104, 105, 108, 110, 121, 146, 148, 160, 162, 164

vulnerabilidade 8, 12, 13, 14, 16, 21, 23, 26, 30, 32,  
33, 36, 40, 46, 47, 48, 51, 61, 62, 66, 67, 72, 94, 95, 97,  
104, 105, 108, 111, 115, 116, 119, 121, 127, 131, 154,  
158, 159, 160, 162, 165, 166

vulnerabilidades 8, 12, 14, 32, 55, 132, 159, 160, 163





**AYA EDITORA**  
**2024**